

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

**ATA DA 1321ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO DIA 22 NOVEMBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS.**

Presentes os eminentes Conselheiros Dr.ª Carmelina Maria Mendes de Moura, Procuradora-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Luís Francisco Ribeiro, Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Alípio de Santana Ribeiro, Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando, Dr.ª Clotildes Costa Carvalho e Dr.ª Teresinha de Jesus Marques.

1) A Presidente saúda os presentes e, havendo quórum, declara instalada a 1321ª (milésima trecentésima vigésima primeira) sessão ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, marcada para hoje, dia 22 de novembro de 2019, às 09:00 horas.

2) A Presidente inicia a sessão pelo item 1 da pauta. Questiona se todos os Conselheiros receberam cópia da ata da 1320ª sessão ordinária, realizada no dia 06 de novembro de 2019. Questiona se há alguma retificação a ser feita, sem retificações a serem feitas. A Presidente declara aprovada e autoriza a publicação da ata da 1320ª sessão ordinária, realizada em 06 de novembro de 2019.

3) JULGAMENTO DE PROCESSOS

3.1 Processos de movimentação na carreira.

3.1.1 Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000084-226/2019. Origem: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto: Edital C.S.M.P. Nº 50/2019 – Concurso de PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE para o cargo de Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio, de entrância intermediária. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – Edital CSMP nº 50/2019 – concurso de promoção por antiguidade para o cargo de Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio, de entrância intermediária. Inscrição da Promotora de Justiça Mirna Araújo Napoleão Lima. Inscrição tempestiva. Pedido devidamente instruído para fins de demonstrar a regularidade do serviço. Homologação do requerimento de inscrição. A Promotora Mirna Araújo Napoleão Lima desponta como a única postulante, contando com 2 (dois) anos e 10 (dez) meses e 8 (oito) dias na carreira ministerial. Ausência de procedimento disciplinar conforme informação da Corregedoria Geral do Ministério Público ou reclamação disciplinar no Conselho Nacional do Ministério Público. Promoção por antiguidade da Promotora de Justiça Mirna Araújo Napoleão Lima, Promotora de Justiça titular da Promotoria de Justiça, de Matias Olímpio para a Promotoria de São Miguel do Tapuio, de entrância intermediária. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou o**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

pedido de inscrição apresentado pela Promotora de Justiça Mirna Araújo Napoleão Lima. No mérito, à unanimidade, indica à Procuradora-Geral de Justiça a Promotora de Justiça Mirna Araújo Napoleão Lima para promoção, pelo critério de antiguidade, para o cargo de Promotora de Justiça titular da Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio, de entrância intermediária, nos termos do voto da Relatora. A Procuradora-Geral de Justiça escolhe e promove, pelo critério de antiguidade, para o cargo de Promotora de Justiça titular da Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio, de entrância intermediária, a Promotora de Justiça Mirna Araújo Napoleão Lima. Julgado em 22/11/2019, na 1321ª sessão ordinária do CSMP-PI.

3.2 Processos com pedidos de vista.

3.2.1 Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000079-226/2019. Origem: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto: pedido de reabilitação. Interessado: Francisco de Jesus Lima. **Voto-vista: Presidente do Conselho Superior, Dra. Carmelina Mendes de Moura.** Pedido de reabilitação. Membro. Penalidades de censura e suspensão. Requisitos previstos no §1º do art. 164 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí. Observância. Procedência. A Presidente procede a leitura de parte do relatório e voto “Extrai-se dos dispositivos colacionados que a concessão da reabilitação, a ser deferida pelo Conselho Superior do Ministério Público, ficará condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos: o decurso de dois anos, do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, e a inoccorrência de nova punição nesse ínterim, no caso da pena de advertência; e o decurso de cinco anos do trânsito em julgado, bem como a ausência de nova penalidade durante tal prazo, no que concerne às demais penas (exceto a de demissão). *In casu*, o Promotor de Justiça Francisco de Jesus Lima requer a reabilitação de duas penalidades: uma de censura, conforme Ato PGJ/PI nº 128/2009, de 14/12/2009, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2008; e outra de suspensão, de acordo com o Ato PGJ/PI nº 249/2011, de 17/10/2011, no bojo do Processo Administrativo Disciplinar nº 006/2010. Passo à análise do preenchimento dos requisitos pelo membro interessado. Acerca do decurso do lapso temporal mínimo de cinco anos, contados do trânsito em julgado da decisão que aplicou as penalidades, e considerando as informações prestadas pela Corregedoria-Geral na Certidão nº 440/2019, observo que, a decisão que aplicou a pena de censura transitou em julgado em 13 de janeiro de 2011, decorridos mais de 08 (oito) anos do termo inicial; quanto à pena de suspensão, a Corregedoria informou que, em 28 de setembro de 2009, na 1036ª Reunião Ordinária do CSMP-PI, foi decidida a aplicação da aludida penalidade, tendo sido formalizada por meio do Ato PGJ/PI nº 249/2011, de 17 de outubro de 2011; que foi apresentado o Recurso Administrativo pelo processado, em 25 de outubro de 2011, e indeferido pelo Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão realizada no dia 10 de maio de 2012; que, em Reunião Extraordinária ocorrida no dia 17 de maio de 2012, a Ata foi aprovada pelo CPJ/MPPI e que, embora o membro tenha verbalmente apresentado

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

embargos de declaração, não o fez por escrito no prazo estipulado no art. 536 do Código de Processo Civil vigente à época; e que os autos do PAD nº 006/2010 foram arquivados na Corregedoria em 14 de agosto de 2012. Desta feita, em relação à penalidade de suspensão, considerar-se-á transitada em julgado a decisão que aplicou a punição ao membro no dia 22 de maio de 2012, uma vez que o membro deixou transcorrer o prazo sem apresentar as razões por escrito. Ou seja, do trânsito em julgado da decisão que aplicou a punição de suspensão, decorreu mais de 07 (sete) anos. Assim, feitas as devidas considerações, vislumbro que o requisito, ora em comento, restou superado. Sobre a inoccorrência de nova punição no curso do lapso temporal anteriormente previsto, embora o membro tenha sofrido a penalidade de suspensão em 2012, conforme o Processo Administrativo Disciplinar nº 27/2012, o Conselho Nacional do Ministério Público, no Processo CNMP nº 1.00305/2015-60, em junho de 2019, determinou o arquivamento do feito em razão da impossibilidade processual de executar a condenação administrativa julgada, devido à decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 2015.0001.009863-5, que anulou o PAD nº 27/2012 e, conseqüentemente, a penalidade que lhe era decorrente. Considero o segundo requisito atendido, e, portanto, superado. Desta feita, concluo que os requisitos afixados na Lei Complementar nº 12/93 foram devidamente atendidos pelo membro interessado, considerando o decurso de 8 (oito) e 7 (sete) anos do trânsito em julgado das decisões que aplicaram as penalidades de censura e suspensão, respectivamente, bem como a ausência de nova punição válida dentro do referido prazo temporal. Ante o exposto, enfrentados todos os requisitos autorizadores da concessão da reabilitação, previstos no art. 164, §1º da Lei Complementar nº 12/93, considero-os devidamente preenchidos e, portanto, voto pela procedência do pedido de reabilitação formulado pelo Promotor de Justiça Francisco de Jesus Lima, de modo a cancelar das notas constantes da sua ficha funcional, as penalidades de censura e suspensão, determinados pelo Ato PGJ/PI nº 128/2009 e pelo Ato PGJ/PI nº 249/2011”. Conselheiro Alípio de Santana Ribeiro, se absteve de votar, em razão de suspeição. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, julgou pela procedência do pedido de reabilitação formulado pelo Promotor de Justiça Francisco de Jesus Lima, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 22.11.2019, na 1321ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.2.2 Notícia de Fato nº 18/2019 (SIMP nº 000434-095/2019). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: suposta prática de alienação parental. Recurso contra promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gabriela Almeida de Santana. **Voto-vista: Conselheira Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Suposta prática de alienação parental praticada pela Sra. Nevi Yaciara contra o Sr. Antônio Carlos de Andrada M. e Silva. Questão solucionada. Conhecimento e improvimento do presente recurso, discordando no mérito quanto ao envio do presente procedimento para Santa Catarina – SC, pois esta medida resta desproporcional ante a falta de fundamentação legal, vez que se trata de recurso em notícia de fato. Deve ser judicializada por qualquer

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

dos genitores. Homologação do arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deu conhecimento ao recurso para negar provimento, nos termos do voto do Relator, Dr. Alípio de Santana Ribeiro. Julgado em 22.11.2019, na 1321ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

A Presidente saúda o Dr. Hugo Cardoso, Presidente da Associação Piauiense do Ministério Público e Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa, Promotor de Justiça.

3.3 Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.

3.3.1 Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000041-226/2019. Origem: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto: requerimento de licença para frequentar curso de Doutorado na Universidade de Coimbra, em Portugal, por 1 (um) ano. Interessado: Marcondes Pereira de Oliveira. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Requerimento de licença para frequentar curso de doutoramento na Universidade de Coimbra, em Portugal, pelo período de 01 (um) ano. Interessado: Promotor de Justiça Marcondes Pereira de Oliveira. Na 1316ª sessão ordinária, realizada no dia 06/09/2019, o E. Conselho Superior do Ministério Público converteu o julgamento do feito em diligências, no sentido de que o requerente juntasse aos autos documentação comprovando que o curso de doutoramento pretendido possui natureza *strictu sensu*. Em manifestação, o Promotor de Justiça Marcondes Pereira de Oliveira, atendendo às diligências determinadas pelo E. Conselho Superior Ministerial, apresenta a grade de disciplina a que se encontra matriculado e esclarece que as pós-graduações *strictu sensu* compreendem programas de mestrado e doutorado abertos a candidatos diplomados em cursos superiores de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino e ao edital de seleção dos alunos. Em seguida, o membro aduz, em síntese, que seu curso estava previsto para iniciar em outubro de 2019; que o trâmite para obter o visto consular demora em média 60 (sessenta) dias; que o procedimento em epígrafe entrou em pauta para julgamento somente no dia 06/09/2019, sendo, inclusive, convertido para a realização de novas diligências; que restou inviável iniciar o seu curso em outubro do presente ano; que pretende requerer junto à Universidade de Coimbra o trancamento da inscrição nas disciplinas, postergando o início do curso para outubro de 2020. Por todo o exposto, pleiteia a concessão da licença sub examine, pelo período de 01 (um) ano, para a realização do curso de doutoramento pretendido, a contar do dia 01/10/2020. No presente caso, verifica-se que haviam sido cumpridas todas as determinações exigidas para a concessão do pleito (Resolução CSMP/PI nº 15/2014), posto que o requerente pretendia cursar o curso de doutoramento em outubro do presente ano, de modo que apenas faltava cumprir uma diligência, a qual fora devidamente cumprida. Desta feita, restando esclarecido que o curso pretendido possui natureza *strictu sensu*, haja vista tratar-se de doutorado, inexistem razões que justifiquem um entendimento diverso do esposado em decisão anterior. Concessão do

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

pleito. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu o requerimento de licença para frequentar curso de Doutorado na Universidade de Coimbra, em Portugal, nos termos do voto do Relator. Julgado em 22.11.2019, na 1321ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.3.2 Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000061-226/2019. Origem: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto: licença para tratamento da própria saúde. Interessado: Ricardo de Almeida Prado Júnior. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Apurar pedido de prorrogação de licença para tratamento de saúde, pelo período de 90 dias (de 19/09/2019 a 19/12/2019) formulado pelo Promotor de Justiça Ricardo de Almeida Prado Filho. Fora concedido liminarmente por este conselheiro relator, o referido pedido de licença, em virtude de CID f33.2 + h81, visto que atendidos todos os requisitos exigidos na legislação vigente, no entanto, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, tempo razoável para que o requerente se submetesse à perícia do CIASPI. Ocorre que, para a concessão definitiva, necessário se faz a apresentação do laudo pericial oficial emitido pela Coordenadoria de Perícias Médicas do CIASPI. Conforme fl. 44, o requerente se submeteu à mencionada perícia, constando nos autos o laudo emitido pelo aludido órgão, datado de 03/10/2019, confirmando a necessidade do afastamento do promotor de justiça, no entanto, fixando o total de 45 (quarenta e cinco) dias de afastamento, com início no dia 19/09/2019 e término em 02/11/2019. Portanto, verificada a apresentação do laudo do CIASPI e atendimento a todos os requisitos exigidos na legislação vigente (Resolução nº 06/2018 CSMP-PI e Lei Complementar Estadual 12/93). Concessão definitiva de pedido de licença para tratamento de saúde, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, em consonância com o laudo emitido pelo CIASPI, em atenção ao art. 181 da Resolução CSMP nº 06/2018. **Egrégio Conselho Superior, à maioria, deferiu requerimento de licença para tratamento de saúde do membro Ricardo de Almeida Prado Júnior pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do voto do Relator. Vencido o Dr. Alípio de Santana Ribeiro que votou pela conversão do feito em diligência. Julgado em 22.11.2019, na 1321ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

O relator informa o julgamento em bloco dos itens 2.3.8 e 2.3.26 da pauta.

O relator informa o julgamento em bloco dos itens 2.3.3, 2.3.4, 2.3.5, 2.3.6, 2.3.7, 2.3.9, 2.3.10, 2.3.11, 2.3.12, 2.3.13, 2.3.14, 2.3.15, 2.3.16, 2.3.17, 2.3.18, 2.3.19, 2.3.20, 2.3.21, 2.3.22, 2.3.23, 2.3.24 e 2.3.25 da pauta.

3.3.3 Procedimento Preparatório nº 012/2019 (SIMP nº 000478-085/2019). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Corrente. Assunto: acompanhar realização de teste seletivo a ser realizado pelo município de Corrente/PI deflagrado cuja responsabilidade pela realização será da Empresa CONSEP – Consultoria e Estudos Pedagógicos Ltda. Promoção

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

de arquivamento. Promotora de Justiça: Gilvânia Alves Viana. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Acompanhar a realização de teste seletivo, a ser realizado pelo município de Corrente – PI, cuja responsabilidade pela realização é da empresa CONSEP – Consultoria e Estudos Pedagógicos Ltda. Procedimento instaurado de ofício, após a divulgação do edital do referido teste seletivo, o qual prevê a seleção para contratação temporária para cargos de professor do ensino fundamental e de cuidador social. o *parquet* realizou audiência extrajudicial com o presidente da comissão de processo seletivo e secretário municipal de administração, secretária municipal de educação e cultura, procurador-geral do município e chefe de gabinete do prefeito de Corrente – PI, objetivando tratar sobre a realização do aludido processo seletivo. Posteriormente, o Ministério Público encaminhou para a empresa CONSEP a lista de membros e servidores ministeriais que iriam acompanhar a aplicação da prova. No caso em exame, verifica-se que o órgão ministerial acompanhou todas as fases do aludido teste simplificado, a fim de garantir o devido cumprimento a legislação, tendo concluído, ao final, que o certame fora realizado dentro da legalidade administrativa, sem que o Ministério Público tenha tido conhecimento de quaisquer indícios de irregularidades. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 22.11.2019, na 1321ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.3.4 Inquérito Civil nº 005/2018 (SIMP nº 000056-161/2018). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina. Assunto: implantação de uma política municipal de combate ao uso de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes do município de Esperantina-PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Adriano Fontenele Santos. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Apurar a implantação de política municipal de combate ao uso de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes no município de Esperantina – PI. Procedimento instaurado após ofício encaminhado pelo Conselho Tutelar Municipal, relatando o alto índice de envolvimento de crianças e adolescentes com o consumo de bebidas alcoólicas em Esperantina – PI. Como diligência inicial, o *parquet* realizou audiência com diversos órgãos da municipalidade, ocasião em que fora explanado sobre a importância da campanha “adolescência sem álcool” e a necessidade da constituição de um comitê gestor, tendo a Prefeitura Municipal encaminhado, posteriormente, cópia da Portaria nº 122-A/2018, que cria o comitê e nomeia seus membros. No dia 08/08/2019, o membro ministerial realizou audiência pública, para tratar sobre a problemática do consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes, ocasião em que estiveram presentes donos de estabelecimentos comerciais, conselheiros tutelares, professores, profissionais das secretarias municipais de saúde, assistência social e educação, prefeito, vereadores, pais e demais autoridades. Portanto, restou demonstrado que foram adotadas as medidas cabíveis, notadamente, considerando a criação de um comitê gestor, ao qual compete dar continuidade às políticas públicas de combate ao uso de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes no município de

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

Esperantina – PI. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 22.11.2019, na 1321ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.3.5 Inquérito Civil nº 77/2018 (SIMP nº 000137-088/2018). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: averiguar irregularidades nos transportes escolares do município de Santa Cruz do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Verdejo Gonçalves Júnior. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Apurar possíveis irregularidades no transporte escolar do município de Santa Cruz do Piauí – PI. Procedimento instaurado após a promotora de justiça se deparar com um caminhão transportando mais de 30 (trinta) alunos da rede pública de ensino com idades entre 06 e 14 anos, estando a cabine do “pau-de-arara” superlotada com crianças de tenra idade. No dia 05/04/2019, fora realizada audiência com o sr. Francisco Barroso de Carvalho Neto, Prefeito Municipal, ocasião em que fora celebrado Termo de Ajustamento de Conduta, com o intuito de adequar e regularizar o transporte escolar municipal, ficando estabelecido o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) como multa diária, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do aludido TAC. Ademais, o membro ministerial instaurou Procedimento Administrativo para acompanhar o cumprimento das cláusulas do referido TAC. Procedimento que atingiu o seu desiderato. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 22.11.2019, na 1321ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.3.6 Inquérito Civil nº 05/2014 (SIMP nº 000073-258/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Bocaina. Assunto: suposta perseguição contra profissionais da área da saúde pelo prefeito municipal de São João da Canabrava, Elson Silva de Sousa, bem como descumprimento da carga horária pelos referidos profissionais. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Karine Araruna Xavier. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Apurar suposta perseguição contra profissionais da área da saúde pelo Prefeito Municipal de São João da Canabrava, Elson Silva de Sousa, bem como o descumprimento da carga horária pelos referidos profissionais. Procedimento instaurado após os funcionários do Programa Saúde da Família do município de São João da Canabrava – PI noticiarem tratamento discriminatório no local de trabalho, posto que o prefeito municipal estaria exigindo o cumprimento de carga horária de 40h semanais apenas de determinados profissionais, bem como ausência de cumprimento de carga horária por outros integrantes do mesmo programa. O *parquet* solicitou esclarecimentos ao prefeito municipal. No curso do procedimento, restou constatado que a denunciante, bem como os outros profissionais que se sentiram prejudicados, ajuizaram ação em face do município de São João da Canabrava – PI, objetivando a regularização da carga horária, bem como assuntos pertinentes a reajuste salarial e pagamento de adicionais, tendo sido celebrado acordo, o qual fora homologado pelo magistrado Dr. Expedito Costa Júnior. Posteriormente, a Sra. Clycia de Albuquerque Sá, ora denunciante, compareceu à

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

sede da 1ª Promotoria de Justiça de Picos e ratificou que teria sido realizado um acordo judicial com o prefeito municipal, solucionando os problemas que desencadearam o presente feito. Documentos comprobatórios anexados. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 22.11.2019, na 1321ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.3.7 Procedimento Preparatório SIMP nº 001792-019/2018. Origem: 33ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar possíveis irregularidades na aplicação de multas pela STRANS. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Edilsom Farias. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Apurar possíveis irregularidades na aplicação de multas pela STRANS. Procedimento instaurado a partir de representação feita por Daniel Teixeira Bezerra. O representante aduz, em síntese, que no dia 17/05/2018, fora multado de forma ilegal, com fundamento no art. 184, III do CTB, enquanto transitava na Av. Frei Serafim, próximo a rua professor José Amável. Alega que o inciso III do art. 184 do CTB não admite como exceção conversões à direita, de modo que todos que saíssem da Frei Serafim para realizar as referidas conversões, seriam multados. Após solicitação ministerial, o superintendente da STRANS alegou, em síntese, que inicialmente era aplicado no registro da infração o código de gravidade mais leve, devido as características da via possuírem semelhança com a descrição do inciso I do art. 184 do CTB. Afirma que a Lei nº 13.154/2015 não contempla, de fato, na redação do inciso III do referido artigo, a permissão para acesso a lotes lindeiros ou conversões, no entanto, o Conselho Nacional de Trânsito teria analisado o referido inciso e entendido que deve ser concedida a liberação para acesso a lotes lindeiros ou conversões nas faixas exclusivas de transporte público coletivo. Por fim, aduz que à luz da Nota Técnica nº 226/2016/CTEL/CONTRAN, o enquadramento correto corresponde ao art. 184, III do CTB. Portanto, inexistem irregularidades no presente caso. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 22.11.2019, na 1321ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.3.8 Inquérito Civil nº 05/2011 (SIMP nº 000087-199/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Cocal. Assunto: apurar as irregularidades relativas ao funcionamento do Programa Saúde da Família no município de Cocal, contidas no relatório de Auditoria do DENASUS nº 10567. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Francisco Túlio Ciarlini Mendes. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Apurar irregularidades relativas ao funcionamento do Programa Saúde da Família no município de Cocal – PI, contidas no relatório do Departamento Nacional de Auditoria do SUS – DENASUS nº 10567, referente ao ano de 2010. O referido relatório aponta o descumprimento da carga horária semanal por diversos profissionais da área da saúde. O *parquet* expediu recomendação administrativa nº 01/2012, sugerindo ao prefeito municipal e Secretária Municipal de

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

Saúde a adoção de providências necessárias no sentido de coibir o descumprimento da carga horária semanal, por parte dos referidos profissionais cadastrados na estratégia saúde da família no município de Cocal – PI. No dia 23/05/2012, fora firmado TAC entre o Ministério Público e o então prefeito, Fernando Sales de Sousa Filho, tendo como objeto a adoção de diversas medidas, a fim de sanar as irregularidades na execução e cumprimento do Programa Estratégia Saúde da Família (ESF) no município de Cocal – PI. Passados mais de 07 (sete) anos sem qualquer impulsionamento no presente procedimento, o membro ministerial que assumiu o feito, pautou pelo seu arquivamento. Não homologação do arquivamento. Necessidade de retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem, a fim de que seja averiguada a atual situação do Programa Estratégia Saúde da Família, notadamente, em relação ao cumprimento da carga horária por parte dos profissionais que fazem parte do referido programa. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e determinou a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para realização de diligências complementares, nos termos do voto do Relator. Julgado em 22.11.2019, na 1321ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.3.9 Inquérito Civil nº 012/2017 (SIMP nº 000706-141/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União. Assunto: improbidade (Droga Rocha). Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Luiz Antônio França. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Averiguar possível irregularidade na Prefeitura Municipal de Lagoa Alegre – PI, no tocante à contratação de empresa proibida de contratar com o poder público, no exercício de 2017. Procedimento instaurado de ofício, após o município de Lagoa Alegre – PI contratar a empresa Droga Rocha Distribuidora de Medicamentos Ltda. para a aquisição de medicamentos, sendo que, em consulta ao Diário Oficial da União, o *parquet* constatou que o TCU declarou a aludida empresa inidônea para participar, por 03 (três) anos, de licitação e contratar com o poder público. Fora expedida recomendação ao Prefeito Municipal, Sr. Carlos Magno Fortes Machado, objetivando o cancelamento do referido contrato celebrado. Em resposta, o gestor esclareceu que desconhecia da então decisão do TCU; que se encontrava suspensa a aquisição de medicamentos ou qualquer outro material oriundo do aludido contrato de adesão; que notificou a empresa Droga Rocha Distribuidora de Medicamentos Ltda. para que prestasse esclarecimentos. Em manifestação, a mencionada empresa alegou que a decisão do TCU não havia transitado em julgado e acostou aos autos certidão negativa de licitantes inidôneos. Posteriormente, o membro ministerial constatou que o item da decisão que declarava a inidoneidade da aludida empresa em contratar com o poder público fora tornado insubsistente, a partir do Acórdão nº 934/2019, do Processo nº 026.16/2015-9 do TCU. Inexistência, portanto, de irregularidades por parte da administração municipal. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 22.11.2019, na 1321ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

3.3.10 Inquérito Civil nº 005/2018 (SIMP nº 001547-105/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: apurar possível irregularidade na nomeação da servidora Sra. Keila Maria Vieira Ramalho, contratada temporariamente para cargo de confiança. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Vando da Silva Marques. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Apurar a contratação temporária da servidora Keila Maria Vieira Ramalho, para exercer função de confiança, no município de São Francisco do Piauí – PI, exercício de 2017. Procedimento instaurado após representação feita pelo vereador José Moura dos Santos Júnior. Em síntese, o parlamentar aduz que, a aludida servidora fora nomeada para exercer a função de confiança de diretora do ensino fundamental da escola municipal Raimundo de Moura Fé, quando, em verdade, o referido cargo só poderia ser exercido por servidor público efetivo, conforme apregoa o art. 37, V da Constituição Federal. O órgão ministerial recomendou que ao Sr. Antônio Martins de Carvalho, prefeito de São Francisco do Piauí – PI, que exonerasse imediatamente a servidora Keila Maria Vieira Ramalho. Em resposta, o gestor informou que a referida servidora não mais exercia a função de diretora escolar, desde dezembro de 2017, bem como que, em 2018, fora nomeada a servidora efetiva Maria do Socorro Ferreira do Rego Sousa, conforme portaria em anexo. Irregularidade devidamente sanada. Inexistência de dano ao erário. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 22.11.2019, na 1321ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.3.11 Inquérito Civil nº 97/2018 (SIMP nº 000622-310/2018). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí. Assunto: trata-se de notícia formulada por José Francisco de Assis Magalhães sobre possíveis atos de improbidade praticados por Gilson Castro de Assis. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Jorge Luiz da Costa Pessoa. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Apurar supostas irregularidades no âmbito da prefeitura municipal de João Costa – PI, exercício de 2016, tendo como investigado o gestor Gilson Castro de Assis. Procedimento instaurado após o recebimento de processo administrativo oriundo da Procuradoria Geral de Justiça, encaminhando representação feita por José Francisco Assis Magalhães, Presidente da Câmara Municipal de João Costa – PI, relatando supostos atos de improbidade administrativa praticados pelo prefeito municipal, a saber: contratações irregulares; atraso no pagamento dos servidores da educação; atraso e parcelamento no pagamento do duodécimo da câmara municipal; nepotismo; irregularidades no fornecimento de merendas escolares; gasto excessivo com combustível; uso irregular de veículos oficiais e locação de veículos para o município. No curso do procedimento, o d. promotor de justiça, constatou a existência do ICP nº 067/2018, referente ao atraso no repasse do duodécimo da câmara municipal, exercício financeiro de 2016, ICP nº 065/2018, referente às irregularidades na contratação de locadora de veículos no exercício financeiro de 2016 e fornecimento de merenda escolar e ICP nº 050/2019, referente às contratações irregulares. Ademais, no

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

tocante ao atraso injustificado de salários de servidores públicos municipais e à prática de nepotismo, o membro ministerial ajuizou ação civil pública por ato de improbidade administrativa. Por fim, no que diz respeito à apuração de irregularidades em gastos excessivos de combustíveis, o dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa destacou não vislumbrar quaisquer irregularidades, notadamente, considerando que a diretoria de fiscalização da administração municipal – DFAM realizou inspeção *in loco* e registrou em seu relatório acerca da improcedência da denúncia. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 22.11.2019, na 1321ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.3.12 Inquérito Civil nº 38/2018 (SIMP nº 000411-096/2016). Origem: Promotoria Regional de São Raimundo Nonato. Assunto: apurar denúncia de supostas irregularidades em empréstimos consignados no âmbito da Câmara Municipal de São Lourenço do Piauí/PI, no biênio 2009/2010. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: José Marques Lages Neto. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Apurar notícia de supostas irregularidades em empréstimos consignados no âmbito da Câmara Municipal de São Lourenço do Piauí – PI, no biênio 2009/2010. Procedimento instaurado após notícias de reiterados atrasos nos repasses dos valores descontados dos subsídios dos membros e servidores da Câmara Municipal de São Lourenço do Piauí – PI, referente aos empréstimos consignados firmados junto à Caixa Econômica Federal, nos anos de 2009 e 2010. Consta nos autos, termo de declarações prestadas pelo vereador Milcíades Epifanio de Castro, pontuando que sucedeu o Sr. Dalmiran Ribeiro dos Santos Castro, ora investigado, na Presidência da Câmara Municipal; que constatou a existência de alguns empréstimos consignados em atraso; que procurou o ex-presidente da câmara relatando o problema, tendo este efetuado o pagamento dos valores em atraso; que a situação se encontrava regularizada. Após solicitação do *parquet*, o Presidente da Câmara Municipal encaminhou documentos e cópias dos contratos relativos a empréstimos consignados firmados entre os membros e servidores da Câmara de Vereadores junto à instituição financeira, nos anos de 2009 e 2010. Conclusos os autos, o d. Promotor de Justiça destacou que, o ora investigado deixou de exercer seu mandato em 2012, razão pela qual os fatos encontram-se prescritos para a propositura da ação de improbidade administrativa. Ademais, ressaltou que, embora tenham ocorrido os atrasos, restou demonstrado, através das declarações prestadas pelos vereadores e dos demonstrativos de pagamento orçamentário fornecidos pela câmara municipal, que o investigado efetuou o pagamento dos valores dos empréstimos consignados. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 22.11.2019, na 1321ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.3.13 Inquérito Civil nº 23/2018 (SIMP nº 000017-025/2018). Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: manutenção de fisioterapeutas contratados ilegalmente

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

no HUT. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Ferreira dos Santos. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Apurar possíveis irregularidades na manutenção de fisioterapeutas contratados ilegalmente no Hospital de Urgência de Teresina – HUT. Procedimento instaurado após representação formulada pelo Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, relatando, em síntese, acerca da manutenção de fisioterapeutas contratados ilegalmente no HUT, posto que a fundação municipal de saúde – FMS teria convocado dez (10) fisioterapeutas aprovados no concurso público, mas que, destes, 02 (dois) teriam desistido. desta feita, alerta para a possibilidade de utilização ilegal dos profissionais recrutados no processo seletivo para substitutos, ocupando a vaga dos classificados do concurso efetivo, notadamente, considerando que ainda existem 04 (quatro) profissionais remanescentes contratados de forma irregular, a saber: Laís Ivas, Wansley, Renan e Layana Portela. O *parquet* requisitou informações à Fundação Municipal de Saúde, bem como a lista dos fisioterapeutas lotados no HUT com o respectivo vínculo jurídico. Em resposta, a FMS esclareceu que foram nomeados 04 (quatro) fisioterapeutas por meio da Portaria nº 824/2018 (DOM nº 2.282, de 16 de maio de 2018) e que os profissionais citados na representação seriam desligados e substituídos pelos servidores efetivos convocados por meio de concurso público, anexando documentação comprobatória. Irregularidade devidamente sanada. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 22.11.2019, na 1321ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.3.14 Inquérito Civil nº 27/2018 (SIMP nº 000082-088/2018). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: averiguar o pagamento indevido de diárias pelo município de Wall Ferraz-PI. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Itanieli Rotondo Sá. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Averiguar o pagamento indevido de diárias pelo município de Wall Ferraz – PI, no ano de 2011. Procedimento instaurado após representação feita pelos vereadores José Auxiliador da Silva e Maria de Sousa Santos, em 24/11/2011, relatando, em síntese, indícios de irregularidades quanto ao pagamento de diárias para o Sr. Edmilson de Sousa Pinheiro, o qual é motorista, bem como sua esposa, Sra. Maria Vilani de Andrade. A representação aduz que a servidora teria recebido, em abril de 2011, a quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), referente ao pagamento de 04 diárias em viagens a cidade de Picos – PI, para tratar de assunto de interesse de Secretaria Municipal de Educação, no entanto, no mesmo período da viagem, teria lecionando na escola Antônio Jesuíno da Silva. Após requisição ministerial, o Prefeito Municipal encaminhou cópias dos contracheques dos referidos servidores, notas de empenho, ordens de pagamento, diários e frequências na Unidade Escolar Antônio Jesuíno da Silva. Após notificação ministerial, a Sra. Maria Vilani de Andrade esclareceu que nos dias em que esteve afastada da unidade escolar, houve a substituição de professor, conforme documentos comprobatórios. Pelo exposto, em análise à documentação apresentada, conclui-se que inexistem elementos mínimos que

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

comprovem o cometimento de atos de improbidade administrativa. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 22.11.2019, na 1321ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.3.15 Inquérito Civil nº 12/2018 (SIMP nº 000273-027/2017). Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar possíveis irregularidades sobre a atual metodologia de compra de passagens e sua comunicação aos usuários do Tratamento Fora do Domicílio, bem assim da existência de médico hepatologista em Teresina-PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Apurar possíveis irregularidades na metodologia de compra de passagens aéreas e sua comunicação aos beneficiários do tratamento fora do domicílio, bem como da existência de médico hepatologista em Teresina – PI. Procedimento instaurado após as declarações prestadas pelo Sr. Luís Ramos Ferreira. O declarante aduz, em síntese, que é transplantado do fígado e que faz tratamento no município de Fortaleza – CE, recebendo, para tanto, ajuda de custo do Estado do Piauí, através do tratamento fora de domicílio (TFD); que há cerca de 02 a 03 meses, a metodologia de compra das passagens para o deslocamento alterou; que pela metodologia antiga, o paciente sabia, com antecedência e transparência, a data da viagem e o valor da passagem; que hoje, o paciente leva a requisição ao TFD, e somente é contatado no próprio dia da viagem. No curso da investigação, fora ajuizada Ação Civil Pública nº 9997-16.2013.4.01.4000, pelo Ministério Público Federal e Ministério Público Estadual, em face do Estado do Piauí, objetivando, dentre outros pontos, a regularização do TFD, o devido ressarcimento dos valores em atraso relativos a passagens e ajudas de custo a todos os pacientes cadastrados no TFD e seus respectivos acompanhantes, bem como a estipulação de um prazo limite para a tramitação total do processo de pagamento dos benefícios. No tocante à existência de médico hepatologista em Teresina – PI, após as diligências realizadas pelo *parquet*, a diretora de regulação da FMS, Sra. Maria Vitória de Araújo Urbano, informou ter constatado a disponibilidade de médica gastroenterologista/hepatologista, Dra. Giselda, no hospital Getúlio Vargas – HGV, tendo o membro ministerial comunicado ao paciente. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 22.11.2019, na 1321ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.3.16 Procedimento Preparatório SIMP nº 000031-164/2018. Origem: Promotoria de Justiça de Batalha. Assunto: apurar irregularidades em procedimento licitatório. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Silas Sereno Lopes. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Apurar notícia de possíveis irregularidades em procedimento licitatório da Prefeitura Municipal de Batalha-PI (Pregão Presencial nº 001/2018). Procedimento instaurado após denúncia formulada pela empresa LC Veículos EIRELI, a

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

qual apontou as seguintes irregularidades: 1) no momento da apreciação das propostas, o pregoeiro mudou a forma de julgamento do edital; 2) o pregoeiro anotou em ata que nenhuma empresa tinha interesse em recorrer, mesmo tendo a empresa LAP de Carvalho ME manifestado expressamente tal desejo; 3) desclassificação arbitrária da empresa Miura Empreendimentos Ltda. EPP, mesmo esta tendo cumprido o que exige o edital. O *parquet* solicitou esclarecimentos ao Prefeito Municipal, Sr. João Messias de Freitas Melo, tendo este, alegado tratar-se de inconformismo da empresa ora denunciante, posto que o mencionado procedimento teria ocorrido dentro dos princípios que regem a administração pública em seus atos. Após requisição ministerial, a prefeitura municipal encaminhou cópia integral do Pregão Presencial nº 001/2018. Em análise minuciosa à referida documentação, o d. Promotor de Justiça destacou não ter constatado nenhuma irregularidade que enseje, de plano, a atuação finalística do Ministério Público, tendo em vista que a municipalidade seguiu as normas que disciplinam a realização de procedimentos licitatórios estampados na Lei nº 8.666/93. Inexistência de irregularidades. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 22.11.2019, na 1321ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.3.17 Inquérito Civil SIMP nº 000260-276/2017. Origem: Promotoria de Justiça de Simpício Mendes. Assunto: apurar superfaturamento no que tange à celebração de contrato administrativo referente à locação de veículo a ser utilizado a bem do serviço público. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Apurar possível superfaturamento em contrato de locação veicular firmado no ano de 2009, pela Prefeitura Municipal de Conceição do Canindé – PI. Procedimento instaurado após representação feita pelo vereador Sebastião Sabiniano de Carvalho, em face do Prefeito Municipal à época, Sr. Adriano Veloso dos Passos. A representação aduz, em síntese, que o gestor celebrou contrato com a empresa Dantas Rent a Car Ltda., cujo objeto fora a locação de uma Pick Up L-200, modelo 4x4, ano 2008, pelo valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) ao mês. Após solicitação ministerial, a coordenadoria de perícias e pareceres técnicos do MPPI elaborou parecer técnico, tomando por base alguns modelos constantes no registro de preços, objeto do Pregão Presencial nº 012/2009/CCEL/SEAD, publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 104, em 08/06/2009, tendo constatado uma diferença no valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais). Em análise aos autos, o D. Promotor de Justiça destacou que a única prova que aponta para potencial irregularidade, diga-se, a perícia ministerial, não é capaz de demonstrar a irregularidade apontada na portaria, posto que o registro de preço estadual não possui as características da contratação municipal investigada, pelo que a discrepância identificada não pode ser tachada de superfaturamento. Ressaltou que as circunstâncias de execução contratual denotam razoabilidade quanto ao valor a maior identificado pela análise ministerial, pois o contrato investigado foi executado integralmente em Conceição do Canindé – PI, urbe extremamente distante de centros de

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

manutenção automotiva, com acessos que denotam e justificam, em tese, majoração no custo de aluguel veicular. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 22.11.2019, na 1321ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.3.18 Inquérito Civil nº 116/2018 (SIMP nº 000137-035/2018). Origem: 45ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: entidades de atendimento. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Joselisse Nunes de Carvalho Costa. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Averiguar a não liberação dos recursos do cofinanciamento da assistência social por parte do Estado do Piauí, aos municípios, ocasionando prejuízo à implantação dos serviços socioassistenciais. Procedimento instaurado após a realização de audiência entre o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude – CAODJI e os representantes da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SASC, ocasião em que foi relatada a aludida situação. Como diligência, o *parquet* realizou diversas audiências com os órgãos competentes, objetivando regularizar o aludido repasse, de modo que a SEFAZ-PI se comprometeu a intervir, no sentido de viabilizar a liberação de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), referentes ao cofinanciamento estadual. Posteriormente, restou comprovado, conforme ofício encaminhado pela SASC, que os repasses dos recursos do cofinanciamento estadual foram devidamente realizados para todos os municípios do estado, conforme acordado em audiência, de modo que a situação fora devidamente regularizada. Procedimento que atingiu o seu desiderato. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 22.11.2019, na 1321ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.3.19 Inquérito Civil SIMP nº 000173-158/2017. Origem: Promotoria de Justiça de Alto Longá. Assunto: apuração dos fatos comunicados a esta Promotoria de Justiça através do Ofício nº 076/2015-MPC-PI/RR, datado de 25 de novembro de 2015 oriundo do Ministério Público de Contas para adoção de providências cabíveis quanto ao julgamento das prestações de contas anual do município de Novo Santo Antônio como irregulares (Processo TC nº 014928/12-exercício 2011). Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Denise Costa Aguiar. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Adotar as providências cabíveis no tocante ao julgamento da prestação de contas do município de Novo Santo Antônio – PI, referente ao exercício de 2011, as quais foram julgadas irregulares. Procedimento instaurado após o TCE-PI encaminhar cópias de peças do Processo TCE nº 014928/2012, referente à prestação de contas do aludido município, exercício financeiro de 2011. No referido julgamento, foram identificadas as seguintes irregularidades: fragmentação de despesas, falhas no processo de contratação de contador e de serviços advocatícios; não retenção do INSS dos servidores comissionados no prazo legal; contratação de servidores sem concurso público e superfaturamento na obra de uma passarela sobre o Rio Canudos, denominada Pigoita. O *parquet* notificou o Sr. Clóvis

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

Vieira de Silva Melo, prefeito municipal à época, o qual compareceu à sede ministerial, e alegou que o TCE-PI proferiu novo julgamento, em sede de pedido de reconsideração, de modo que as contas anuais do município de Novo Santo Antônio – PI teriam sido julgadas regulares e aprovadas, anexando documentos comprobatórios. Em análise aos autos, a D. Promotora de Justiça pautou pelo arquivamento do feito. Verifica-se que havia sido imputado débito ao gestor, no valor de R\$ 43.853,41, bem como aplicado multa, no valor de 1.200 UFR-PI, no entanto, constata-se que, em 25/08/16, o TCE-PI, através do acórdão nº 2.242/2016, decidiu, por unanimidade, pela aprovação da regularidade das contas do município, com ressalvas, mantendo a multa em 1.200 UFR-PI e afastando a imputação de débito, determinando a instauração de tomada de contas especial, a fim de apurar as irregularidades na obra de construção da passarela Pigoita, para aferição da existência de prejuízos ao erário. Ademais, em relação aos atos de improbidade administrativa, restou configurado o instituto da prescrição, nos termos do art. 23, I da Lei nº 8.429/92. Homologação do arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 22.11.2019, na 1321ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.3.20 Inquérito Civil nº 44/2018 (SIMP nº 000103-088/2018). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: trata-se de IPC – Inquérito Público Civil, instaurado a partir de relatório expedido pelos vereadores do município de Wall Ferraz/PI, cujo objeto trata-se de averiguar irregularidades em contratações de pessoas estranhas ao município em idos de 2010 e 2011. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Apurar irregularidade na contratação da Sra. Gildete Rodrigues de Araújo, a qual teria prestado serviços ao município de Wall Ferraz – PI, no fornecimento de alimentos para pessoas carentes em tratamento na cidade de Picos – PI, nos anos de 2010 e 2011. Procedimento instaurado após representação feita pelos vereadores José Auxiliador da Silva e Maria de Sousa Santos. Em síntese, os parlamentares alegam que a Sra. Gildete Rodrigues de Araújo teria prestado serviços ao município de Wall Ferraz – PI, no fornecimento de alimentos para pessoas carentes em tratamento na cidade de Picos – PI, em outubro e novembro de 2010, e, que, em abril de 2011, teria acompanhado pessoas do município de Wall Ferraz – PI em clínicas e hospitais de Picos – PI, sendo que a mencionada pessoa seria uma desconhecida. Após notificação ministerial, o prefeito municipal, Sr. Danilo Araújo Nunes Martins, informou que a Sra. Gildete Rodrigues de Araújo reside na cidade de Picos – PI, tendo prestado serviços ao município de Wall Ferraz – PI de forma eventual e sem vínculo empregatício; que no tocante aos pagamentos pelo trabalho prestado pela Sra. Gildete, tal matéria foi objeto de apreciação quando do exame da prestação de contas dos exercícios financeiros de 2010 e 2011, sendo as contas foram aprovadas, por unanimidade, pelo TCE-PI e pela câmara municipal. Após solicitação do *parquet*, o CACOP elaborou parecer, tendo apurado que, no ano de 2011, foram efetuados 03 (três) pagamentos no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada, totalizando R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) em favor

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

de Gildete Rodrigues de Araújo com recursos do FMS. Ao final, sugere que seja ajuizada ação civil pública por ato de improbidade administrativa em face do gestor, pela contratação irregular realizada, bem como pelo desvio de finalidade na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde. Prescrição dos atos de improbidade administrativa. Não demonstração de Prejuízo ao erário. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 22.11.2019, na 1321ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.3.21 Inquérito Civil nº 06/2012 (SIMP nº 000229-088/2015). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: trata-se de IPC – Inquérito Público Civil, instaurado de ofício, cujo objeto trata-se de apuração genérica de desvio de recursos do município de Dom Expedito Lopes durante o mês de agosto de 2011. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Averiguar suposto desvio de recursos no município de Dom Expedito Lopes – PI, durante o mês de agosto de 2011, por parte da ex-prefeita Francisca Ivete do Nascimento Lima. Em primeira análise, a D. Promotora de Justiça pautou pelo arquivamento do feito, considerando que, em relação a possíveis atos de improbidade administrativa, restou configurado o instituto da prescrição, visto terem transcorridos mais de 05 (cinco) anos desde o término do mandato da ex-gestora, e, ainda, que em análise a documentação acostada aos autos, não foram vislumbrados prejuízos ao erário. Ocorre que, na 1308ª sessão ordinária, realizada no dia 03/05/2019, o E. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento proposto e determinou o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem, posto que não restou esclarecido quais recursos especificamente teriam sido supostamente desviados, não constando nos autos, inclusive, o que motivou a instauração do procedimento em epígrafe. Em nova manifestação, o D. Promotor de Justiça Maurício Gomes de Souza destacou que não há qualquer fato específico em portaria, vicissitude que dificulta extremamente o delinear e coerência investigativa, ensejando força laboral ministerial que deveria ser empregada em feitos dotados de maior probabilidade de sucesso. Ademais, ressalta não ser possível identificar o que deu causa a abertura do procedimento ou quais os possíveis recursos teriam sido desviados. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 22.11.2019, na 1321ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.3.22 Procedimento Preparatório nº 03/2018 (SIMP nº 000337-262/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Francisco Santos. Assunto: apurar possíveis irregularidades que estariam ocorrendo no Assentamento Sítio Soledade I em Santo Antônio de Lisboa-PI. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Karine Araruna Xavier. **Relator: Dr.**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

Luís Francisco Ribeiro. Averiguar possíveis irregularidades que estariam ocorrendo no assentamento Sítio Soledade I, em Santo Antônio de Lisboa – PI. Procedimento instaurado após o encaminhamento, por parte do Ministério Público Federal, de termo de declarações prestadas pelos Srs. Manoel Cosme Pinheiro e André Pinheiro da Costa, os quais relatam, em síntese, que residem no sítio há quatro anos; que o Sr. Manoel é proprietário de terra com 06 hectares; que o Sr. Cavalcante, técnico de agricultura do Banco do Nordeste, não incluiu o nome do Sr. Manoel na escritura da terra; que, por esta razão, não foi incluído no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF). Passados mais de 04 (quatro) anos sem qualquer impulsionamento no presente procedimento, o *parquet* determinou a notificação dos declarantes para informarem se ainda possuem interesse no prosseguimento do feito. Consta no bojo dos autos, certidão informando restar infrutífera a aludida notificação. Em análise aos autos, a D. Promotora de Justiça destacou o lapso temporal desde a instauração do feito. Demais, além da impossibilidade de notificar o noticiante, pontua que os acontecimentos não se referem ao interesse público, mas unicamente individual. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 22.11.2019, na 1321ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.3.23 Inquérito Civil nº 072/2017 (SIMP nº 000087-063/2017). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: possível ausência de comunicação pela SEJUS ao Ministério Público de descumprimento de penas alternativas impostas a detentos. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Verificar a falta de comunicação da Secretaria de Justiça do Estado do Piauí ao Ministério Público sobre eventuais quebras de condições penais ou descumprimento de medidas alternativas pelos condenados. Procedimento instaurado após o *parquet* tomar conhecimento, através de reunião institucional solicitada pela SEJUS, que os descumprimentos de penas e medidas alternativas judicialmente impostas, detectadas atualmente pela coordenação da central de penas e medidas alternativas da SEJUS, são informados unicamente ao órgão de execução penal do poder judiciário do Estado do Piauí. Os autos foram encaminhados ao Procurador-geral de Justiça, tendo este, diante da relevância da presente matéria e da necessidade de acompanhar o cumprimento das penas de forma mais direta, instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0001359/2019-27, a partir de cópias dos documentos que instruem o Inquérito Civil em exame, determinando a devolução dos presentes autos à 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior para fins de apreciação das providências cabíveis e, posteriormente, o seu arquivamento, considerando que as medidas objeto do feito serão tomadas pela Procuradoria Geral de Justiça juntamente à SEJUS. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 22.11.2019, na 1321ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

3.3.24 Inquérito Civil nº 03/2013 (SIMP nº 0000161-172/2015). Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: aplicação de políticas públicas na recuperação do Rio Poti e cumprimento do respectivo marco regulatório. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gianni Vieira de Carvalho. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Apurar a aplicação de políticas públicas na recuperação do Rio Poti e o cumprimento do respectivo marco regulatório. No curso do procedimento, o *parquet* realizou diversas diligências, notadamente, na expedição de ofícios aos órgãos competentes e realização de audiência, objetivando a adoção de políticas públicas para a recuperação do Rio Poti. Atendendo à solicitação ministerial, a AGESPISA encaminhou boletins de análises, referentes ao monitoramento dos sistemas de tratamento de esgotos, realizado no período de abril/2012 a março/2013. Posteriormente, a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos manifestou-se, informando que a AGESPISA reequipou as estações elevatórias da rede de esgotos e está implantando sua ampliação na cidade. Após nova requisição do Ministério Público, a SEMAR pontuou que, em 2014, convocou os estados do Piauí e Ceará para revisar a resolução conjunta ANA/SRH-CE/SEMAR-PI nº 547/2006, a qual institui o marco regulatório, sendo que a primeira etapa do processo consistiu em realizar o cadastro dos usuários dos referidos estados; que no ano de 2015, a SEMAR fez um levantamento dos usuários na bacia do Rio Longá, em São João da Fronteira – PI, tendo verificado que nas bacias dos Rios Poti e Longá foram atestadas captação para usos diversos, mas de pouca expressão. Em análise aos autos, o D. Promotor de Justiça pautou pelo arquivamento do feito, notadamente, considerando as diligências adotadas, e, ainda, que houve diversas mudanças nas políticas públicas e de gestão quanto à questão do esgotamento no Rio Poti, destacando, como exemplo, que a AGESPISA não mais é a empresa responsável, sendo agora, a Águas de Teresina. Homologação do arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 22.11.2019, na 1321ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.3.25 Inquérito Civil nº 01/2011-A (SIMP nº 000061-174/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca. Assunto: apurar situação da Barragem de Piracuruca que alcançou nível médio de risco. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Márcio Giorgi Carcará Rocha. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Averiguar a situação da Barragem de Piracuruca – PI, que alcançou o nível médio de risco, no ano de 2009. Procedimento instaurado após o *parquet* tomar conhecimento do relatório final de inspeção e potencial de risco, elaborado pela Fiscalização Preventiva Integrada – FPI barragens, ação implementada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CREA e composta por diversos órgãos, tendo sido vistoriadas 23 (vinte e três) barramentos, concluindo que a Barragem de Piracuruca – PI alcançou o nível médio de risco. No presente caso, verifica-se que numerosas foram as diligências por parte da

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

parquet de origem, notadamente, considerando a realização de diversas vistorias por parte dos órgãos competentes, para fins de correção e manutenção dos problemas identificados. Ademais, após solicitação ministerial, o Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI encaminhou relatório técnico de inspeção realizado em 07/03/2019, o qual apontou que, em relação à segurança estrutural da Barragem Piracuruca, *a priori*, não há nenhum risco, no entanto, recomenda a elaboração de um plano de segurança da barragem, para um melhor controle e manutenção da estrutura. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 22.11.2019, na 1321ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.3.26 Inquérito Civil nº 088/2018 (SIMP nº 000128-088/2015). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: averiguar a prestação de contas do Hospital Regional Justino Luz referente ao exercício de 2009. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Itanieli Rotondo Sá. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Averiguar a prestação de contas do Hospital Regional Justino Luz, em Picos – PI, referente ao exercício de 2009. Procedimento instaurado após ofício oriundo do TCE-PI, encaminhando cópia do Acórdão nº 3.897/2011, referente à prestação de contas do referido nosocômio, exercício de 2009, as quais foram julgadas irregulares, pelas seguintes impropriedades: não envio de peças componentes da prestação de contas; ausência de cadastro do informativo prévio de licitação; divergência entre as despesas empenhadas pelo Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM e as despesas pagas em 2009; divergência entre balancete anual e extratos bancários da despesa e divergência na receita entre extratos bancários e prestação de contas anual. Em análise aos autos, a D. Promotora de Justiça pautou pelo arquivamento do feito, destacando que decorreram dez anos desde as supostas irregularidades, bem como que não existem documentos suficientes para instruir o feito, notadamente, considerando que o ente municipal não detém a obrigatoriedade de guardá-los por mais de 5 (cinco) anos. Não homologação do arquivamento. Em que pese o lapso temporal decorrido desde a ocorrência dos fatos, sabe-se que a ação de ressarcimento é imprescritível. Ademais, o TCE-PI dispõe da documentação necessária para que se apure a possível ocorrência de lesão aos cofres públicos, de modo que poderá a corte de contas ser oficiada para que encaminhe os documentos que se fizerem necessários. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e determinou a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para realização de diligências complementares, nos termos do voto do Relator. Julgado em 22.11.2019, na 1321ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.3.27 Procedimento Investigatório Criminal nº 001/2019 (SIMP nº 000058-150/2019). Origem: Promotoria de Justiça de Demerval Lobão. Assunto: apurar suposta prática delitiva por parte da tabeliã interina do Cartório único de Demerval Lobão/PI. Promoção

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

de arquivamento. Promotora de Justiça: Rita de Cássia de Carvalho Rocha Gomes Souza. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Apurar suposta prática do crime de peculato, praticado pela tabeliã interina do Cartório Único de Demerval Lobão – PI. Trata-se, o presente caso, de pedido de reconsideração formulado pela Promotora de Justiça Rita de Cássia de Carvalho Rocha Gomes de Souza, em face de decisão proferida pelo E. Conselho Superior do Ministério Público, na 1309ª sessão ordinária, o qual, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento proposta e determinou a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, a fim de que fosse providenciada a juntada dos presentes autos ao inquérito policial que tramita com o mesmo objeto de investigação. A Promotora de Justiça destaca a existência de fatores incontroversos perante as decisões do E. Conselho Superior ministerial em casos semelhantes ao do presente procedimento. Na oportunidade, transcreve decisões deste colegiado em uma mesma sessão e alega uma posição conflitante frente a resolutividade procedimental buscada. Em análise ao caso *sub examine*, verifica-se, de fato, que o pedido merece acolhimento. A D. Promotora de Justiça trouxe aos autos decisões deste colegiado em casos semelhantes à presente situação, julgados em uma mesma sessão (1308ª sessão ordinária), no entanto, com posicionamentos distintos. No tocante ao mérito do pedido, reconhece-se que, em caso de tramitação simultânea de um inquérito policial e de um procedimento de investigação criminal do Ministério Público, deverá haver o trancamento do PIC, notadamente, considerando que o Supremo Tribunal Federal reconheceu ao Ministério Público o poder de investigar apenas em situações excepcionais e de forma subsidiária. Ressalte-se, ainda, conforme apontado pela Promotora de Justiça, a inviabilidade quanto ao controle do presente Procedimento Investigatório Criminal, caso o mesmo seja apensado aos autos do Inquérito Policial nº 001.134/2019. Por todo o exposto, acolhe-se o pedido de reconsideração formulado. **Egrégio Conselho Superior, à maioria, não homologou a promoção de arquivamento, sendo vencidos Dr. Alípio de Santana Ribeiro, Dra. Clotildes Costa Carvalho e Dra. Teresinha de Jesus Marques, por entenderem que o procedimento não deve ser arquivado e ser remetido ao departamento de polícia para ser juntado ao Inquérito Policial, diante do empate a Presidente do CSMP desempatou, votando com o Relator pelo arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator. Julgado em 22.11.2019, na 1321ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.3.28 Inquérito Civil nº 009/2018 (SIMP nº 000593-059/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de José de Freitas. Assunto: apurar irregularidades na contratação e execução de melhorias sanitárias com a construção de fossas sépticas e sumidouros em José de Freitas – PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Flávio Teixeira de Abreu Júnior. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Apurar irregularidades na contratação e execução de melhorias sanitárias com a construção de fossas sépticas e sumidouros em José de Freitas – PI. Trata-se, o presente caso, da paralisação da construção de sumidouros e fossas sépticas, objeto do convênio FUNASA nº 0093/2010 – SIAF nº

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

749083, celebrado entre o município de José de Freitas – PI e a Fundação Nacional de Saúde, visando à implantação de melhorias sanitárias domiciliares no aludido município. Em análise aos autos, o D. Promotor de Justiça destacou que os danos ao açude novo são causados por construções do Convênio nº 0093/2010, firmado entre o município de José de Freitas – PI e a FUNASA. Ademais, pontuou que a Justiça Federal é a competente para apreciar o presente caso, posto que, se as obras objeto de convênio firmado com a FUNASA estão paralisadas há vários, há reais indícios de malversação de verbas federais, considerando ser a FUNASA uma fundação pública, vinculada ao Ministério da Saúde. Pelo exposto, o determinou a extração de cópias do presente procedimento e posterior remessa ao Ministério Público Federal, e, em seguida, promoveu o arquivamento do feito. Não homologação do arquivamento. Remessa dos autos ao MPF, ora com atribuição para atuar no feito. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou o declínio de atribuições e determinou a remessa dos autos ao Ministério Público Federal para as providências, nos termos do voto do Relator. Julgado em 22.11.2019, na 1321ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

O Relator anunciou o julgamento em bloco dos itens 2.3.29, 2.3.30 e 2.3.31 da pauta.

3.3.29 Inquérito Civil nº 031/2015 (SIMP nº 000269-063/2015). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: apurar notícia de fragmentação de despesa com a contratação de serviços de acompanhamento de convênios, sem o legalmente devido procedimento licitatório, no município de Jatobá do Piauí no exercício financeiro de 2011. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Cezario de Souza Cavalcante Neto. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Apurar notícia de fragmentação de despesa com a contratação de serviços de acompanhamento de convênios, sem o devido processo licitatório, no município de Jatobá do Piauí, no exercício financeiro de 2011. Na 1267ª sessão ordinária, realizada no dia 09/03/2018, à unanimidade, o E. Conselho Superior do Ministério Público determinou o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem para que fosse averiguada a eventual ocorrência de dano ao erário. Prazo de conclusão do presente inquérito civil expirado. Solicitação de prorrogação de prazo do presente procedimento por mais 01 (um) ano, tendo em vista a imprescindibilidade de maiores diligências para o seu desfecho, notadamente considerando que se encontra pendente o encaminhamento de parecer técnico, pelo Setor de Perícias e Pareceres Técnicos do MPPI, o qual tem como objetivo a quantificação de eventual dano causado ao erário. Dadas as circunstâncias do presente caso, em face do longo lapso temporal decorrido desde a instauração do procedimento em epígrafe, e, ainda, à luz do princípio da razoabilidade, entende-se como plausível a prorrogação do prazo do presente procedimento pelo período de 06 (seis) meses. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu a prorrogação de prazo pelo período de 6 (seis) meses, nos termos do voto do Relator. Julgado em 22.11.2019, na 1321ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

3.3.30 Inquérito Civil nº 58/2016 (SIMP nº 000087-029/2016). Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: acessibilidade nos prédios de uso, administração e propriedade do município de Nazária-PI. Prorrogação de prazo. Promotora de Justiça: Marlúcia Gomes Evaristo Almeida. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Garantir acessibilidade nos prédios de uso, administração e propriedade do município de Nazária – PI. Na 1300ª sessão ordinária, realizada no dia 28/11/2018, à unanimidade, o E. Conselho Superior do Ministério Público deferiu o pedido de prorrogação de prazo, por 01 (um) ano, nos termos do voto deste relator. Prazo de conclusão do presente inquérito civil expirado. Nova solicitação de prorrogação de prazo do presente procedimento por mais 01 (um) ano, tendo em vista a imprescindibilidade de maiores diligências para o seu desfecho, notadamente considerando que se encontra pendente a realização de perícia por parte do Setor de Perícias e Pareceres Técnicos do MPPI. Dadas as circunstâncias do presente caso, do lapso temporal decorrido desde a instauração do procedimento em epígrafe, e, ainda, à luz do princípio da razoabilidade, entende-se como plausível a prorrogação do prazo do presente procedimento pelo período de 06 (seis) meses. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu a prorrogação de prazo pelo período de 6 (seis) meses, nos termos do voto do Relator. Julgado em 22.11.2019, na 1321ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.3.31 Inquérito Civil nº 54/2016 (SIMP nº 000104-029/2016). Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: acessibilidade nas avenidas Barão de Gurgueia e Miguel Rosa – ausência de rampas e rebaixamento de guias nos canteiros centrais. Promoção de arquivamento. Prorrogação de prazo. Promotora de Justiça: Marlúcia Gomes Evaristo Almeida. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Garantir acessibilidade nas avenidas Barão de Gurgueia e Miguel Rosa, localizadas nesta capital, em razão da ausência de rampas e rebaixamento de guias nos canteiros centrais. Na 1300ª sessão ordinária, realizada no dia 28/11/2018, à unanimidade, o E. Conselho Superior do Ministério Público deferiu o pedido de prorrogação de prazo, por 01 (um) ano, nos termos do voto deste relator. Prazo de conclusão do presente inquérito civil expirado. Nova solicitação de prorrogação de prazo do presente procedimento por mais 01 (um) ano, tendo em vista a imprescindibilidade de maiores diligências para o seu desfecho, notadamente considerando que se encontra pendente a realização de perícia por parte do Setor de Perícias e Pareceres Técnicos do MPPI. Dadas as circunstâncias do presente caso, em face do lapso temporal decorrido desde a instauração do procedimento em epígrafe, e, ainda, à luz do princípio da razoabilidade, entende-se como plausível a prorrogação do prazo do presente procedimento pelo período de 06 (seis) meses. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu a prorrogação de prazo pelo período de 6 (seis) meses, nos termos do voto do Relator. Julgado em 22.11.2019, na 1321ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

A Conselheira Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando solicita a inversão da pauta em razão da presença, em Plenário, da parte interessada na Notícia de Fato SIMP nº 000361-228/2019. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, defere a inversão da pauta.

3.5.17 Notícia de Fato SIMP nº 000361-228/2019. Origem: Núcleo das Promotorias Criminais de Teresina. Assunto: apurar suposta prática de denúncia caluniosa e falso testemunho. Recurso contra promoção de arquivamento. Recorrente: Carlos Augusto Sabóia de Mesquita. Promotor de Justiça: Antônio Rodrigues de Moura. **Relatora: Dr.^a Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** NOTÍCIA DE FATO – RECURSO AO ARQUIVAMENTO – 1. Apurar suposta prática dos crimes de denúncia caluniosa e falso testemunho (*ex vi* do Art. 339 e 342 do Código Penal). 2. Relata o ora recorrente, que teria sido réu em processo criminal, cujo objeto seria a imputação da prática do crime de ameaça, capitulado no Art. 147 do Código Penal. Peça acusatória apresentada pelo MP, em desfavor do noticiante, narrando que este teria afirmado à então vítima, que a faria perder seu emprego de coordenadora da “Escola Estadual de Dança Lenir Argentio”. 3. Decisão pela improcedência da denúncia ofertada, de modo a absolver o noticiante, então réu, por atipicidade da conduta. 4. *Notitia criminis* apresentada ao *Parquet*, aduzindo que os requeridos teriam apresentado narrativas fáticas contraditórias, nas fases de inquérito policial e de audiência de instrução e julgamento do processo judicial. 5. PROMOÇÃO SUMÁRIA DE ARQUIVAMENTO, sob fundamento de que não se teria vislumbrado o dolo específico na conduta dos investigados, a caracterizar o delito de denúncia caluniosa. 6. Elemento subjetivo do delito em exame não vislumbrado, a medida que, pela documentação reunida ao bojo dos autos, não se vê circunstância que caracterize terem os investigados a inequívoca ciência da inocência do noticiante. 7. Insurgências recursais não aptas a demonstrar, minimamente, o início de justa causa a deflagrar uma investigação mais aprofundada. Responsabilidade penal como *ultima ratio*. 8. Conhecimento e não provimento da presente pretensão recursal. **Egrégio Conselho Superior, por maioria, conheceu e não deu provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Vencido o voto da Conselheira Clotildes Costa Carvalho Julgado em 22.11.2019, na 1321ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.4 Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.

Anunciou julgamento em blocos nos itens 2.4.

3.4.1 Inquérito Civil nº 010/2015 (SIMP nº 000044-277/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Corrente. Assunto: apurar denúncia de suposto desvio de recursos públicos decorrentes da contribuição social salário educação no município de Cristalândia do Piauí/PI. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gilvânia Alves Viana. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** 1. Procedimento instaurado, após representação

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

formulada por Vereadores do Município de Cristalândia do Piauí-PI, para apurar atos de improbidade administrativa supostamente cometido pelo Prefeito Neemias da Cunha Lemos, durante o exercício de 2013 a 2015. 2. Promoção de arquivamento sob o fundamento de encontrar-se ultrapassado em anos o limite estabelecido normativamente. Ademais, a investigação não logrou qualquer confirmação probatória palpável até o momento. 3. Cabe consignar que é viável reunir fundamentos para a propositura de ação civil pública por improbidade administrativa, haja vista não se encontrar prescrita, posto que não ultrapassou o lapso temporal de 05 anos, desde o término do exercício do mandato do investigado. 4. Necessidade de novas diligências, para fins de propor uma possível ação de improbidade administrativa e averiguar eventual malversação de verbas públicas pelo gestor, ora investigado. 5. Não homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento, e determinou a remessa dos autos a Promotoria de Justiça de Origem, nos termos do voto do Relator. Julgado em 22.11.2019, na 1321ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.4.2 Procedimento de Investigação Criminal nº 01/2017 (SIMP nº 000351-262/2018). Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: estelionato (empréstimos fraudulentos). Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Gerson Gomes Pereira. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** 1. Após regular instrução, o Promotor de Justiça presidente do feito, verificou que, apesar dos esforços, o noticiante não foi encontrado, circunstância que impossibilita a continuidade do procedimento, por completa ausência de dados para a investigação, carecendo, portanto, de elementos bastantes para o desencadeamento da respectiva ação penal. 2. Retorno dos autos a comarca de origem a fim de que sejam reiteradas informações acerca da existência de Inquérito Policial para apuração dos fatos, além de outras diligências, a critério do Presidente do feito. 3. Não Homologação da Promoção de Arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento, e determinou a remessa dos autos a Promotoria de Justiça de Origem, nos termos do voto do Relator. Julgado em 22.11.2019, na 1321ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.4.3 Inquérito Civil Público nº 06/2014 (SIMP nº 000072-258/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Bocaina. Assunto: apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos pelo gestor do Município de São João da Canabrava no ano de 2013 diante de movimentações financeiras atípicas. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** 1. O Procedimento em epígrafe, originou-se do Ofício nº 338/2012 do CACOP, por meio do qual encaminhou documentos relativos a inspeção extraordinária perante o TCE-PI, Processo TC-E nº 48.255/12, relativa à Prefeitura, FUNDEB e FMS do município de São João da Canabrava-PI, exercício 2012, os quais noticiam a ocorrência de operações bancárias atípicas, sugestivas de irregularidades. 2. O Promotor de Justiça Maurício

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

Gomes de Souza promoveu o arquivamento deste Inquérito Civil, sob o fundamento de que “não se tendo até a presente data logrado comprovação quanto aos fatos que motivaram a investigação, o mero decurso processual enseja a conclusão de ser parca a probabilidade de sucesso ministerial em amealhar elementos probatórios hábeis a representação dos fatos que motivaram a presente demanda. 3. Cabe destacar que o nobre Promotor de Justiça solicitou auxílio junto ao CACOP, no sentido de verificar se as notas de empenho encaminhadas pela Prefeitura de São João da Canabrava (cópia em anexo) possuíam irregularidades e se era possível afirmar que as condutas adotadas pelo aludido município resultaram em dano ao erário, no entanto, não consta nos autos qualquer informação acerca do que foi solicitado. Desta forma, deve-se reiterar ofício ao CACOP a fim de obter as informações solicitadas, haja vista que será possível formar uma firme convicção de que as condutas do investigado resultaram ou não em dano ao erário. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento, e determinou a remessa dos autos a Promotoria de Justiça de Origem, nos termos do voto do Relator. Julgado em 22.11.2019, na 1321ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.4.4 Processo Administrativo SIMP nº 000113-164/2018. Origem: Promotoria de Justiça de Batalha. Assunto: fiscalização administrativa – acompanhamento do cumprimento do TAC educação 2013. Declínio de atribuição. Promotor de Justiça: Silas Sereno Lopes. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** Acompanhar o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público Estadual e o município de Batalha-PI, visando a adequação da conduta deste ente público na correta utilização dos recursos do FUNDEB, de acordo com a legislação vigente e repasse ao fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação. 1. Declínio de atribuições em favor do Ministério Público Federal. 2. Decisão homologada. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou o declínio de atribuições e determinou a remessa dos autos ao Ministério Público Federal para as providências, nos termos do voto do Relator. Julgado em 22.11.2019, na 1321ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.4.5 Inquérito Civil nº 20/2018 (SIMP nº 000281-027/2017). Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar representação ofertada pelo Sr. Gerson Gomes do Nascimento, denunciando a desorganização no sistema de compra das passagens e agendamento das viagens pelo Tratamento fora do Domicílio (TFD), a modicidade da ajuda de custo repassada aos beneficiários e a carência de oferta de hospedagem para o tratamento para o paciente Gerson Gomes do Nascimento Filho na cidade de Curitiba-PR. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** 1. Após regular instrução do feito, constatou-se que parte da demanda foi resolvida administrativamente, posto que ocorreu a viabilização de hospedagem ao paciente e no que se refere ao pagamento do

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

auxílio do TFD, houve o ajuizamento de Ação Civil Pública nº 9997- 16.2013.4.01.4000 que tramita no Ministério Público Federal. 2. Arquivamento que se impõe. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 22.11.2019, na 1321ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.4.6 Inquérito Civil nº 07/2018 (SIMP nº 000031-033/2018). Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar suposta precariedade na estrutura física dos muros que circundam o prédio do CMEI Nova Teresina e alegada predisposição para infestação de pragas na escola, tendo em vista a existência de matagal ao redor da mesma. Ademais, visa acompanhar o andamento da obra da Creche Proinfância, ambas localizadas nas imediações do Bairro Aroeiras. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Maria Ester Ferraz de Carvalho. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** 1. No caso em questão, compulsando os documentos carreados aos autos, verificou-se que houve a transferência dos alunos do CMEI Nova Teresina para a Escola Municipal Elias Ximenes do Prado Júnior, zelando pelo bem-estar e segurança das crianças, bem como a Creche Proinfância encontra-se concluída e em funcionamento. Ademais, houve a disponibilização de vagas para alunos de 03 (três) anos de idade. 2. Exaurimento superveniente do objeto 3. Arquivamento que se impõe. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 22.11.2019, na 1321ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.4.7 Procedimento Preparatório SIMP nº 000197-164/2017. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Batalha. Assunto: apurar possíveis irregularidades na arrecadação do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU pelo Município de Batalha. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Silas Sereno Lopes. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** 1. O Procedimento em questão foi instaurado, após o comparecimento do Sr. Francisco Torres de Castro Leal à 2ª Promotoria de Justiça de Batalha, informando que houve um curto intervalo de tempo entre o recebimento de notificações de lançamento do IPTU. 2. Em atenção ao ofício ministerial, o Município de Batalha aduziu que os lançamentos de notificações de cobrança do IPTU estavam sendo realizados de acordo com a Constituição Federal e o Código Tributário Nacional. No que tange a periodicidade da cobrança, a constituição do crédito tributário estava sendo realizada através de lançamento e sua regular notificação, na seguinte forma: dois exercícios por ano e sem cobrança de multa por atraso. 3. Em análise detida dos autos, verificou-se que o Município de Batalha-PI realizou levantamento da atualização dos valores a serem cobrados a título de IPTU. Ademais, existe um projeto de atualização do Código Tributário Municipal em andamento na Câmara Municipal. 4. Inexistência de quaisquer irregularidades 5. Arquivamento que se impõe. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

termos do voto do Relator. Julgado em 22.11.2019, na 1321ª sessão ordinária do CSMP-PI.

3.4.8 Procedimento Investigatório Criminal SIMP nº 000180-046/2018. Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: crimes contra as relações de consumo (Lei nº 8.137/90 e Lei 8.078/90 – art. 7º e arts. 61 a 80). Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Plínio Fabrício de Carvalho Fontes. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** 1. O Procedimento Investigatório Criminal em questão foi instaurado com o fim de apurar suposto ilícito contra a ordem econômica, qual seja, abuso do poder econômico, pelo domínio do mercado, perpetrado na cidade de Campo Maior, no ano de 2017, por agentes econômicos do ramo de revenda varejista de combustível automotor. 2. O nobre Promotor de Justiça verificou a inexistência de ajuste entre os atores econômicos, proprietários de postos de combustível, para dominar o mercado, não tipificando, o tipo penal do art. 4º, I, da Lei 8.137/90. 3. Após análise detida dos autos, constatou-se ausência de indícios mínimos da ocorrência de ajuste, posto que os acordos não caracterizaram a concentração do poder econômico e nem foram efetivamente implementados com domínio de mercado, não configurando, portanto, o crime do art. 4º, II, da Lei 8.137/90, restando inviável a proposição de ação penal por carência de justa causa. 4. Ausência de qualquer ilícito contra a ordem econômica. 5. Arquivamento que se impõe. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 22.11.2019, na 1321ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.4.9 Inquérito Civil nº 02/2015 (SIMP nº 000364-262/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Francisco Santos. Assunto: apuração das irregularidades apontadas na prestação de contas da Câmara Municipal de Monsenhor Hipólito – exercício 2011. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** 1. Lapso temporal superior a 05 (cinco) anos, desde o término do exercício do mandato do ora investigada. Prescrição de eventual improbidade administrativa, ex vi do Art. 23, inciso I, da Lei 8.429/92. 2. Constatou-se que houve a aplicação de multa de 1000 UFR-PI e a imputação de débito à investigada quando do julgamento do processo de Prestação de Contas TC- 014052/12, não configurando desvio de recurso público. 3. Ausência de fundamentos que justifiquem o prosseguimento do presente feito. 4. Arquivamento que se impõe. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 22.11.2019, na 1321ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.4.10 Inquérito Civil nº 108/2019 (SIMP nº 001214-310/2019). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí. Assunto: construção de monumento religioso em praça pública. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Jorge Luiz da Costa Pessoa.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro. 1. O Inquérito Civil em epígrafe foi instaurado, após requerimentos formulados por várias igrejas do município de São João do Piauí, relatando ter sido autorizado pelo Prefeito Municipal de São João do Piauí a construção de uma obra, símbolo da Maçonaria, entidade particular, na Praça Largo São João Batista. 2. Como medida inicial foi expedida Recomendação Administrativa ao Prefeito Municipal de São João do Piauí a fim de que determinasse a suspensão imediata da aludida construção de obra – Símbolo da Maçonaria, entidade particular, até que se apurasse a existência ou não de interesse público, bem como de autorização legislativa para doação de parte de terreno e de procedimento licitatório prévio. 3. Posteriormente, o Prefeito Municipal informou que estava cumprindo com a Recomendação, ocasião em que procedeu com o Embargo Extrajudicial de Obra nº 005/2019, determinando a imediata paralisação da construção do monumento maçônico. Ademais, houve a retirada de tapumes e restos de obra. 4. Atendimento da Recomendação Ministerial pelo Prefeito Municipal de São João do Piauí-PI. 5. Arquivamento que se impõe. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 22.11.2019, na 1321ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.4.11 Inquérito Civil nº 26/2018 (SIMP nº 000047-025/2016). Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: possíveis irregularidades no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí – CBMEPI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Ferreira dos Santos. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** 1. Como medida inicial requisitou ao Comandante-geral do CBMEPI informações acerca da denúncia realizada pela Associação dos Bombeiros Militar do Estado do Piauí – ABMEPI referentes às irregularidades nos registros das viaturas e das Carteiras Nacionais de Habilitação de seus condutores e operadores. Em atendimento a requisição ministerial, o Comandante Geral do CBMEPI aduziu que houve a regularização nos registros das viaturas e das Carteiras Nacionais de Habilitação de seus condutores e operadores, ocasião em que encaminhou cópia do processo de licenciamento das viaturas da Corporação junto ao DETRAN-PI, bem como cópias das carteiras nacionais de habilitação (CNH) dos condutores de viaturas de emergência das Unidades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí. 2. Após regular instrução, constatou-se que houve a regularização das Carteiras Nacionais de Habilitação (CNH) e dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí. 3. Exaurimento superveniente do objeto 4. Arquivamento que se impõe. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 22.11.2019, na 1321ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.4.12 Inquérito Civil nº 008/2019 (SIMP nº 000859-179/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Jaicós. Assunto: apurar possíveis irregularidades na nomeação da Sra. Janete

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

Dias para o cargo de auxiliar administrativo no âmbito do município de Patos do Piauí, bem como o exercício daquela como Controladora Geral do município de Patos do Piauí-PI. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Romana Leite Vieira. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** 1. Promoção de arquivamento sob o fundamento da denúncia ser improcedente, posto que não foi detectado nenhum indício de prova de prejuízo ao erário público, de cometimento de ato de improbidade administrativa e, também não ter sido encontrado nenhuma ilegalidade no ato de nomeação da servidora, nem para o cargo de agente administrativo e nem para o cargo de Controladora do município de Patos do Piauí-PI, haja vista estar em perfeita sincronia com as normas legais. 2. Recurso ao arquivamento a fim de dar prosseguimento ao aludido Inquérito Civil. 3. Ausência de irregularidades na nomeação da Sra. Janete Dias, vez que obedeceu as normas vigentes, bem como a sua nomeação para o cargo de Controladora do município realizou-se em perfeita harmonia com todas as normas legais. 4. **CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, conheceu o recurso, mas negou provimento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 22.11.2019, na 1321ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.4.13 Inquérito Civil nº 02/2015 (SIMP nº 000012-025/2015). Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: possível percepção irregular de proventos de 2º Sargento – 3º SGT PM Raimundo Soares de Sousa. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Ferreira dos Santos. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** 1. O Procedimento em epígrafe originou-se de ofício nº 314/DO/CORREG/2014, oriundo da Corregedoria da PMPI, através do qual encaminhou cópia dos autos da Sindicância, da Portaria nº 205/SIND/CORREG, que tem como Sindicato o 3º Sargento Raimundo Soares de Sousa, a fim de adotar as medidas cabíveis, quanto ao percebimento irregular dos proventos de 2º Sargento. 2. Em Solução de Processo Administrativo Disciplinar Ordinário constatou-se que o acusado não cometeu quaisquer transgressões disciplinares, vez que todas as suas ações foram resguardadas de boa-fé e, até prova em contrário, com o aval de todos os setores competentes da Instituição PMPI. Assim, não pode ser responsabilizado por erros que por ventura sejam cometidos pela própria Administração Pública, determinando, por fim, o arquivamento do aludido PADO. 3. Após análise detida dos autos, verificou-se que acusado não cometeu quaisquer transgressões disciplinares, sendo, portanto, improcedentes as acusações imputadas ao investigado. 4. Arquivamento que se impõe. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 22.11.2019, na 1321ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.4.14 Inquérito Civil nº 008/2019 (SIMP nº 000134-156/2019). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Altos. Assunto: anulação – concurso público de Altos. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Paulo Rubens Parente Rebouças. **Relator: Dr. Alípio**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

de Santana Ribeiro. 1. Após regular instrução, o Promotor de Justiça constatou inexistência e/ou evidências de quaisquer falhas e/ou irregularidades havidas durante o certame passível do comprometimento das avaliações dos candidatos, posto que da análise da documentação acostada nos autos, não se vislumbrou elementos que possam atestar a nulidade do certame. Ademais, a Polícia Militar, a Polícia Civil e o Tribunal de Contas do Estado do Piauí informaram ausência de quaisquer registros de denúncia relativo ao aludido concurso. 2. Inexistência de quaisquer irregularidades no concurso de Altos. 3. Arquivamento que se impõe. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 22.11.2019, na 1321ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.5 Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.

3.5.1 Inquérito Civil nº 56/2017 (SIMP nº 000064-025/2015). Origem: 33ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar possíveis irregularidades na construção do Terminal Rodoviário do Bela Vista I. Prorrogação de prazo. Promotora de Justiça: Janaína Rose Ribeiro de Aguiar. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DO BAIRRO BELA VISTA I, NESTA CAPITAL. 1. Necessidade de novas diligências, em especial, a juntada de informações sobre auditoria a ser realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí. 2. Prorrogação do prazo em 1 (um) ano, nos termos do art. 23, parágrafo único da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça. 3. Remessa dos autos à Promotoria de Justiça origem, para a adoção das providências que entender cabíveis e o desfecho do presente inquisitório. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, prorrogou o prazo do inquérito civil por 1 (um) ano, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 22.11.2019, na 1321ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

A relatora anunciou o julgamento em bloco dos procedimentos pautados nos itens 2.5.2 a 2.5.5.

3.5.2 Inquérito Civil nº 120/2017 (SIMP nº 000129-025/2017). Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: possível descumprimento da Lei de Acesso à Informação por parte da APPM. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Ferreira dos Santos. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, POR PARTE DA ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS. 1. Procedimento originado de representação ofertada por munícipe desta capital, noticiando que, embora tenha protocolado sucessivas solicitações de informações, junto à entidade em referência, não obteve qualquer resposta. 2. Expedida Notificação Recomendatória ao então presidente da APPM, com o fito de que responda imediatamente a todas as solicitações feitas pelo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

representante. 3. Demonstrado o regular encaminhamento da documentação pleiteada. 4. Exaurimento superveniente do objeto. Desnecessidade de novas diligências, *ex vi* Art. 9º, caput, da Lei 7.347/85. 5. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 22.11.2019, na 1321ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.5.3 Inquérito Civil Público nº 47/2018 (SIMP nº 000068-033/2017). Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar precariedade na estrutura física dos prédios onde funcionam as Creches Municipais Emerson de Jesus Silva, Maria José Arcoverde e Vila Mariana Fortes, situação constatada após realização de inspeções por esta 38ª PJ nos mencionados educandários. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Maria Ester Ferraz de Carvalho. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEL PRECARIEDADE NA ESTRUTURA FÍSICA DOS PRÉDIOS ONDE FUNCIONAM AS CRECHES MUNICIPAIS “EMERSON DE JESUS SILVA”, “MARIA JOSÉ ARCOVERDE” E “VILA MARIANA FORTES”, NESTA CAPITAL. 1. Procedimento originado de inspeções realizadas nos aludidos estabelecimentos de ensino, oportunidade em que foram constadas inadequações estruturais. 2. Expedidas Recomendações Ministeriais à Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com o fito de serem adotadas as medidas administrativas necessárias para solucionar a problemática sob exame. 3. Demonstrado que os supraditos estabelecimentos de ensino receberam reforma e adaptações físicas para proporcionar um ambiente adequado para aprendizagem dos alunos. 4. Exaurimento superveniente do objeto. Desnecessidade de novas diligências, *ex vi* Art. 9º, caput, da Lei 7.347/85. 5. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 22.11.2019, na 1321ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.5.4 Inquérito Civil nº 11/2019 (SIMP nº 000748-182/2018). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II. Assunto: apurar notícia de possível obstrução de logradouro público localizado no Loteamento Itamaraty, Bairro Santa Fé, nesta cidade. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Avelar Marinho Fortes do Rêgo. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEL OBSTRUÇÃO DE VIA PÚBLICA, QUAL SEJA, “RUA CIDADÃ”, SITUADA NO BAIRRO SANTA FÉ, NO MUNICÍPIO DE PEDRO II. 1. Procedimento originado de reclamação ofertada por munícipe local. 2. Audiência extrajudicial realizada com o então Secretário Municipal de Administração, confirmando que as obras de desobstrução do aludido logradouro estariam sendo executadas. 3. Demonstrada a realização das obras, para sanar as irregularidades sob exame. 4. Exaurimento superveniente do objeto. Desnecessidade de novas diligências, *ex vi* Art. 9º, caput, da Lei 7.347/85. 5. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 22.11.2019, na 1321ª sessão ordinária do CSMP-PI.

3.5.5 Inquérito Civil SIMP nº 000019-065/2016. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: fiscalização acerca da utilização de área pública para fins particulares. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Cristiano Farias Peixoto. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR SUPOSTA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO, DESTINADO À ZPE – ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÕES DE PARNAÍBA, POR PARTE DE ENTIDADE PRIVADA, FAEPI – FEDERAÇÃO DE AUTOMOBILISMO DO ESTADO DO PIAUÍ, PARA FINS PARTICULARES, QUAL SEJA, PRÁTICA DE KART. 1. Notificação Recomendatória ao então Presidente da ZPE, no sentido de impedir a utilização da área institucional sob exame, para a realização de atividades que não estejam relacionadas ao interesse público. 2. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 3. CONTROLE FINALÍSTICO deste E. CSMP/PI. Após não homologada a promoção do arquivamento, os autos retornaram à Promotoria de Justiça de origem para fins de verificar o acatamento da aludida recomendação ministerial. 3. Expedidos ofícios à ZPE, requisitando informações atualizadas acerca do objeto em referência. 4. Acostamento de manifestação apresentada pela presidência da ZPE, confirmando o integral atendimento da supradita recomendação. 5. Exaurimento superveniente do objeto. 6. Homologação da promoção do arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 22.11.2019, na 1321ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

A relatora anunciou o julgamento em bloco dos procedimentos pautados nos itens 2.5.6 e 2.5.7.

3.5.6 Inquérito Civil nº 05/2018 (SIMP nº 000020-267/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Itainópolis. Assunto: averiguar supostas irregularidades na prestação de contas da unidade mista de Itainópolis, no exercício de 2013. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Tallita Luzia Bezerra Araújo. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** INQUÉRITO CIVIL – AVERIGUAR EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DECORRENTES DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE – UMS DO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS/PI, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. 1. Procedimento originado de peças de informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, notadamente, cópia do Acórdão Nº 2.456/16 – Processo TC/03002/13, referente a aludida prestação de contas. 2. Juntada de Relatório de Instrução emitido pela Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual, apontando as seguintes falhas remanescentes, após o contraditório: descumprimento da Resolução TCE Nº 33/2012; Atraso no envio da prestação de contas mensais/anuais ao TCE/PI e ausência de peças. 3. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, sob o argumento de que os fatos averiguados se tratam de meras

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

irregularidades formais, as quais não causam dano efetivo, tampouco são aptas a ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa. 4. Não demonstração do elemento subjetivo caracterizador da improbidade administrativa, nem mesmo indiciário, que justifique o prosseguimento do presente feito. 5. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 22.11.2019, na 1321ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.5.7 Inquérito Civil nº 20/2019 (SIMP nº 000376-262/2018). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: averiguar supostas irregularidades praticadas pelo Sr. Francisco Anísio de Sousa, ex-Prefeito do Município de Monsenhor Hipólito-PI, tendo em vista a não apresentação do Balanço Geral das contas no município no exercício de 2016. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Karine Araruna Xavier. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** INQUÉRITO CIVIL – AVERIGUAR EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADOS POR EX-GESTOR MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO/PI, DECORRENTES DE SUPOSTA NÃO APRESENTAÇÃO DO BALANÇO-GERAL DE CONTAS, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016. 1. Procedimento originado de representação apresentada por munícipe, noticiando que o ora representado não teria prestado contas no prazo avençado na sua inteireza. 2. Juntada de Certidão expedida pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal, confirmando que o Balanço Geral de Contas, referente ao Processo TC – 003014/2016, teria sido adimplido, embora com 26 (vinte e seis) dias de atraso. 3. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, sob o argumento de que o acervo documental não traria a indicação de fatos que caracterizem dolo para concretizar a improbidade administrativa. 4. Meras irregularidades formais, não aptas a ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa. 4. Não demonstração do elemento subjetivo caracterizador da improbidade administrativa, que justifique o prosseguimento do presente feito. 5. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 22.11.2019, na 1321ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.5.8 Inquérito Civil Público nº 04/2019 (SIMP nº 000279-088/2018). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: apreciar possíveis irregularidades envolvendo a contratação de pessoas para o cargo de Procurador do Município de Picos-PI. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Karine Araruna Xavier. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** INQUÉRITO CIVIL – Apreciar possíveis irregularidades envolvendo a contratação de pessoas para o cargo de procurador no Município de Picos – PI. Procedimento originado de Denúncia Anônima. A Procuradoria-Geral do Município manifestou-se explicando como funciona a sua atual estruturação, regida pela Lei 2.930/2018, e demonstrou que o preenchimento dos cargos lá previstos foi realizado de acordo com suas disposições. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Ausência de elementos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

mínimos de ocorrência de irregularidades que justifiquem o prosseguimento do presente feito. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 22.11.2019, na 1321ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.5.9 Inquérito Civil nº 47/2018 (SIMP nº 000032-025/2018). Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: contratação irregular – sem concurso público ou processo seletivo – de médicos cirurgiões pediátricos pela Secretaria de Estado da Saúde (SESAPI) no âmbito da Maternidade Dona Evangelina Rosa (MDER). Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Ferreira dos Santos. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** INQUÉRITO CIVIL – Apurar suposta contratação irregular, sem concurso público ou processo seletivo, de médicos-cirurgiões pediátricos pela Secretaria de Estado de Saúde (SESAPI), no âmbito da maternidade Dona Evangelina Rosa (MDER). Os gestores da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí – SESAPI e da MDER informaram que a situação de irregularidade de contratação precária de médicos ocorreu a fim de não prejudicar a prestação continuada dos serviços de saúde ao público, tendo em vista a ausência de servidores efetivos para ocupar o cargo nos quadros da MDER à época. Entretanto, confirmou-se que já foi providenciado concurso público para regularizar a situação com o preenchimento dos quadros com servidores efetivos. A municipalidade demonstrou a excepcionalidade da medida, notadamente tendo em vista as questões sensíveis como as que são tratadas pelos médicos-cirurgiões pediátricos. Não restou demonstrado elementos ou justificação mínimos que demonstrem a prática de improbidade administrativa. Homologação do arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 22.11.2019, na 1321ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.5.10 Inquérito Civil nº 06/2019 (SIMP nº 000280-088/2018). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: apreciar supostos atos de improbidade administrativa cometidos pela Sra. Maria Elaine Silva, assistente social de São João da Canabrava-PI, em virtude desta ter sido liberada de suas atividades para participar de audiência na 3ª Promotoria de Justiça de Picos, sendo que só compareceu após requisição ministerial e alerta das consequências legais do seu não atendimento. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Karine Araruna Xavier. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** INQUÉRITO CIVIL – Apreciar supostos atos de improbidade administrativa atribuídos à Sra. Maria Elaine Silva, assistente social de São João da Canabrava – PI, em virtude desta ter sido liberada de suas atividades para participar de audiência na 3ª Promotoria de Justiça de Picos, mas só comparecido após requisição ministerial e alerta das consequências legais do seu não atendimento. Procedimento originado de declarações prestadas pela própria investigada. Novas informações prestadas pela parte investigada, afirmando que ocorreu um imprevisto e, por isso, se atrasou para a audiência junto à Promotoria de Justiça de origem. Juntada de folha de

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

frequência e planejamento da equipe da celetista investigada. **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.** Ausência de elementos mínimos de ocorrência de irregularidades que justificassem o prosseguimento do presente feito, nem houve comprovação de falta de boa-fé ou desonestidade. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 22.11.2019, na 1321ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.5.11 Inquérito Civil nº 83/2017 (SIMP nº 000065-025/2016). Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: possíveis irregularidades na contratação da Delta Sistemas e Métodos LTDA ME pela Prefeitura Municipal de Teresina. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Ferreira dos Santos. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** INQUÉRITO CIVIL – AVERIGUAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DELTA SISTEMAS E MÉTODOS LTDA. ME, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA/PI. 1. Procedimento instaurado de ofício, para fins de investigar a implementação de programa de gestão de terceirizados, no âmbito da administração municipal, pelo supradito empreendimento, cujo sócio-administrador exerceria, igualmente, o cargo de Coordenador Especial de Tecnologia da Informação, da Secretaria Municipal de Finanças desta capital. 2. Acostamento de documentação extraída do sistema “SPC MASTER JURÍDICO”, referente à empresa investigada, bem como ao aludido coordenador, confirmando que esse último seria sócio do mencionado empreendimento. 3. Oitiva do investigado, que declarou não ter conhecimento de que o programa estaria sendo utilizado pela prefeitura municipal. 4. Acostamento de Relatório oriundo do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, confirmando que “nada consta”, no que tange às eventuais irregularidades praticadas pelo investigado ou pelo empreendimento em referência. 5. **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**, sob o argumento de que não existiriam indícios mínimos de materialidade de improbidade administrativa. 6. Não demonstração do elemento subjetivo caracterizador da improbidade, que justifique o prosseguimento do presente feito. 7. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 22.11.2019, na 1321ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.5.12 Inquérito Civil nº 010/2014 (SIMP nº 000190-022/2017). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar possíveis irregularidades no que tange à apropriação e desvio de recursos públicos em benefício de empresas privadas mediante contratos administrativos no âmbito da Prefeitura Municipal de Teresina. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Ferreira dos Santos. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** INQUÉRITO CIVIL – Apurar possíveis irregularidades no que tange à apropriação e ao desvio de recursos públicos em benefícios de empresas privadas, mediante contratos administrativos no âmbito da Prefeitura Municipal de

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

Teresina. O resultado da investigação ministerial foi a de que não se vislumbrou a ocorrência de irregularidades que atestem o teor da denúncia apresentada ao *Parquet*, exceto mera irregularidade formal, referente ao mês de abril de 2011 no Contrato nº 34/2011. **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**, sob o argumento de que, nos fatos averiguados, identificou-se uma mera irregularidade formal, a qual não apta a ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa. Não demonstração de elementos que justifiquem o prosseguimento do presente feito. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 22.11.2019, na 1321ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.5.13 Inquérito Civil nº 34/2018 (SIMP nº 000446-310/2018). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí. Assunto: trata-se de notícia de que o município de Capitão Gervásio Oliveira não aplicou percentual mínimo de recursos resultante da receita de impostos na educação. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Jorge Luiz da Costa Pessoa. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, NO MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, NO EXERCÍCIO DE 2012, TENDO EM VISTA POSSÍVEL NÃO OBSERVÂNCIA DO PERCENTUAL MÍNIMO EXIGIDO. 1. Procedimento originado de peças de informações oriundas do Ministério da Educação, datadas de janeiro de 2014, referentes a indicadores educacionais gerados pelo Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação. 4. **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**, sob o fundamento de inexistir justa causa para o prosseguimento do feito. 5. Interesse da União implicitamente caracterizado. Compete à Justiça Federal processar e julgar ação de improbidade em que ao ex-Prefeito do Município é imputado o descumprimento de obrigações assumidas com o FNDE, administrado pela União. 5. Não homologação da promoção de arquivamento. Remessa dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para as providências que entender cabíveis. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento, e converteu julgamento em diligência com retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem para adoção de providências, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 22.11.2019, na 1321ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.5.14 Inquérito Civil nº 06/2012 (SIMP nº 000123-186/2016). Origem: Promotoria de Justiça de Simões. Assunto: apurar eventual improbidade administrativa e lesão ao erário, por parte dos ordenadores de despesas no âmbito do município de Caridade do Piauí, no que se refere ao exercício financeiro de 2008, tendo em vista o pronunciamento desfavorável (contas julgadas irregulares) emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Tallita Luzia Bezerra Araújo. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** INQUÉRITO CIVIL – Apurar

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

eventual improbidade administrativa e lesão ao erário, por parte de ex-ordenadores de despesas do município de Caridade do Piauí – PI, no exercício financeiro de 2008. Procedimento originado de peças de informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, relativas à tomada de contas da aludida municipalidade no exercício em referência. Pronunciamento desfavorável, emitido pelo TCE-PI (contas julgadas irregulares), apontando as seguintes irregularidades, em especial: “movimentação financeira com divergência de saldo” e “ausência de lançamento de receitas”. **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**, sob o fundamento de encontrar-se prescrita possível ação de improbidade administrativa e de não se vislumbrar suposto dano ao erário. Juntada de Parecer do Ministério Público de Contas, opinando, em relação às contas da gestão da Prefeitura, pela necessidade de ressarcimento ao erário de R\$ 128.129,36 (cento e vinte e oito mil, cento e vinte e nove reais e trinta e seis centavos). Legitimidade do Ministério Público do Estado do Piauí, para pleitear o ressarcimento de possíveis prejuízos causados ao erário. Necessidade de novas diligências, para fins de averiguar eventual malversação de verbas públicas. Não homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento, e converteu julgamento em diligência com retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem para adoção de providências, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 22.11.2019, na 1321ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.5.15 Inquérito Civil SIMP nº 000105-088/2016. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: trata-se de ICP — Inquérito Civil Público cujo mote é apurar a contratação de serviços de advocacia sem prévio procedimento licitatório, pelo gestor do Município de Picos. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** INQUÉRITO CIVIL – Averiguar a contratação do escritório de advocacia, pelo Município de Picos – PI, usando a modalidade inexigibilidade de licitação. Acostamento de informações prestadas pela municipalidade. Não demonstração da singularidade do serviço ou da notória especialização do escritório de advocacia. Necessidade de novas diligências, no sentido de aferir a extinção do contrato de inexigibilidade nº 007/2016, firmado entre o Município e o escritório investigado, bem como o acatamento de Recomendação Ministerial, com o fito de averiguar a regularidade no processamento de despesas públicas na oportunidade da celebração do supradito instrumento. Retorno dos autos à Promotoria de origem. Não homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento, e converteu julgamento em diligência com retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem para adoção de providências, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 22.11.2019, na 1321ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.5.16 Inquérito Civil nº 17/2017 (SIMP nº 000095-025/2016). Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: contratação direta por dispensa de licitação e serviços de

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

transporte escolar de natureza continuada para atender as necessidades da SEDUC. Declínio de atribuição. Promotor de Justiça: Fernando Ferreira dos Santos. **Relatora: Dr.^a Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR A CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE NATUREZA CONTINUADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEDUC. 1. Verbas oriundas de programa desenvolvido pelo governo federal, qual seja, do FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDEB). 2. Interesse da União implicitamente caracterizado. Súmula Nº 208 do STJ. Compete à Justiça Federal processar e julgar supostas irregularidades por desvio de verba sujeita a prestação de contas perante órgão federal. 3. Homologação do declínio de atribuição, nos termos do Art. 9-A da Resolução Nº 23/2007 do CNMP. Remessa dos autos ao Ministério Público Federal. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou o declínio de atribuições e determinou a remessa dos autos ao Ministério Público Federal para as providências, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 22.11.2019, na 1321ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.5.18 Notícia de Fato SIMP nº 003383-019/2018. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de José de Freitas. Assunto: apurar possíveis irregularidades no transporte intermunicipal de passageiros. Recurso contra decisão de arquivamento. Promotora de Justiça: Luísa Cynobellina A. Lacerda Andrade. **Relatora: Dr.^a Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** NOTÍCIA DE FATO – RECURSO AO ARQUIVAMENTO – APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS. 1. Procedimento originado de peças de informações encaminhadas pela 2ª PJ de José de Freitas à 36ª PJ de Teresina, para fins de verificar eventual dano ao patrimônio público, decorrente de possíveis irregularidades/ausência de licitação, para contratação de empresa responsável por linha de transporte público intermunicipal, no trecho Teresina – José de Freitas. 2. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO SUMÁRIO, sob o argumento de que a 2ª PJ de Esperantina já teria ingressado com ACP, visando a anulação do contrato de concessão da linha que interliga José de Freitas e Teresina. 3. RECURSO AO ARQUIVAMENTO, interposto pelo Promotor de Justiça Flávio Teixeira de Abreu Júnior, aduzindo sua irresignação quanto ao arquivamento do feito, visto que, aos seus dizeres, “a anulação da concessão é por dano ao direito consumerista e não pelo dano ao patrimônio em si (a ausência de licitação da linha)”. 4. Verificação de que o objeto judicializado, em sede de Ação Civil Pública, seria diferente daquele a ser apurado no âmbito das Promotorias da Fazenda Pública de Teresina. 5. Necessidade de novas diligências no sentido de verificar eventual irregularidade na contratação de concessionárias para prestação de transporte público intermunicipal no Estado do Piauí. 7. Conhecimento e provimento da presente pretensão recursal. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 22.11.2019, na 1321ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

3.5.19 Procedimento Investigatório Criminal nº 01/2015 (SIMP nº 000261-255/2017). Origem: apurar situação da Senhora Lenita Vieira de Sousa. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Nielsen Silva Mendes Lima. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL – APURAR A SITUAÇÃO DA SRA. LENITA VIEIRA DE SOUSA. 1. Procedimento originado de representação ofertada pela parte interessada, noticiando possível negligência na prestação de serviços de saúde no Município de São Pedro do Piauí, o que teria supostamente resultado na perda de seu globo ocular. 2. Encaminhados expedientes à autoridade policial local, requisitando, reiteradamente, informações acerca da eventual instauração de procedimento, para fins de averiguar os fatos sob exame. 3. Ausência de respostas aos supraditos expedientes. 4. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 5. Não explicitação dos motivos que levaram ao arquivamento. Necessidade de novas diligências que confirmem a instauração de inquérito policial pelas autoridades policiais locais, bem como a existência ou não de justa causa acerca da materialidade dos crimes a serem apurados. 6. Não homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não promoveu o arquivamento retornando os autos à Promotoria de Justiça de origem, para adoção das providências, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 22.11.2019, na 1321ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.5.20 Procedimento de Investigação Criminal nº 029/2017 (SIMP nº 000308-086/2017). Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: apuração de possíveis ilícitos – art. 1º, inciso VII, do Decreto Lei 201/67. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Gerson Gomes Pereira. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** INQUÉRITO CIVIL – Apreçar suposto crime de responsabilidade de ex-gestor de Dom Expedito Lopes/PI, capitaneado nas tenazes do art. 1º, inciso VII, do Decreto-Lei 201/67, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências, consistente na eventual não apresentação de contas tempestiva dos convênios 41/2010 e 44/2010, firmados com a Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA. Informações e documentação apresentadas pela SEINFRA demonstram que as prestações de contas das únicas parcelas recebidas em cada convênio foram efetuadas, restando o cumprimento da alimentação das prestações de contas finais no sistema estadual. Não se verificou a reunião de fundamentos aptos para o início de justa causa a deflagrar o ajuizamento de ação penal. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 22.11.2019, na 1321ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.5.21 Procedimento Preparatório nº 13/2019 (SIMP nº 000930-161/2018). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina. Assunto: apurar suposto ato de improbidade referente ao procedimento licitatório Pregão Presencial nº 01/2017 realizado pelo município Morro do Chapéu do Piauí/PI. Promoção de arquivamento. Promotor de

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

Justiça: Adriano Fontenele Santos. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, TOMADA DE PREÇO Nº 01/2017, REALIZADO NO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ/PI. 1. Consignou-se, junto à Portaria de Instauração, a ocorrência de alterações contratuais sem a devida observância legal, uma vez que um primeiro aditivo teria mudado, indevidamente, o objeto licitado, inserindo serviços alheios aos previstos no edital, e um segundo, por sua vez, alterado quantitativamente o objeto contratual, dada a supradita inserção. 2. Acostamento de cópias integrais do procedimento licitatório sob exame. 3. Expedida Recomendação Ministerial ao então gestor municipal, com o fito de que adote as providências administrativas necessárias para declarar a nulidade do Primeiro e do Segundo Termo Aditivo, referentes ao contrato originado da Tomada de Preço Nº 01/2017. 4. Demonstrado o regular atendimento da aludida Recomendação Ministerial. 5. Exaurimento superveniente do objeto. Desnecessidade de novas diligências, *ex vi* Art. 9º, caput, da Lei 7.347/85. 6. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 22.11.2019, na 1321ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.6 Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.

3.6.1 Procedimento Preparatório nº 068/2019 (SIMP nº 000082-027/2019). Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: apurar o fornecimento pela Maternidade Dona Evangelina Rosa de latas de leite em pó próximas à data de vencimento à recém-nascida. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** A fim de apurar o fornecimento pela Maternidade Dona Evangelina Rosa de latas de leite em pó em datas próximas à data de vencimento a recém-nascida. Questão solucionada. Foram disponibilizadas novas latas de leite em pó à recém-nascida dentro de prazo de validade razoável 01/01/2020. Homologação do arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 22.11.2019, na 1321ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.6.2 Inquérito Civil nº 014/2017 (SIMP nº 000043-107/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: apurar a denúncia formulada pelos vereadores Leide Laura da Silva Sousa, Edilberto de Sousa Santos, José Moura Santos Júnior, João da Costa Pereira Filho e Miguel Gomes Pinheiro sobre o contrato da Prefeitura de São Francisco do Piauí com a Empresária Individual Adrielly Rocha Fontes – Sacolão da Economia, sendo que conforme os denunciantes, não funciona nenhuma empresa no endereço em comento. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Vando da Silva Marques. **Relatora:**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

Dra. Clotildes Costa Carvalho. Solicitação de prorrogação de prazo com o fito de apurar denúncia formulada por Vereadores acerca do contrato da Prefeitura de São Francisco do Piauí com a Empresa Individual ADRIELLY ROCHA FONTES – SACOLÃO DA ECONOMIA, sendo que conforme os denunciantes, não funciona nenhuma empresa no endereço em comento. Necessidade de realização de novas diligências. Concessão do prazo nos moldes do art. 23 da Resolução 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça, ou seja, 1 (um) ano para a sua conclusão. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, prorrogou o prazo do inquérito civil por 1 (um) ano, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 22.11.2019, na 1321ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.6.3 Inquérito Civil nº 035/2016 (SIMP nº 000353-107/2016). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: apurar suposta acumulação de cargos por parte do Senhor ANCELMO JORGE SOARES DA SILVA, ora na época, Diretor do Hospital Regional Deolindo Couto, bem como a inobservância do piso salarial dos fisioterapeutas e o atraso no pagamento dos salários destes. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Vando da Silva Marques. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Solicitação de prorrogação de prazo com o fito de apurar suposta acumulação ilegal de cargo por parte do Sr. Ancelmo Jorge Soares da Silva, na época Diretor do Hospital Regional Deolindo Couto, bem como a inobservância do piso salarial dos fisioterapeutas e o atraso no pagamento dos salários destes. Necessidade de realização de novas diligências. Concessão do prazo nos moldes do art. 23 da Resolução 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça, ou seja, um ano para a sua conclusão. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, prorrogou o prazo do inquérito civil por 1 (um) ano, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 22.11.2019, na 1321ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.6.4 Inquérito Civil nº 34/2010 (SIMP nº 000033-025/2017). Origem: 33ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: denúncia oriunda do CAO do Meio Ambiente acerca da existência de elevado número de servidores comissionados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Janaína Rose Aguiar. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Solicitação de prorrogação de prazo do inquérito civil com o fito de denúncia oriunda do CAO do Meio Ambiente acerca da existência de elevado número de servidores comissionados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Solicitação de prorrogação de prazo. Necessidade de realização de novas diligências. Concessão de prazo nos moldes do art. 9º da Resolução 23/2007 do CNMP, ou seja, 1 (um) ano para a sua conclusão. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, prorrogou o prazo do inquérito civil por 1 (um) ano, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 22.11.2019, na 1321ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.6.5 Inquérito Civil nº 29/2018 (SIMP nº 000439-310/2018). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí. Assunto: trata-se de notícia fornecida pela secretária de educação que um micro-ônibus, que servia de transporte escolar para os municípios de

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

Campo Alegre do Fidalgo, foi leilado e os alunos passaram a ser transportados por caminhões. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Jorge Luiz da Costa Pessoa. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Apurar condições do transporte escolar dos estudantes que integram a rede de ensino municipal de Campo Alegre do Fidalgo – PI. Firmamento de TAC. Atendimento à Súmula 02 CSMP. Homologação do arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 22.11.2019, na 1321ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.6.6 Inquérito Civil nº 31/2017 (SIMP nº 000236-088/2017). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: fiscalização e acompanhamento do processo de convocação dos concursados do Município de Picos-PI referente ao concurso do ano de 2016 (Edital Retificado nº 002/2015). Promoção de arquivamento. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Fiscalização e acompanhamento do processo de convocação dos concursados do Município de Picos-PI referente ao concurso do ano de 2016. Questão solucionada. Firmamento de acordo judicial entre o Ministério Público do Trabalho – MPT e o Município de Picos-PI, bem como acatamento de Recomendação Ministerial. Homologação do arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 22.11.2019, na 1321ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.6.7 Inquérito Civil nº 59/2017 (SIMP nº 000226-019/2014). Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: supostas irregularidades com a finalidade de auferir vantagens financeiras – AGESPISA. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Ferreira dos Santos. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Supostas ilegalidades com a finalidade de auferir vantagens financeiras – AGESPISA. Questão solucionada. Contas julgadas regulares pelo TCE/PI em face dos ex-gestores da AGESPISA. Arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 22.11.2019, na 1321ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.6.8 Procedimento Preparatório nº 01/2016 (SIMP nº 000809-019/2015). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar eventuais irregularidades constatadas no Relatório Conclusivo e Auditoria realizada pela Comissão Especial constituída pela Secretaria Estadual de Saúde no âmbito do Hospital Getúlio Vargas – HGV. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Ferreira dos Santos. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Apurar eventuais irregularidades constatadas no Relatório Conclusivo e Auditoria realizada pela Comissão Especial constituída pela Secretaria Estadual de Saúde no âmbito do Hospital Getúlio Vargas – HGV. Feito convertido em diligência após apresentação de voto-vista. Retorno dos autos à Promotoria de Justiça de

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

origem no intuito de que fossem oficiados os órgãos responsáveis pela instrução e julgamento dos Processos Administrativos. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 22.11.2019, na 1321ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.6.9 Inquérito Civil nº 44/2018 (SIMP nº 000448-019/2018). Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: trata de possível desvio de função de professores na fiscalização de obras de engenharia no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, bem como de Técnico de Nível Superior, aprovado em concurso público realizado pela Fundação Municipal de Saúde, e que trabalha como engenheiro fiscal de obras na SEMEC. Não autorização de férias, a inexistência de promoções e a imposição de prazos inexecutáveis para realização de alguns serviços sob ameaça de sanção a servidores, que pode configurar assédio moral e atos de improbidade administrativa pela violação da Lei 8.429/92. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Ferreira dos Santos. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Apurar possíveis irregularidades no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, tais como a utilização de professores e técnicos de nível superior da rede municipal para a função de fiscalização de obras de engenharia no âmbito da aludida Secretaria, função esta específica de engenheiro civil. Além disso, foram noticiadas a não concessão de férias devidas, bem como a imposição de prazos inexecutáveis para a realização de alguns serviços. Questão solucionada. Irregularidades não comprovadas. Homologação do arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 22.11.2019, na 1321ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.6.10 Inquérito Civil nº 78/2013 (SIMP nº 000162-022/2017). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: investigar eventuais atos de improbidade administrativa caracterizados por possível descaso na manutenção de escola localizada no bairro Santa Luzia, zona sul de Teresina. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Ferreira dos Santos. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Investigar eventuais atos de improbidade administrativa caracterizados por possível descaso na manutenção de escola localizada no bairro Santa Luzia, zona sul de Teresina. Feito anteriormente convertido em diligência no intuito de que se comprovasse documentalmente a real situação da Escola Municipal Alvira Viana, situada no Bairro Santa Luzia, informando se foi reformada, se está ativa ou desativada. Questão solucionada. Escola desativada. Comprovação documental iniludível aos autos. Homologação do arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 22.11.2019, na 1321ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

3.6.11 Inquérito Civil nº 18/2019 (SIMP nº 000635-267/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Itainópolis. Assunto: averiguar possíveis irregularidades na contratação de fornecimento de medicamento pelo município de Itainópolis. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Tallita Luzia Bezerra Araújo. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Averiguar possíveis irregularidades na contratação de fornecimento de medicamento pelo município de Itainópolis. Questão solucionada. Irregularidades não constatadas. Ausência de irregularidades no contrato firmado entre a municipalidade e a Empresa DISNOMED. Homologação do arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 22.11.2019, na 1321ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.6.12 Inquérito Civil nº 04/2019 (SIMP nº 000063-033/2019). Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar suposta omissão da Secretaria Municipal de Educação em fornecer profissionais habilitados para ministrarem a disciplina de educação física nos Centros Municipais de educação Infantil. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Maria Ester Ferraz de Carvalho. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento, determinou retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para providências, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 22.11.2019, na 1321ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.6.13 Inquérito Civil nº 13/2018 (SIMP nº 000114-019/2015). Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: sigiloso. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Ferreira dos Santos. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Possíveis irregularidades nas promessas de compra e venda de imóveis de propriedade da Empresa de Gestão de Recursos do Piauí – EMGERPI. Questão solucionada. *Bis in idem* suscitado pela defesa da Sra. Soraia Freire Pereira e Silva. Existência de ação de Improbidade Administrativa nº 0027266-93.2016.8.18.0140, em trâmite perante a 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 22.11.2019, na 1321ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.6.14 Inquérito Civil nº 30/2019 (SIMP nº 000059-088/2018). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: averiguar possível descumprimento da Resolução do CONTRAN pela Prefeitura de Picos. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Itanieli Rotondo Sá. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** **Relatora solicitou a retirada de pauta do procedimento. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu a retirada de pauta.**

3.6.15 Inquérito Civil nº 15/2015 (SIMP nº 000044-088/2015). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: averiguar irregularidades nos repasses mensais à Câmara de

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

Vereadores pelo Prefeito à época, o Sr. Alecxo de Moura Belo, contrariando o art. 29-A, §2º, inciso II. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Averiguar irregularidades nos repasses mensais à Câmara de Vereadores pelo Prefeito à época, o Sr. Alecxo de Moura Belo, contrariando o art. 29-A, §2º, inciso II. Questão solucionada. Prefeitura de Dom Expedito Lopes informou a regularidade nos repasses mensais, referente à Câmara Municipal de Dom Expedito Lopes. Homologação do arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 22.11.2019, na 1321ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.6.16 Inquérito Civil nº 54/2014 (SIMP nº 000234-022/2017). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar eventuais irregularidades no Pregão Presencial nº 009/2014 – STRANS/PMT. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Luísa Cynobellina A. Lacerda Andrade. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Apurar eventuais irregularidades no Pregão Presencial nº 009/2014 – STRANS/PMT. Questão solucionada. Prestação de contas julgada regular com ressalvas conforme Acórdão nº 914, oriundo do TCE/PI. Irregularidades meramente formais. Homologação do arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 22.11.2019, na 1321ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.6.17 Inquérito Civil Público nº 08/2017 (SIMP nº 000367-262/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Francisco Santos. Assunto: apurar irregularidades cometidas pela administração do Município de Francisco Santos-PI (prestação de contas da Prefeitura Municipal – exercício financeiro – ano 2007). Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Apurar irregularidades cometidas pela administração do Município de Francisco Santos-PI (prestação de contas da Prefeitura Municipal - exercício ano 2007). Conversão do feito em diligência apesar de ter sido a prestação de contas da Prefeitura Municipal aprovada com ressalvas, houve imputação de débito no importe de R\$ 2.492,63 (dois mil quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos) a então gestora municipal Sra. Maria Carleusa dos Santos B. De Carvalho e aplicação de multa de 1.000 UFR/PI, conforme acostado em acórdão nº 4.277/2010. Apurar suposto dano ao erário. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento, e converteu em diligências, determinando o retorno dos autos à Promotoria de origem para adoção das providências, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 22.11.2019, na 1321ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.6.18 Inquérito Civil Público nº 29/2015 (SIMP nº 000093-088/2015). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: adoção das medidas cabíveis com relação a prestação de contas da Prefeitura de São José do Piauí (exercício 2011). Promoção de

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho. Relatora solicitou a retirada de pauta do procedimento. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu a retirada de pauta.**

3.6.19 Inquérito Civil nº 07/2016 (SIMP nº 000230-088/2015). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: apuração de operações bancárias atípicas, sugestivas de desvio de recursos públicos que podem configurar ato de improbidade administrativa na cidade de Dom Expedito Lopes. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Apuração de operações bancárias atípicas, sugestivas de desvio de recursos públicos que podem configurar ato de improbidade administrativa na cidade de Dom Expedito Lopes. Conversão do feito em diligência no intuito de que sejam carreadas aos autos informações acerca do julgamento/ acórdão concernente ao Processo TCE nº 48.975/12 aos autos, tampouco no site da suscitada Corte de Contas do Estado do Piauí. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento, determinando o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem para adoção das providências, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 22.11.2019, na 1321ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.6.20 Inquérito Civil nº 02/2017 (SIMP nº 001425-100/2018). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: apurar supostas irregularidades na contratação de postos de combustíveis para atender às necessidades do Município de Arraial-PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: José de Arimatéa Dourado Leão. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 22.11.2019, na 1321ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.6.21 Inquérito Civil nº 047/2017 (SIMP nº 000491-182/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II. Assunto: 1) desvio de recursos públicos destinados à aquisição de combustível no GPM de Domingos Mourão; 2) apropriação de recursos pelo comandante do GPM, valores pagos por munícipes que desejavam obter licença para a realização de festas na cidade e outras irregularidades. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Avelar Marinho Fortes do Rêgo. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho. Procedimento julgado na 1312ª sessão ordinária do CSMP. Voto divergente da Conselheira Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando. Vencido o voto da relatora. Prevenção da Conselheira Raquel Normando. Encaminhamento dos autos nos moldes do art. 53, §4º do Regimento Interno.**

3.6.22 Procedimento Investigatório Criminal nº 003/2017 (SIMP nº 000034-225/2017). Origem: Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial. Assunto: omissão de providências para evitar danos (CPM – 199) – abandono de posto e de outros crimes em serviço. Promoção de arquivamento. Promotores de Justiça: Luiz Antônio

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

França Gomes, Mirna Araújo Napoleão Lima e Luana Azerêdo Alves. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Apurar a prática dos delitos de abuso de autoridade e tortura supostamente praticados por policiais militares. Declarações constantes em notícia de fato relatando que policiais da força tática adentraram em residência com abuso de autoridade e sem mandado de busca e apreensão ou qualquer motivo aparente de flagrância de delito. Conversão do feito em diligências a fim de que os policiais militares fossem ouvidos e se manifestassem sobre como desencadeou toda a ação denunciada. Duas oitivas acostadas. Necessidade de oitiva do Policial Militar Stenio Franco de Oliveira. Conversão do feito em diligência, a fim de que o Policial Militar Stenio Franco de Oliveira seja ouvido pelo Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial – GACEP, procedendo-se a gravação em mídia digital, remetendo-se os autos ao CSMP. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento, determinando retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para adoção de providências, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 22.11.2019, na 1321ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.7 Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.

3.7.1 Inquérito Civil nº 08/2016 (SIMP nº 001412-100/2018). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: apurar indício de irregularidade quanto a licitação 01/2016. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: José de Arimatéa Dourado Leão. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.** INQUÉRITO CIVIL – Apurar irregularidades em processo licitatório, cujo objeto era a contratação de empresa para execução de serviços de perfuração de poços tubulares, realizada pelo Município de Francisco Ayres/PI, em que consta como vencedora a empresa Universal Locação e Serviços Ltda. Após a realização de várias diligências pela Promotoria de Floriano, verificou-se que os fatos declinados pelo representante não foram comprovados, nem este apresentou nenhum indício de que os serviços foram prestados pelo Sr. Thiago Mazim e não pela empresa Universal Locação e Serviços Ltda. Além disso, o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, através de seus qualificados auditores, concluíram que o procedimento em tela foi regular, não havendo, portanto, mais justa causa para o prosseguimento do feito. Exaurimento superveniente do objeto. Homologação da promoção de Arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 22.11.2019, na 1321ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.7.2 Inquérito Civil nº 21/2018 (SIMP nº 000237-088/2015). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: averiguar possíveis irregularidades na prestação de contas da gestora do FMAS do município de Geminiano-PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.** INQUÉRITO CIVIL – Apurar possíveis irregularidades na prestação de contas da gestora do

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) do Município de Geminiano/PI, no exercício financeiro de 2009. O FMAS teve 2 (duas) gestoras no ano de 2008, a Sra. Miguelina Cleonice Bezerra (01/jan a 31/out) e a Sra. Roselândia de Jesus Sousa Sobrinho (01/nov a 31/dez), sendo as contas da primeira, julgadas como regulares com ressalvas, já as contas da segunda foram julgadas com irregularidades pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Após a realização de algumas diligências o Promotor de Justiça usou como argumento para arquivar o presente inquérito o lapso temporal de 2 anos desde a instauração do mesmo, bem como o fato de que “até a presente data não conseguiu comprovação quanto aos fatos que motivaram a investigação, cujos indícios documentais contam do ano de 2008”. Apesar, de tal argumentação ser simplória, faz necessário ponderar que em decorrência dos fatos denotarem do ano de 2008, se as ex-gestoras do FMAS não tiverem mais vínculo com o município terá ocorrido o instituto da prescrição em relação a improbidade administrativa, podendo apenas se averiguar a possibilidade de se ajuizar ação de ressarcimento ao erário, o que não foi feito pela Promotoria de origem. Art. 10, §4º, inciso I da Resolução nº 23/2007 do CNMP. Não homologação do arquivamento, com devolução dos autos a Promotoria de Justiça de origem, a fim de que sejam realizadas novas diligências. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento, determinando retorno dos autos a Promotoria de Justiça de origem, para adoção das providências no sentido de investigar a ocorrência de dano ao erário, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 22.11.2019, na 1321ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.7.3 Inquérito Civil nº 53/2018 (SIMP nº 000056-097/2018). Origem: Promotoria Regional de São Raimundo Nonato. Assunto: apurar a prática de nepotismo no âmbito da Administração Municipal de São Lourenço do Piauí/PI, decorrentes de nomeação de parentes da prefeita municipal Michelle de Oliveira Cruz para cargos comissionados e funções de confiança no executivo municipal. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: José Marques Lages Neto. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.** INQUÉRITO CIVIL – Apurar a prática de nepotismo no âmbito da administração municipal de São Lourenço do Piauí/PI, decorrentes de nomeação de parentes da prefeita municipal, Michelle de Oliveira Cruz, para cargos comissionados e funções de confiança no executivo municipal. Em detida análise ao conteúdo carreado ao bojo dos autos, verificou-se que o Promotor de Justiça expediu duas recomendações, sendo a última, a Recomendação nº 35, direcionada à Prefeita Municipal de São Lourenço do Piauí, para que procedesse com a exoneração de todos aqueles que porventura estivessem violando à Súmula Vinculante nº 13. Conforme documentação juntada pela gestora municipal constatou-se que a mesma foi cumprida. Exaurimento superveniente do objeto. Homologação da promoção de Arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 22.11.2019, na 1321ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

3.7.4 Inquérito Civil SIMP nº 000271-276/2017. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: apurar irregularidade na realização de contrato pela Prefeitura de Conceição do Canindé. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.** INQUÉRITO CIVIL – Apurar irregularidades na realização de contrato pela Prefeitura de Conceição de Canindé. Necessidade de novas diligências. Prorrogação do prazo em 1(um) ano, nos termos do art. 23, parágrafo único da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça. Remessa dos autos à Promotoria de Origem, a fim de que sejam realizadas as diligências necessárias para o desfecho do presente inquisitório. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, prorrogou o prazo do inquérito civil por 1(um) ano, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 22.11.2019, na 1321ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.7.5 Procedimento de Investigação Criminal nº 05/2015 (SIMP nº 000017-216/2016). Origem: Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado – GAECO. Assunto: sigiloso. Promoção de arquivamento. Promotores de Justiça: Rômulo Paulo Cordão, Sinobilino Pinheiro da Silva Júnior, Luana Azerêdo Alves e Lenara Batista Carvalho Porto. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.** PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL – Apurar irregularidades relacionadas à administração do Município de Pimenteiras apontadas no Ofício nº 10/2015 e documentos que o acompanham, apontam fortes indícios da prática dos ilícitos penais de Peculato, Associação Criminosa e Lavagem de Dinheiro. Após a realização de várias diligências por parte do Grupo de Atuação Especial no Combate ao crime organizado (GAECO) verificou-se, que em 26/10/2017, foi deflagrada a operação “Argentum”, conduzida pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria Geral da União, Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado do Piauí, para o cumprimento de mandados de prisão, de condução coercitiva e de busca e apreensão nos Estados do Piauí, Ceará e Maranhão, tendo esta desbaratado a organização criminosa em tela, que naquela época, parecia surgir em Pimenteiras. Além disso, em relação a operação “Argentum” já foi oferecida denúncia pelo Ministério Público Federal, e recebida na 3ª Vara da SJPI do TRF-1 Região, desta forma a razão do PIC já foi alcançada. Exaurimento superveniente do objeto. Homologação da promoção de Arquivamento, ex vi do art. 19 da Resolução CNMP nº 181/2017. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 22.11.2019, na 1321ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.7.6 Inquérito Civil nº 150/2018 (SIMP: 000034-096/2016). Origem: Promotoria Regional de São Raimundo Nonato/PI. Assunto: apurar e investigar supostas irregularidades na ausência retenção de INSS sobre o pagamento de prestadores de serviço, no município de São Raimundo Nonato/PI, através de apuração realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, referente ao exercício financeiro de 2010.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: João Batista de Castro Filho. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.** INQUÉRITO CIVIL – Apurar e investigar apurar e investigar supostas irregularidades na ausência de retenção do INSS sobre o pagamento de prestadores de serviço, praticado pelo ex-gestor do Município de São Raimundo Nonato/PI, o Sr. José Herculano de Negreiros, detectado através de apuração realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, referente ao exercício financeiro de 2010. Lapso temporal superior a 05 (cinco) anos, desde o término do exercício do mandato dos investigados. Prescrição de eventual improbidade administrativa, ex vi do Art. 23, inciso I, da Lei 8.429/92. No que se refere ao ressarcimento do dano ao erário, por ser interesse da União em reaver valores pertencentes a seus cofres e indevidamente não retidos pelo Município, urge mencionar que a legitimidade para tanto é da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, com fulcro no art. 16, §3º da Lei nº 11.457/2007, já tendo o teor da denúncia, objeto desta investigação, sido remetido à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, para providências cabíveis. Além disso, também fora realizado encaminhamento de cópias à Procuradoria da República no Estado do Piauí para propositura de eventual ação penal, caso seja vislumbrada a prática de crime de apropriação indébita previdenciária ou de sonegação de contribuição previdenciária, uma vez que a atribuição para propositura pertence ao Ministério Público Federal. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 22.11.2019, na 1321ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.7.7 Inquérito Civil SIMP nº 000018-022/2017. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: apurar o descumprimento por parte do estado do Piauí da obrigação de composição legal e adequada dos quadros das delegacias de polícia e dever de prestar segurança pública e exercício adequado da polícia judiciária, envolvendo os senhores Delegados de Polícia Civil Francirio Lopes Queiroz e Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos, município de Conceição do Canindé-PI. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.** INQUÉRITO CIVIL – Apurar eventual ato de permuta ocorrido no âmbito da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, envolvendo os senhores delegados de polícia civil Francirio Lopes Queiroz e Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos. Em detida análise ao conteúdo carreado ao bojo dos autos, verificou-se a regularidade da permuta entre os delegados de polícia civil Francirio Lopes Queiroz e Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos. Ademais, verificou-se que não há mais delegacia de polícia na cidade de Conceição do Canindé, cuja atribuição territorial passou a ser de responsabilidade do Delegado Regional de Polícia Civil de Simplício Mendes, desta forma inexistente prejuízo para população local. Entretanto, a Promotora de Justiça de Simplício Mendes entendeu necessário a instauração do Procedimento Administrativo nº 014/2018 para acompanhar e buscar soluções para as falhas técnicas, estruturais e de pessoal na Delegacia de Polícia Civil de Simplício Mendes. Homologação da promoção de

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

Arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 22.11.2019, na 1321ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.7.8 Procedimento Preparatório nº 05/2019 (SIMP nº 000026-255/2017). Origem: Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí. Assunto: apurar suposto crime de improbidade administrativa cometido por Antônio Ribeiro Barradas, ex-prefeito de Agricolândia. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Nielsen Silva Mendes Lima. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – Apurar suposto ato de improbidade administrativa cometido por Antônio Ribeiro Barradas, ex-prefeito do Município de Agricolândia/PI. Em detida análise ao conteúdo carreado ao bojo dos autos, verificou-se, que apesar do Promotor de Justiça de São Pedro do Piauí ter alegado em seu despacho de arquivamento que o término do mandato do ex-gestor municipal, Antônio Ribeiro Barradas se deu em 31/12/2008, ocorrendo assim o instituto da prescrição em relação aos atos de improbidade administrativa, este não realizou nenhuma diligência no presente procedimento, que comprove o alegado, não há ofício ou certidão oriundo do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí informando a data da cessão dos vínculos do investigado com a administração pública municipal, de modo a se determinar quando se iniciou a contagem do prazo prescricional. Além disso, o Promotor de Justiça de São Pedro do Piauí, não se manifestou em seu despacho em relação ao dano ao erário, apesar de que segundo a denúncia do ex-prefeito, Walter Ribeiro Alencar, supostamente ocorreu desvio dos recursos oriundos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE). Art. 10, §4º, inciso I da Resolução nº 23/2007 do CNMP. Não homologação do arquivamento, com devolução dos autos a Promotoria de Justiça de origem, a fim de que sejam realizadas novas diligências. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou o pedido de arquivamento, determinando retorno dos autos a Promotoria de Justiça de origem, para a realização de diligências, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 22.11.2019, na 1321ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.7.9 Inquérito Civil nº 001/2016 (SIMP nº 000370-032/2017). Origem: 46ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar eventuais irregularidades e responsabilidades a respeito do efetivo de socioeducadores em relação ao quantitativo de adolescentes, bem como a carência de material operacional nas unidades de cumprimento de medidas socioeducativas na Comarca de Teresina-PI. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Juliana Martins Carneiro Nolêto. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.** INQUÉRITO CIVIL – Apurar eventuais irregularidades e responsabilidade a respeito do efetivo de socioeducadores em relação ao quantitativo de adolescente, bem como a carência de material operacional nas unidades de cumprimento de medidas socioeducativas em Teresina. Em detida análise ao conteúdo carreado ao bojo dos autos, verificou-se, que quanto ao efetivo de socioeducadores em relação ao quantitativo de

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado a Secretária de Assistência Social e Cidadania do Estado do Piauí regularizou a situação nos centros de Teresina, CEM, CEF, CEIP e do Programa Semiliberdade, atendendo as regras do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Assim como cessou à carência de material operacional nas unidades de cumprimento de medida socioeducativas em Teresina. Exaurimento superveniente do objeto. Homologação da promoção de Arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 22.11.2019, na 1321ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.7.10 Inquérito Civil nº 02/2016 (SIMP nº 001415-100/2018). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: investigar possíveis ilicitudes/irregularidades praticadas pelo gestor municipal, na aquisição de gêneros alimentícios sem licitação pela prefeitura de Francisco Ayres-PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: José de Arimatéa Dourado Leão. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.** INQUÉRITO CIVIL – Apurar possíveis ilicitudes/irregularidades praticadas pelo gestor municipal na aquisição de gêneros alimentícios sem licitação pela prefeitura de Francisco Ayres/PI, no período de janeiro e fevereiro de 2013. Após a realização de várias diligências pela Promotoria de Floriano, restou-se constatada irregularidades formais no procedimento licitatório noticiado, principalmente, junto ao cumprimento das resoluções do Tribunal de Contas, mas não se vislumbrou má-fé por parte do gestor público, demais agentes municipais e empresa representada, como também não restou evidenciado dano ao erário decorrente da execução do contrato realizado na modalidade “carona” no sistema de registro de empresas do Município de Amarante. Ainda, não restou comprovada a materialização da prática de ato de improbidade administrativa por parte das pessoas já mencionadas, razão pela qual não há justa causa para o prosseguimento do presente feito. Homologação da Promoção de Arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 22.11.2019, na 1321ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.7.11 Procedimento Preparatório SIMP nº 000076-199/2016. Origem: Promotoria de Justiça de Cocal. Assunto: apurar indícios de desvio de recursos do FUNDEB e de outras práticas que causam danos ao erário praticados pelo gestor do município de Cocal no exercício de 2011. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Galeno Aristóteles Coêlho de Sá. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – Apuração de indícios de desvio de recursos do FUNDEB e de outras práticas que causam danos ao erário, praticados pelo gestor do Município de Cocal. O Promotor de Justiça de Cocal constatou que as supostas irregularidades que deram ensejo ao presente procedimento já são objeto de Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa manejada pelo Ministério Público Federal. Exaurimento superveniente do objeto. Homologação da promoção de Arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 22.11.2019, na 1321ª sessão ordinária do CSMP-PI.

3.7.12 Procedimento Preparatório nº 02/2018 (SIMP nº 000331-262/2018). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: requerimento de cirurgia para tratamento de mastectomia. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – Requerimento para realização de tratamento cirúrgico. Medidas devidamente tomadas para a realização do procedimento cirúrgico. Posterior inércia do paciente/noticiante. Exaurimento de diligências para a localização do reclamante. Falta de fundamentação para propositura de Ação Civil Pública. Aplicação do disposto no art. 10º da Resolução nº 23, do Conselho Nacional Ministério Público Superior. Homologação da promoção de Arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 22.11.2019, na 1321ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.7.13 Inquérito Civil nº 03/2019 (SIMP nº 000058-033/2019). Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar a falta de fornecimento de material escolar na E.M. Parque Itararé. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Maria Ester Ferraz de Carvalho. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.** – INQUÉRITO CIVIL – Apurar denúncia sobre a falta de fornecimento de material escolar para as turmas do 6º ao 9º ano na E. M. Parque Itararé (Escolão). Após a expedição de Ofício pela 38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, requisitando esclarecimentos acerca da denúncia feita junto ao à Ouvidora do MPPI, foi expedido o Ofício nº 180/2019, por meio do qual a Sra. Luana Kelly de Sousa Costa, Diretora da E. M. Parque Itararé, informou que após o registro no Sistema PDDE Interativo – MEC e solicitações de doações por outras escolas na rede municipal de ensino, a escola recebeu quantidade significativa de livros para serem distribuídos entre as turmas que sofriam com a falta do material didático. Bem como, na sequência, foi juntado aos autos, certidão sobre contato telefônico realizado com a denunciante, no qual a mesma ratifica as informações prestadas pela Diretora da E. M. Parque Itararé. Assim, esclarece-se que foi sanado o problema objeto do inquérito civil público, e o consequente e exaurimento superveniente do objeto. Homologação da promoção de Arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 22.11.2019, na 1321ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.7.14 Inquérito Civil nº 81/2018 (SIMP nº 000219-088/2015). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: averiguar possíveis irregularidades pelo ex-prefeito de Dom Expedito Lopes tendo como alvos seus adversários políticos, no ano de 2010. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Itanieli Rotondo Sá. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.** INQUÉRITO CIVIL – Averiguar possíveis irregularidades e violação aos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

princípios administrativos por meio de perseguição política do funcionalismo público do Município de Dom Expedito Lopes/PI no ano de 2010. Lapso temporal superior a 05 (cinco) anos, desde o término do exercício do mandato dos investigados, Benedito Dantas Neto e Francisca Ivete do nascimento Lima, cujos mandatos encerram-se respectivamente em 2008 e novembro/2010. Prescrição de eventual improbidade administrativa, ex vi do Art. 23, inciso I, da Lei 8.429/92. Ausência de elementos de convicção que demonstrem eventual perseguição política aos servidores municipais. Além disso, há informações nos autos de que os fatos não foram apurados. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 22.11.2019, na 1321ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.7.15 Inquérito Civil nº. 104/2013 (SIMP nº 000241-022/2017). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 004-A/2013/SESAPI, referente à aquisição de reagentes para testes sorológicos, hematológicos e de imuno-hematologia. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Ferreira dos Santos. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.** INQUÉRITO CIVIL – Apurar possíveis irregularidades em Pregões Presenciais realizados pela SESAPI e pela SEAD, para a aquisição de reagentes para testes sorológicos, hematológicos e de imuno-hematologia. Após análise do Procedimento Investigatório Criminal nº 05/2014, instaurado pelo GAECO, bem como dos demais elementos de informação colacionados aos autos, constatou-se que diante das irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 07/2012- CGE, não foram firmados contratos decorrentes do Pregão nº 010/2012/SESAPI, já em relação aos contratos firmados em decorrência do Pregão Presencial nº 004-A/2012, a Administração os rescindiu com a Empresa MÉRCURIO. Exaurimento superveniente do objeto. Homologação da promoção de Arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 22.11.2019, na 1321ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.7.16 Inquérito Civil nº 002/2018 (SIMP nº 000652-179/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Jaicós. Assunto: averiguar a regularidade de Procedimentos Licitatórios destinados à contratação da Empresa Vale do Itaim Construções e Locações de Veículos LTDA, responsável pela prestação de serviços no município de Massapê do Piauí-PI. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Romana Leite Vieira. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – Apurar supostas irregularidades relativas a procedimentos licitatórios destinados à contratação da Empresa Vale do Itaim Construções e Locações de Veículos LTDA., realizados pela Prefeitura de Massapê do Piauí. Inexistência de impedimento legal de participação de pessoa física ou jurídica da qual seja integrante sócio que possua relação com membro da entidade promotora da licitação. Não demonstração de irregularidades no

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

procedimento licitatório. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 22.11.2019, na 1321ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.7.17 Inquérito Civil SIMP nº 000018-172/2015. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: poluição sonora pelas atividades do empreendimento “Posto Blue”. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gianny Vieira de Carvalho. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.** INQUÉRITO CIVIL – Apurar suposta ocorrência de poluição sonora ocasionada pelas atividades da loja de conveniência do Posto Blue, atualmente denominado de Loja de Conveniência Águia Ltda-ME, localizado na Avenida Homero Castelo Branco, nº 2101, bairro Horto, Teresina/PI. Após a realização de várias diligências pela 24ª Promotoria de Justiça de Teresina ficou constatado a atual inexistência de poluição sonora, decorrentes das atividades do empreendimento, conforme atestado em Laudo apresentado pela SEMAM, e considerando que a parte reclamada também informou não persistirem mais, atualmente, as reclamações. Exaurimento superveniente do objeto. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 22.11.2019, na 1321ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.7.18 Inquérito Civil nº 01/2015 (SIMP nº 000240-022/2017). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar eventuais irregularidades no Pregão Eletrônico nº 010/2013, promovido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH, para fornecimento de materiais destinados à manutenção do sistema de iluminação pública de Teresina. Promotor de Justiça: Fernando Ferreira dos Santos. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.** INQUÉRITO CIVIL – Apurar eventuais irregularidades no Pregão Eletrônico nº 010/2013. Após a realização de várias diligências a pedido da Promotoria de Justiça, constatou-se que, de fato, houve impugnações de participantes quanto à habilitação da S. Empresária Elétrica Radiante Materiais Elétricos Ltda. -EPP, sob a justificativa de que esta, perante outros estados federados, teria sido penalizada com suspensão de contratar com o poder público, contudo, conforme doutrina majoritária e de acordo com orientação do Tribunal de Contas da União, as penalidades se restringem ao âmbito daqueles órgãos ou entidades que as aplicaram. Além disso, foi analisado o processo de prestação de contas, perante o TCE/PI, da SEMDUH, podendo-se constatar que não foram identificadas quaisquer irregularidades nos contratos e processos licitatórios realizados por ela, incluindo-se, aqui, o pregão constante do Inquérito Civil em tela. Homologação da promoção de Arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 22.11.2019, na 1321ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

3.7.19 Procedimento de Investigação Criminal nº 20/2018 (SIMP nº 000226-046/2018). Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: crimes contra a ordem tributária (Lei nº 8.137 – arts. 1º a 3º). Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Plínio Fabrício de Carvalho Fontes. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.**

3.7.20 Inquérito Civil nº 013/2017 (SIMP nº 000051-189/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: apurar irregularidades na constituição do Conselho Escolar da Unidade Maria Natividade Coelho, no município de Betânia do Piauí/PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Paulo Maurício Araújo Gusmão. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.** INQUÉRITO CIVIL – Apuração de irregularidades no cumprimento de carga horária mínima anual e na constituição de Conselho Escolar. Cumprimento das recomendações expedidas. Desnecessidade de medida judicial ou extrajudicial. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 22.11.2019, na 1321ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.7.21 Inquérito Civil nº 33/2015 (SIMP nº 000018-022/2015). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar eventuais irregularidades na realização do Pregão Presencial nº 006/2012-SEDUC. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Ferreira dos Santos. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.** O Inquérito Civil iniciado em 2015, foi arquivado pela 35ª Promotoria de Justiça, após várias diligências, informações do Secretário de Educação e Relatório do Tribunal de Contas do Estado acerca da Prestação de Contas que analisou o Pregão Presencial 06/2012, conclusivos da inexistência de ilícitos configuradores de atos de improbidade administrativa. **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 22.11.2019, na 1321ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.7.22 Inquérito Civil nº 39/2014 (SIMP nº 000017-022/2018). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar possíveis irregularidades em convênios firmados pela SEMEL/PMT com o movimento comunitário Grande Socopo. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Ferreira dos Santos. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO destinado a apurar irregularidades no Convênio firmado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SEMEL) com a União do Movimento Comunitário Grande Socopo (UNESOCOPO), exercício 2012. **ARQUIVAMENTO da 35ª. Promotoria de Justiça, em face do Julgamento do TCE concluir pela regularidade da Prestação de contas, com ressalvas, ante inexistência de dano à administração pública. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento,**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

nos termos do voto da Relatora. Julgado em 22.11.2019, na 1321ª sessão ordinária do CSMP-PI.

3.7.23 Inquérito Civil nº 14/2018 (SIMP: 000025-025/2015). Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: apurar possíveis irregularidades na contratação da empresa “Ceará Táxi Aéreo” pela SESAPI e pelo GAMIL. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Ferreira dos Santos. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.**

3.7.24 Inquérito Civil SIMP nº 000386-172/2015. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: meio ambiente – regularidade ambiental na poda de árvores pela empresa ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ S/A. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gianni Vieira de Carvalho. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.** INQUÉRITO CIVIL – Apurar a regularidade das podas das árvores na cidade de Teresina, realizada pela empresa CONTROL CONSTRUTORA LTDA., sendo esta terceirizada da Eletrobras. Após a realização de várias diligências a pedido da 24ª Promotoria de Justiça de Teresina, constatou-se que, segundo o Ofício nº 232/2018 apresentado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMAM), a Eletrobras Distribuição Piauí realizou os cortes e podas das árvores devidamente autorizada/licenciada. Exaurimento superveniente do objeto. Homologação da promoção de Arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 22.11.2019, na 1321ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.7.25 Inquérito Civil nº 95/2019 (SIMP nº 001156-310/2019). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí. Assunto: violação aos princípios administrativos – devolução de verba de convênio federal (FNDE) para aquisição de ônibus escolar. Declínio de atribuição. Promotor de Justiça: Jorge Luiz da Costa Pessoa. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.** INQUÉRITO CIVIL – Apurar indícios de irregularidades na aplicação de recursos no âmbito do FUNDEB. Observou-se que ex-prefeito do Município de Campo Alegre do Fidalgo, Israel Odílio da Mata, teria deixado de aplicar os recursos do FUNDEB não pagando os salários dos servidores, abono de férias e 13º salário, referente ao mês de dezembro de 2012, sob o argumento de que teria procedido com o desvio de finalidade na aplicação dos recursos do FUNDEB, usando tais recursos para pagamentos de terceiros não vinculados à Secretaria de Educação, assim, a questão doravante não trata apenas de problemas de mera gestão, relacionadas ao FUNDEB, mas da aplicação de recursos federais com desvio de finalidade, de suposta malversação dos mesmos, fato que foge da atribuição do *Parquet* Estadual. Interesse da União implicitamente caracterizado. Homologação do declínio de atribuição, nos termos do Art. 9-A da Resolução Nº 23/2007 do CNMP. Remessa dos autos ao MPF. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, determinou o declínio de atribuições ao Ministério Público Federal,**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

nos termos do voto da Relatora. Julgado em 22.11.2019, na 1321ª sessão ordinária do CSMP-PI.

3.7.26 Inquérito Civil nº 83/2015 (SIMP nº 000594-027/2015). Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar irregularidades na clínica Vila Vida, que oferta tratamento a dependentes químicos. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.** INQUÉRITO CIVIL – Apurar possíveis irregularidades na Clínica Vila Vida, que oferta tratamento para dependentes químicos. Necessidade de novas diligências. Prorrogação do prazo em 1(um) ano, nos termos do art. 23, parágrafo único da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça. Remessa dos autos à Promotoria de Origem, a fim de que sejam realizadas as diligências necessárias para o desfecho do presente inquisitório. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, prorrogou o prazo do inquérito civil por 1 (um) ano, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 22.11.2019, na 1321ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.7.27 Inquérito Civil nº 39/2017 (SIMP nº 000118-019/2015). Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: supostas irregularidades no atendimento de paciente. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Ferreira dos Santos. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.** INQUÉRITO CIVIL – Apurar supostas irregularidades no atendimento do paciente Geraldo do Rêgo Ferreira no Hospital de Urgência de Teresina – HUT. Após a realização de várias diligências, inclusive o Termo de Audiência remetido pela 2ª PJ da Comarca de Batalha-PI contendo informações do paciente Geraldo do Rêgo, chegou-se a conclusão que não foi possível visualizar indícios de intervenção política aptos a ensejar a propositura de ação de improbidade administrativa. Bem como as informações prestadas pela Diretoria Geral do HUT, concluiu-se que foram aptas a justificar a demora do atendimento do paciente. Assim, o atendimento foi devidamente prestado pelo Hospital de Urgência de Teresina cominado no e exaurimento superveniente do objeto. Homologação da promoção de Arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 22.11.2019, na 1321ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.7.28 Inquérito Civil nº 24/2017 (SIMP nº 000311-325/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Barro Duro. Assunto: apurar os fatos narrados e realizadas todas as diligências necessárias à elucidação das irregularidades relatadas e abordadas minuciosamente na Prestação de Contas do Município de Barro Duro, no exercício financeiro de 2013, no processo TC-nº 02699/2013 e apensos, pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI), em especial, no que pertine à suposta ausência e/ou irregularidades de processos licitatórios no montante de R\$ 324.531,78 – aquisição de gêneros alimentícios (R\$ 140.723,04), limpeza de vias públicas e remoção de lixo doméstico (R\$ 84.715,82),

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

serviços de manutenção de escolas (R\$ 99.092,92) (desrespeito à Lei nº 8.666/93 e Resolução TCE/PI nº 32/2012), bem assim no que concerne à apontada fragmentação de despesas relacionadas ao mesmo objeto, em total superior ao limite fixado para dispensa de licitação previsto nos art. 2º c/c art. 23 e incisos da Lei nº 8.666/93: montante de R\$ 217.904,00 (locação de veículos – R\$ 80.600,00; serviços advocatícios – R\$ 72.000,00 e serviços contábeis – R\$ 65.304,00), entre outros relevantes pontos suscitados, nos termos da legislação pertinente. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Rafael Maia Nogueira. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.** INQUÉRITO CIVIL – Apurar os fatos narrados e realizar todas as diligências necessárias à elucidação das irregularidades relatadas e abordadas minuciosamente na Prestação de Contas do Município de Barro Duro, no exercício financeiro de 2013, no processo TC – nº 02699/2013 e apensos, pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Lapso temporal superior a 05 (cinco) anos, desde o término do exercício do mandato do investigado. Prescrição de eventual improbidade administrativa, ex vi do Art. 23, inciso I, da Lei 8.429/92. Ausência de elementos de convicção que demonstrem eventual dano ao erário. Homologação da promoção de Arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 22.11.2019, na 1321ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.7.29 Inquérito Civil nº 108/2018 (SIMP nº 000662-310/2018). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí. Assunto: investigar supostas irregularidades apontadas pelo TCE nos autos do Processo TCE nº 52994/2012. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Jorge Luiz da Costa Pessoa. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.** INQUÉRITO CIVIL – Apurar possíveis irregularidades quanto a prestação de contas no Município de João da Costa/PI referente ao exercício financeiro de 2007. Lapso temporal superior a 05 (cinco) anos, desde o término do exercício do mandato do investigado. Prescrição de eventual improbidade administrativa, ex vi do Art. 23, inciso I, da Lei 8.429/92. Judicialização quanto ao ressarcimento ao dano erário, tendo em vista o ajuizamento de Ação Civil Pública de Ressarcimento de dano ao Erário decorrente de Ato de Improbidade Administrativa. Aplicação da Súmula nº 03 CSMP, tendo em vista a judicialização só não englobou todo o objeto deste procedimento, pois ocorreu o fenômeno da prescrição. Homologação do arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 22.11.2019, na 1321ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.7.30 Inquérito Civil nº 36/2018 (SIMP nº 000450-310/2018). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí. Assunto: apurar irregularidades na prestação de contas do TCE 019.339/2012, que analisou as contas do município de Gervásio Oliveira no exercício financeiro de 2012. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Jorge Luiz da Costa Pessoa. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.** INQUÉRITO CIVIL – Apurar possíveis irregularidades apontadas pelo TCEPI. Lapso temporal superior a 05 (cinco) anos, desde

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

o término do exercício do mandato do investigado. Prescrição de eventual improbidade administrativa, ex vi do Art. 23, inciso I, da Lei 8.429/92. Judicialização quanto ao ressarcimento ao dano erário, tendo em vista o ajuizamento de Ação Civil Pública de Ressarcimento de dano ao Erário decorrente de Ato de Improbidade Administrativa. Aplicação da Súmula nº 03 CSMP, tendo em vista a judicialização só não englobou todo o objeto deste procedimento, pois ocorreu o fenômeno da prescrição. Homologação do arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 22.11.2019, na 1321ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.7.31 Inquérito Civil nº 74/2018 (SIMP nº 000045-096/2017). Origem: Promotoria Regional de São Raimundo Nonato. Assunto: investigar supostas irregularidades no procedimento licitatório de Tomada de Preços nº 007/2017, em São Braz do Piauí, que configuram, em tese, prática de ato de improbidade administrativa. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gabriela Almeida de Santana. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.** INQUÉRITO CIVIL – Apurar supostas irregularidades no procedimento licitatório Tomada de Preço nº 007/2017, realizado no Município de São Braz do Piauí. Após a realização de várias diligências pela Promotoria de São Raimundo Nonato, verificou-se que das três irregularidades apontadas pelo denunciante, nenhuma delas prosperou. Em relação à inabilitação da empresa do autor da representação, em que pese o presidente da comissão de licitação tenha agido com excesso de formalismo, não se pode presumir o dolo da sua conduta em favorecer a empresa vencedora. Por outro lado, a falha da CPL restringiu o caráter competitivo do certame por apego ao formalismo exacerbado, de forma que foi expedida Recomendação ao gestor municipal de São Brás, para que não ocorresse a prorrogação do contrato, sendo esta acatada em sua integralidade. Homologação da Promoção de Arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 22.11.2019, na 1321ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.7.32 Inquérito Civil nº 12/2012 (SIMP nº 000063-096/2016). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: apurar notícia de irregularidades no processo de cadastro, seleção e escolha das pessoas beneficiadas com 60 (sessenta) residências construídas através do Programa Minha Casa Minha Vida em São Raimundo Nonato/PI. Declínio de atribuições. Promotora de Justiça: Gabriela Almeida de Santana. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.** Apuração dos fatos denunciados por candidatos regularmente inscritos no Programa habitacional “Minha Casa, Minha Vida”, no Município de São Raimundo Nonato, no sentido de que a distribuição das casas do Projeto atenderam a critérios políticos, e não às regras da Lei nº. 6.017, de 9 de julho de 2010, que prioriza idosos, deficientes e os que preenchem todos os requisitos. Declínio de atribuições NÃO HOMOLOGADO, porque a questão é de competência do Município. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou o pedido de declínio de**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

atribuições, determinando retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para adoção das providências, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 22.11.2019, na 1321ª sessão ordinária do CSMP-PI.

3.7.33 Inquérito Civil SIMP nº 000215-140/2017. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Barras. Assunto: trata-se de inquérito civil instaurado para apurar eventuais irregularidades existentes no Procedimento Administrativo nº 012/2017 (Pregão Presencial nº 002/2017, que culminou na contratação da empresa Comércio Carvalho Ltda.). Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Glécio Paulino Setúbal da Cunha e Silva. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.** INQUÉRITO CIVIL – Apurar eventuais irregularidades existentes no procedimento licitatório que redundou na contratação do serviço de fornecimento de combustível e derivados pela empresa Comércio Carvalho LTDA. pelo Município de Boa Hora. Inexistência de irregularidades aparentes ou inobservância de regras procedimentais capazes de causar prejuízo ao interesse público. Homologação da promoção de Arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 22.11.2019, na 1321ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

4) PARA CONHECIMENTO E DELIBERAÇÃO:

4.1 Ofícios/Memorandos comunicando instauração ou arquivamento de procedimentos/encaminhando cópias de portarias ou recomendações.

4.1.1 Memorando 29º PJ nº 617/2.019. Origem: 29º Promotoria da Justiça de Teresina – PI. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil Público nº 045/2018(SIMP: 000262-030/2017), objetivando apurar irregularidades na regulação de pacientes para Maternidade Wall Ferraz – CIAMCA.

4.1.2 Memorando 29º PJ nº 0631/2019. Origem: 29º Promotoria da Justiça de Teresina – PI. Assunto: comunicação de instauração de Procedimento Administração nº 027/2019(SIMP: 000194-030/2019), a fim de acompanhar a ação civil pública nº 0809671-14.2017.8.18.0140, que visa garantir a imediata regularização da quantidade mínima de profissionais de fisioterapia no Hospital de Urgência de Teresina – HUT “Prof. Zenon Rocha”, de modo a atender o disposto nas RDC’s nº 07/2010 e 63/2011.

4.1.3 Memorando 29º PJ nº 0627/2019. Origem: 29º Promotoria da Justiça de Teresina – PI. Assunto: comunicação de instauração de Procedimento Administração nº 025/2019(SIMP: 000192-030/2019), a fim de acompanhar a ação civil pública nº 0800220-28.2018.8.18.0140, que visa garantir a promoção de ações voltadas a adequação física e estrutural do Hospital do Parque Piauí.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

4.1.4 Ofício nº 340/2019-MPPI/PGJ/GAECO. Origem: Grupo de Atuação de Combate ao Crime Organizado – PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Procedimento Administrativo de auxílio nº 022/2018(SIMP: 000091-216/2018).

4.1.5 Ofício nº 573/2019-4ªPJO. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras – PI. Assunto: comunicação de instauração de Procedimento Administrativo nº 057/2019(SIMP: 000092-109/2019), visando aplicar medidas de proteção ao infante Bernardo de Sousa Silva, que lhe assegure condições favoráveis a seu integral desenvolvimento.

4.1.6 Ofício nº 400/2019 MPPI/PGJ/GAECO. Origem: Grupo de Atuação de Combate ao Crime Organizado – PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo de auxílio nº 15/2017(SIMP:000065-216/2017).

4.1.7 Ofício nº 398/2019 MPPI/PGJ/GAECO. Origem: Grupo de Atuação de Combate ao Crime Organizado – PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo de auxílio nº 15/2019(SIMP:000034-216/2019).

4.1.8 Ofício nº 397/2019 MPPI/PGJ/GAECO. Origem: Grupo de Atuação de Combate ao Crime Organizado – PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo de auxílio nº 16/2019(SIMP: 000038-216/2019).

4.1.9 Ofício nº 396/2019 MPPI/PGJ/GAECO. Origem: Grupo de Atuação de Combate ao Crime Organizado – PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo de auxílio nº 31/2019(SIMP: 000063-216/2019).

4.1.10 Ofício nº 394/2019 MPPI/PGJ/GAECO. Origem: Grupo de Atuação de Combate ao Crime Organizado – PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo de auxílio nº 20/2018(SIMP: 000086-216/2018).

4.1.11 Ofício Nº 393/2019 MPPI/PGJ/GAECO. Origem: Grupo de Atuação de Combate ao Crime Organizado – PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo de auxílio nº 17/2019(SIMP: 000039-216/2019).

4.1.12 Ofício nº 392/2019 MPPI/PGJ/GAECO. Origem: Grupo de Atuação de Combate ao Crime Organizado – PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo de auxílio nº 32/2019(SIMP: 000065-216/2019).

4.1.13 Ofício nº 33/2019 MPPI/PGJ/GAECO. Origem: Grupo de Atuação de Combate ao Crime Organizado – PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo de auxílio nº 33/2019(SIMP: 000069-216/2019).

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

4.1.14 Ofício nº 390/2019 MPPI/PGJ/GAECO. Origem: Grupo de Atuação de Combate a – rime Organizado – PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo de auxílio nº 05/2019(SIMP: 000019-216/2019).

4.1.15 Ofício nº 841/2019 – 2ª PJO. Origem: 2º Promotoria de Justiça de Oeiras – PI. Assunto: comunicação de conversão de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 024/2019(SIMP: 000035-107/2019), que visa apurar possível irregularidade praticada pela Prefeitura Municipal de Oeiras na nomeação de servidores sem obedecer à ordem de classificação no concurso público.

4.1.16 Ofício nº 844/2019 – 2ª PJO. Origem: 2º Promotoria de Justiça de Oeiras – PI. Assunto: ciência de prorrogação do prazo de conclusão de Procedimento Administrativo nº 018/2018(SIMP: 000067-107/2018), com o fito de acompanhar a recomendação ministerial conjunta oriunda do MPF, MPPI e MPC, expedida para os municípios de Oeiras, Colônia do Piauí, Cajazeiras do Piauí e São João da Varjota acerca da contratação irregular como escritório de advocacia João Azêdo e Brasileiro Advogados Associados.

4.1.17 Ofício nº 839/2019 – 2ª PJO. Origem: 2º Promotoria de Justiça de Oeiras – PI. Assunto: comunicação de conversão de Procedimento Preparatório em Inquérito Civil nº 022/2019(SIMP: 000032-107/2019), que visa apurar possíveis irregularidades ocorridas no pregão Presencial nº 05/2019, cujo objeto era a execução de serviço de transporte escolar no município de São Francisco do Piauí.

4.1.18 Ofício nº 386/2019. Origem: 1º Promotoria de Justiça de Marcos Parente – PI. Assunto: comunicação de ajuizamento de Inquérito Civil nº 02/2018(SIMP: 000019-319/2018), processo Pje nº 08000804-78.2019.8.18.0102 a partir de informações apuradas.

4.1.19 Ofício nº 387/2019. Origem: 1º Promotoria de Justiça de Marcos Parente – PI. Assunto: comunicação de ajuizamento de Ação Civil Pública no Inquérito Civil nº 05/2017(SIMP: 000244-319/2018), processo Pje, nº 08000802-11.2019.8.18.0102, a partir das informações apuradas.

4.1.20 Ofício nº 385/2019. Origem: 1º Promotoria de Justiça de Marcos Parente – PI. Assunto: comunicação de ajuizamento de Ação Civil Pública no Inquérito Civil nº 02/2018(SIMP: 000019-319/2018), com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na contratação da Associação Ciano de Divulgação Comunitária de Porto Alegre do Piauí pela Prefeitura municipal de Porto Alegre do Piauí/PI, para divulgação de serviços de divulgação.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

4.1.21 Ofício nº 388/2019. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marcos Parente – PI. Assunto: comunicação de ajuizamento de Ação Civil Pública no Inquérito Civil nº 05/2017(SIMP: 000244-319/2018), com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na contratação da pessoa de Francisco Mauro da Silva Monteiro, para prestar serviços técnicos de consultoria da área de licitações e contratos pelo Município de Marcos Parente – PI.

4.1.22 Ofício nº 424/2019-56ª PJ/MPPI. Origem: 56ª Promotoria de Justiça de Teresina – PI. Assunto: arquivamento de Inquérito Civil SIMP nº 000002-252/2018 diante da existência da ação civil pública nº 1002449-44.2018.4.01.4000, com mesmo objeto do procedimento.

4.1.23 Ofício nº 441/2019-44ª PJ. Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina – PI. Assunto: ajuizamento de Ação Civil Pública tratando do inquérito Civil nº 12/2018 (SIMP: 000059-025/2018), abrangendo irregularidades no contrato firmado entre a Secretaria de Educação e a empresa Mobileweb Tecnologias e Sistemas EPP, que configuram atos de improbidade administrativa.

4.1.24 Memorando 29ª PJ nº 600/2.019. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina – PI. Assunto: conversão de Procedimento Preparatório nº 020/2019 no Inquérito Civil Público nº 43/2019(SIMP: 000163-030/2018), que tem por objeto apurar dificuldades para assistência de paciente com tuberculose.

4.1.25 Ofício nº 444/2019-44ª PJ. Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina – PI. Assunto: ajuizamento de Ação Civil Pública tratando do Inquérito Civil nº 06/2017(SIMP: 000003-025/2015), abrangendo irregularidades perpetradas pelos então gestores da SESAPI, que configuram atos de improbidade administrativa constantes no artigo 10, caput da Lei 8.429/1992, que geraram dano ao erário, e art. 63 da Lei 4.320/64, que estabelece e disciplina os estágios da despesa pública, distribuída sob o nº 0829228-16.2019.8.18.0140 no Pje, sendo portanto desnecessária a remessa dos presentes autos.

4.1.26 Ofício nº 421/2019 MPPI/PGJ/GAECO. Origem: Grupo de Atuação de Combate ao Crime Organizado – PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo de auxílio nº 47/2019(SIMP: 000086-216/2019).

4.1.27 Ofício nº 420/2019 MPPI/PGJ/GAECO. Origem: Grupo de Atuação de Combate ao Crime Organizado – PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo de auxílio nº 48/2019(SIMP: 000087-216/2019).

4.1.28 Memorando 29ª PJ nº 0623/2019. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina – PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 023/2019(SIMP: 000190-

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

030/2019), a fim de apurar ação civil pública nº 0807301-28.2018.8.18.0140, que visa a promoção de ações voltadas a adequação física e estrutural da matemática Wall Ferraz(CIAMCA).

4.1.29 Ofício nº 635/2019-PJCDH. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina – PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 031/2019(SIMP: 000126-034/2019), nos termos do art. 12, Resolução 174/2017.

4.1.30 Ofício nº 633/2019. Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina – PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 026/2019(SIMP: 000118-034/2019), termos do art. 12, Resolução 174/2017.

4.1.31 Ofício nº 425/2019-44ª. Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina – PI. Assunto: ajuizamento de ação civil pública tratando sobre o Inquérito Civil nº 09/2013(SIMP: 000092-025/2017), abrangendo irregularidades perpetradas pela então Gestora da Secretaria Municipal de Finanças de Teresina- SEMF, que configuram atos de improbidade administrativa. A inicial foi distribuída sob o nº 0822266-74.2019.8.18.0140 no Pje, sendo, portanto desnecessária a remessa dos presentes autos a este Conselho Superior do Ministério Público para homologação do arquivamento.

4.1.32 Ofício nº 434/2019-44ªPJ. Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina – PI. Assunto: ajuizamento, pelo Grupo Especial de Combate a Grilagem(GERCOG), denúncia acerca do objeto do Inquérito Civil nº 02/2012(SIMP: 000076-025/2017), que trata de possíveis irregularidades na aquisição de terras junto ao INTERPI no município de Baixa do Ribeiro/PI. Tendo em vista a judicialização da referida denúncia, registrada sob o nº 0000045-20.2019.8.18.0112, considera-se desnecessária a remessa dos presentes autos para este Conselho Superior do Ministério Público para homologação do arquivamento.

4.1.33 Ofício nº 432/2019-44ª. Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina – PI. Assunto: ajuizamento no bojo do inquérito Civil nº 95/2017(SIMP: 002727-019/2017), Ação Civil Pública tratando sobre o assunto do Procedimento Preparatório nº 72/2017(SIMP: 000165-025/2017), abrangendo irregularidades perpetradas pela Secretaria Estadual da Fazenda, que configuram atos de improbidade administrativa. A inicial foi distribuída sob o nº 1001735-84.2018.4.01.4000 no Pje, junto à Justiça Federal da 1ª Região na 5ª Vara Federal Cível da SJPI, sendo, portanto, desnecessária a remessa dos presentes autos para este Conselho Superior do Ministério Público para homologação do arquivamento.

4.1.34 Memorando 29ª PJ nº 024/2019. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina – PI.. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Administrativo nº 024/2019(SIMP: 000191-030/2019), a fim de acompanhar a ação civil pública nº

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

0806371-10.2018.8.18.0140, que visa garantir a promoção de ações voltadas a adequação física e estrutural do Hospital do Promorar.

4.1.35 Memorando 12ª n° 697/2019. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina – PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Preparatório n° 110/2019, a fim de acompanhar o saneamento das irregularidades apontadas pela DIVISA no relatório de inspeção sanitária n° 151/2019, realizado no setor de serviço radiodiagnóstico do HILP.

4.1.36 Memorando 12ª n° 699/2019. Origem: 31ª Promotoria de Justiça de Teresina – PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Preparatório n° 111/2019, a fim de acompanhar o saneamento das irregularidades apontadas pela DIVISA no relatório de inspeção sanitária n° 151/2019, realizado na lavanderia do HILP.

4.1.37 Memorando 12ª PJ n° 701/2019. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina – PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Preparatório n° 112/2019, a fim de acompanhar o saneamento das irregularidades apontadas pela DIVISA no relatório de inspeção sanitária n° 151/2019, realizadas no HILP.

4.1.38 Memorando 12ª PJ n° 0704/2019. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina – PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo de Notícia de Fato n° 053/2019(SIMP: 000118-027/2019), face a necessidade de novas diligências.

4.1.39 Memorando 12ª n° 707/2019. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina – PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Procedimento preparatório n° 64/2019(SIMP: 000087-027/2019), face a necessidade de novas diligências.

4.1.40 Memorando 12ª PJ n° 0706/2019. Origem: 12ª Promotoria de Teresina – PI. Assunto: comunicação do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público n°33/2019, a fim de apurar possíveis irregularidades quanto ao processo de compra das passagens referente ao tratamento fora do domicílio em benefício de paciente.

4.1.41 Memorando 12ª PJ n° 648/2019. Origem: 12ª Promotoria de Teresina – PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo de Notícia de Fato n° 52/2019(SIMP: 000117-027/2019), face a necessidade de novas diligências.

4.1.42 Ofício 12ª PJ n° 1578/2019. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina – PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo n° 15/2018(SIMP: 000145-027/2018).

4.1.43 Ofício 12ª PJ n° 1573/2019. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina – PI. Assunto: comunicação da conversão da Notícia de Fato n° 55/2019, em Procedimento

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

Preparatório nº 117/2019, através da portaria nº 175/2019, afim de viabilizar o procedimento de embolização de aneurisma cerebral no hospital Getúlio Vargas.

4.1.44 Memorando 12ª PJ nº 686/2019. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina – PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Preparatório nº 105/2019, através da portaria nº 161/2019, a fim de acompanhar o saneamento das irregularidades apontadas pela DIVISA no relatório de inspeção sanitária nº 151/2019, realizado na Unidade de Internação do HILP.

4.1.45 Memorando 29ª PJ nº 614/201.9. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina – PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato nº 054/2019(SIMP: 000101-030/2019), com a finalidade de apurar possível caso de exercício ilegal da medicina por profissional optometrista nesta capital.

4.1.46 Memorando 12ª PJ nº 692/2019. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina – PI. Assunto: instauração do Procedimento Preparatório nº 108/2019, através da portaria nº 164/2019, a fim de acompanhar o saneamento das irregularidades apontadas pela DIVISA no relatório de inspeção sanitária nº 151/2019, realizado na Central de Material e Esterilização do HILP.

4.1.47 Memorando 12ª PJ nº 695/2019. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina – PI. Assunto: instauração do Procedimento Preparatório nº 109/2019, através da portaria nº 165/2019, a fim de acompanhar o saneamento das irregularidades apontadas pela DIVISA no relatório de inspeção sanitária nº 151/2019, realizado no setor de farmácia do HILP.

4.1.48 Memorando 29ª PJ nº 634/2.019. Origem: Promotoria de Justiça de Teresina – PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 086/2019(SIMP: 000172-030/2019), face a necessidade de novas diligências.

4.1.49 Memorando 29ª PJ nº 0638/2019. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina – PI. Assunto: comunicação de instauração de Procedimento Administrativo nº 015/2019, a fim de acompanhar Ação Civil Pública nº 0819785-75.2018.8.18.0140, que visa assegurar a instalação da Unidade de Acolhimento Infante – Juvenil (UAL), para pessoas com necessidade decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas.

4.1.50 Memorando 29ª PJ nº 0640/2019. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina – PI. Assunto: comunicação de instauração de Procedimento Administrativo nº 028/2019, a fim de acompanhar Ação Civil Pública nº 08008619-80.2017.8.18.0140, que visa garantir a promoção de ações voltadas a instalação de um Centro de Reabilitação em Saúde para pessoas com deficiência, nos moldes do CER-IV.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

4.1.51 Memorando 29ª PJ nº 0642/2019. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina – PI. Assunto: comunicação de instauração de Procedimento Administrativo nº 029/2019, a fim de acompanhar a Ação Civil Pública nº 0818382-08.2017.8.18.0140, que visa garantir a promoção de ações voltadas à implantação do serviço de atenção às vítimas de Violência Sexual (SAAVIS), de forma ampla e irrestrita.

4.1.52 Memorando 29ª PJ nº 0619/2019. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina – PI. Assunto: comunicação de instauração de Procedimento Administrativo nº 021/2019, a fim de acompanhar a Ação Civil Pública nº 0810031-12.2018.8.18.0140, em desfavor da Fundação Municipal de Saúde, que visa garantir a adequação física e estrutural do Hospital do Buenos Aires.

4.1.53 Memorando 29ª PJ nº 0621/2019. Origem: Promotoria de Justiça de Teresina – PI. Assunto: comunicação de instauração de Procedimento Administrativo nº 022/2019, a fim de acompanhar a Ação Civil Pública nº 0808356-14.2018.8.18.0140, em desfavor da Fundação Municipal de Saúde que visa garantir a adequação física e estrutural e de funcionamento do Hospital da Santa Maria da Codipi.

4.1.54 Memorando 29ª PJ nº 0636/2019. Origem: Promotoria de Justiça Teresina – PI. Assunto: comunicação de instauração de Procedimento Administrativo nº 014/2019, a fim de acompanhar a Ação Civil Pública nº 0820390-21.2018.8.18.0140, que visa assegurar a promoção de adequação físicas e de funcionamento no hospital Municipal do Monte Castelo.

4.1.55 Memorando 12ª PJ nº 689/2019. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina – PI. Assunto: comunicação de instauração de Procedimento Preparatório nº 106/2019, através da portaria nº 162/2019, a fim de acompanhar o saneamento das irregularidades apontadas pela DIVISA no relatório de inspeção sanitária nº 151/2019, realizado na sala de vacina do HILP.

4.1.56 Ofício 29ª PJ nº 1.018/2019. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina – PI. Assunto: instauração do Procedimento Preparatório 29ª PJ nº 62/2019, que objetiva apurar possíveis irregularidades no acompanhamento de uma paciente com transtornos mentais e atendida pelo CAPS II Sul.

4.1.57 Memorando 29ª PJ nº 645/2019. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina – PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 079/2019(SIMP: 000158-030/2019), face as necessidades de novas diligências.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

4.1.58 Memorando 29ª PJ nº 644/2019. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina – PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato nº 066/2019(SIMP: 000121-030/2019), objetivando viabilizar o atendimento psiquiátrico a um paciente que apresenta comportamento agressivo, através da Rede Público Municipal de Saúde.

4.1.59 Memorando 12ª PJ nº 691/2019. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina – PI. Assunto: instauração do Procedimento Preparatório nº 107/2019, através da portaria nº 163/2019, a fim de acompanhar o saneamento das irregularidades apontadas pela DIVISA no relatório de inspeção sanitária nº 151/2019, realizado no centro cirúrgico do HILP.

4.1.60 Ofício 12ª PJ nº 1571/2019. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação da conversão da Notícia de Fato nº 54/2019 em procedimento preparatório nº 116/2019, através da portaria nº 174/2019, a fim de apurar a demora na realização de procedimento cirúrgico no Hospital Getúlio Vargas – HGV.

4.1.61 Ofício 32ª PJ nº 465/2019. Origem: 32ª Promotoria de Justiça de Teresina – PI. Assunto: instauração do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil público nº 12/2019(SIMP: 000159-004/2019), com o objetivo de apurar suposta prática abusiva da ticket premium na cobrança de taxa de conveniência na compra de ingresso online.

4.1.62 Ofício nº 1.216/2019. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato – PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo de Inquéritos Cíveis nº 196/2018(SIMP: 000035-096/2016); 54/2018(SIMP: 000057-097/2018); 189/2018(SIMP: 000177-214/2017); 31/2014(SIMP: 000120-096/2016); à vista de imprescindibilidade da realização e conclusão de diligências.

4.1.63 Ofício nº 1.229/2019. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato – PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo de Inquéritos Cíveis nº 51/2018(SIMP: 000054-097/2018) e 185/2018(SIMP: 000251-096/2017), à vista de imprescindibilidade da realização e conclusão de diligências.

4.1.64 Ofício nº 318/2019-MPPI/PGJ/GAECO. Origem: Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado PI. Assunto: autorização para deslocamento, passagens e pagamento de diárias aos servidores MPPI, para participarem do XIII Encontro Nacional da Lab e Workshop de Tecnologias contra lavagem de dinheiro, nos dias 06 a 08 de novembro do corrente ano, na cidade de Brasília – Distrito Federal.

4.1.65 Ofício nº 290/2019/LAB-LD/DRCI/SENAJUS/MJ. Origem: Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional – DF. Assunto: convite – XIII Encontro Nacional da Lab e Workshop de Tecnologias contra lavagem de dinheiro.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

4.1.66 Ofício nº 415/2019-MPPI/PGJ/GAECO. Origem: Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo de auxílio nº 07/2019(SIMP: 000021-216/2019).

4.1.67 Ofício nº 416/2019-MPPI/PGJ/GAECO. Origem: Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo de auxílio nº 012/2019(SIMP: 000030-216/2019).

4.1.68 Ofício nº 417/2019-MPPI/PGJ/GAECO. Origem: Grupo de Atuação de Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo de auxílio nº 42/2019(SIMP: 000078-216/2019).

4.1.69 Ofício nº 418/2019-MPPI/PGJ/GAECO. Origem: Grupo de Atuação de Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo de auxílio nº 45/2019(SIMP: 000085-216/2019).

4.1.70 Ofício nº 419/2019-MPPI/PGJ/GAECO. Origem: Grupo de Atuação de Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo de auxílio nº 36/2019(SIMP: 000072-216/2019).

4.1.71 Ofício nº 423/2019-MPPI/PGJ/GAECO. Origem: Grupo de Atuação de Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo de auxílio nº 37/2019(SIMP: 000073-216/2019).

4.1.72 Ofício nº 424/2019-MPPI/PGJ/GAECO. Origem: Grupo de Atuação de Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo de auxílio nº 18/2019(SIMP: 000048-216/2019).

4.1.73 Ofício nº 425/2019-MPPI/PGJ/GAECO. Origem Grupo de Atuação de Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo de auxílio nº 23/2018(SIMP: 000092-216/2018).

4.1.74 Ofício 12ª PJ nº 1555/2019. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: instauração do Procedimento Preparatório nº 104/2019, a fim de apurar as causas de apagão ocorrido na Maternidade Dona Evangelina Rosa, no dia 04 de outubro de 2019.

4.1.75 Ofício 32ª PJ nº 468/2.019. Origem: 32ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo SIMP nº 000160-004/2019, com o objetivo de apurar a suposta existência de práticas ofensivas ao direito do consumidor

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

Francisco Edson do Nascimento Neto, por parte do plano der saúde UNIMED Teresina – Cooperativa de Trabalho Médico, que não forneceu fraudas descartáveis nem equipes e frascos de dieta ao paciente.

4.1.76 Ofício 12ª PJ nº 1617/2019. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina – PI. Assunto: comunicação de conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público nº 36/2019(SIMP: 000049-027/2019), através da portaria nº 176/2019, a fim de apurar a falta dos fármacos calcitriol e hidróxido férrico na Farmácia do Componente Especializado do Estado.

4.1.77 Ofício nº 433/2019-MPPI – 2ªPJB. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Barras – PI. Assunto: comunicação do arquivamento do Procedimento Administrativo nº 43/2019(SIMP: 000028-140/2019), instaurado com o objetivo de apurar a situação de vulnerabilidade e risco social a que estavam expostas as crianças filhas da senhora Maria Zilma Rosa de Jesus.

4.1.78 Ofício 29ª PJ nº 1.0006/2019. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina – PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Administrativo nº 030/2019, a fim de acompanhar a Ação Civil Pública nº 0025008-81.2014.8.18.0140, que visa assegurar a adequação do Sistema de Energia Elétrica do HUT “Prof. Zenon Rocha” à NR – 10 MTE.

4.1.79 Ofício nº 576/2019 – 4ª PJO. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras – PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Administrativo nº 054/2019(SIMP: 000077-109/2019), visando aplicação de medidas de proteção às menores Sainá Jassena Alves Brito de Sousa, Samara Albertina Alves de Brito Sousa e Sávia Juliana Alves de Brito Sousa, que lhes assegure condições favoráveis a seu integral desenvolvimento.

4.1.80 Ofício nº 428/2019-MPPI/PGJ/GAECO. Origem: Grupo de Atuação de Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo de auxílio nº 08/2017(SIMP: 000042-216/2017).

4.1.81 Ofício nº 434/2019 – 2ªPJB. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Barras – PI. Assunto: comunicação do arquivamento de Procedimento Administrativo nº 42/2019 (SIMP: 000030-140/2019), instaurado com o objetivo de apurar a situação de vulnerabilidade e risco social a que estavam submetidas as crianças filhas da senhora Maria Rosilene Castro.

4.1.82 Ofício nº 436/2019 – 2ªPJB. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Barras – PI. Assunto: comunicação de instauração de Inquérito Civil nº 06/2019-2ªPJB(SIMP: 000134-

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

140/2018), através da portaria nº 106/2019, cujo objeto é averiguar representação formulada por vereadores da cidade de Barras/PI, quanto a supostas irregularidades na contratação da Empresa Futura Distribuidora, contratada a fim de fornecer gêneros alimentícios para merenda escolar da rede municipal de ensino.

4.1.83 Ofício nº 1.242/2019-3ªPJ/SRN. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato – PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo de Inquérito Civil nº 33/2018(SIMP: 000194-096/2017) e (SIMP: 000057-096/2018), à vista da imprescindibilidade da realização e conclusão de diligências.

4.1.84 Memorando nº 256/2019. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina – PI. Assunto: instauração de procedimento Administrativo nº 23/2019(SIMP: 000093-033/2019), com o objeto de apurar suposta situação de negligência e ausência de apoio à inclusão para acompanhar aluna especial na E.M Santa Maria das Vassouras.

4.1.85 Memorando nº 258/2019. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina – PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Notícia de Fato nº 119/2019(SIMP: 000136-033/2019), com o objetivo de apurar denúncia sobre suposta negativa de matrícula à criança Josué Lucas Laurindo Cruz em escolas da rede municipal de ensino.

4.1.86 Memorando 38ª PJ nº 259/2019. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina – PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Procedimento Administrativo nº 13/2019(SIMP: 000070-033/2019), com o objetivo de apurar negativa de matrícula de duas crianças no CMEI Cíntia Medeiros, sob a alegação de que as mesmas não são beneficiárias do programa Bolsa Família.

4.1.87 Memorando nº 260/2019. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina – PI. Assunto: comunicação de ajuizamento de Ação Civil Pública nº 0829453-36.2019.8.18.0140, referente ao inquérito civil nº 01/2019(SIMP: 000056-033/2019), que visa apurar denúncia de precariedade do prédio onde funciona a U.E Governador Alberto Tavares Silva, localizada no Bairro Morada Nova.

4.1.88 Memorando 38ª PJ nº 251/2019. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina – PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 21/2019(SIMP: 000086-033/2019), com o objetivo de apurar suposta negativa de matrícula de Benjamin Alves dos Santos no CMEI Tom Jobim.

4.1.89 Memorando nº 253/2019. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina – PI. Assunto: comunicação do ajuizamento de Ação Civil Pública nº 0829096-56.2019.8.18.0140, referente aos Inquéritos Cíveis de nºs 22/2018(SIMP: 000058-033/2018), 32/2018(SIMP: 000069-033/2018), 33/2018(SIMP: 000070-033/2018),

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

35/2018(SIMP: 000072-033/2018), 42/2018(SIMP: 000079-033/2018) e 44/2018(SIMP: 000081-033/2018), que versa sobre apuração de inadequação das instalações físicas dos prédios onde funcionam Unidades Escolares.

4.1.90 Ofício 31ª PJ nº 410/2019. Origem: 31ª Promotoria de Justiça de Teresina – PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo para conclusão do Inquérito Civil Público nº 10/2018(SIMP: 000064-025/2016).

4.1.91 Memorando nº 262/2019. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de ajuizamento de Ação Civil Pública nº 0829453-36.2019.8.18.0140, referente ao Inquérito Civil Público nº 60/2018(SIMP: 000091-033/2018), visando apurar denúncia de precariedade do prédio onde funciona o CETI Padre Joaquim Nonato Gomes, tendo em vista a desnecessidade de remessa ao Conselho Superior do Ministério Público dos autos dos aludidos procedimentos.

4.1.92 Memorando 38ª PJ Nº 254/2019. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina – PI. Assunto: encaminhamento de portaria de instauração do Procedimento Administrativo nº 24/2019(SIMP: 000091-033/2019), visando a continuidade da apuração da suposta negativa de matrícula de duas crianças no CMEI Joel Mendes, conforme o ofício nº 501/2019 da OMP/PI, adotando, caso necessário, ao final, as medidas judiciais cabíveis.

4.1.93 Memorando nº 261/2019. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina – PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Procedimento Administrativo nº 18/2019(SIMP: 000077-033/2019), instaurado com o objetivo de apurar suposto absenteísmo escolar de dois alunos matriculados na E.M Ambiental 15 de outubro.

4.1.94 Memorando 12ª PJ Nº 683/2019. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina – PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 01/2017(SIMP: 000001-027/2017), instaurado para verificar a capacidade de atendimento do Centro de Hematologia e Hemoterapia do Piauí – HEMOPI aos pacientes com púrpura trombocitopênica trombótica (PTT), bem como garantir a oferta de tratamento no Estado do Piauí.

4.1.95 Memorando 12ª PJ Nº 1586/2019. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina – PI. Assunto: encaminhamento de Recomendação Administrativa nº 28/2019, dirigida ao Secretário de Saúde do Estado do Piauí e ao diretor-geral do Hospital Infantil Lucídio Portella, para que providenciem as medidas necessárias ao funcionamento adequado da unidade de internação do referido hospital, referente ao Procedimento Preparatório nº 105/2019.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

4.2. OUTROS.

4.2.1 E-DOC Nº 07010056376201917. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina – PI. Assunto: comunicar arquivamento de Inquérito Civil nº 04/2011(SIMP 126-236/2019), para investigação de suposta poluição ambiental causada por abatedouro clandestino de aves em terreno de propriedade do DNOCS, localizado no município de Joaquim Pires/PI.

4.2.2 E-DOC Nº 07010056378201914. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca – PI. Assunto: comunicação de ajuizamento de ação civil pública Procedimento Preparatório nº 16/2017(SIMP 000423-174/2017), sobre ato lesivo ao erário e violação a princípios constitucionais.

4.2.3 E-DOC Nº 07010056394201915. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí – PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo 002/2018(SIMP 000256-310/2018), para Fiscalizar/Acompanhar situação de pessoa com deficiência.

4.2.4 E-DOC Nº 07010056400201918. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca – PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 009/2019(SIMP 00495-173/2019), para acompanhar o cumprimento do Acordo de Não Persecução Penal nº 17/2019.

4.2.5 E-DOC Nº 07010056421201933. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Altos – PI. Assunto: comunicação portaria nº 033/2019, Inquérito Civil nº 016/2019(SIMP 529-156/2019).

4.2.6 E-DOC Nº 07010056422201988. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos – PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 50/2016(SIMP 000112-088/2016).

4.2.7 E-DOC Nº 07010056434201911. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes – PI. Assunto: conversão de Notícia de Fato nº 000266-237/2019 em Procedimento Preparatório nº 000266-237/2019, sobre apuração de possível irregularidade na carga horária de trabalho de funcionários da prefeitura municipal de Simplício Mendes.

4.2.8 E-DOC Nº 07010056446201937. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos Piauí – PI. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 15/2017(SIMP 000129-088/2017), destinado a averiguar má gestão do Diretor do Hospital Regional Justino Luz de Picos e do Secretário de Saúde do Estado do Piauí.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

4.2.9 E-DOC Nº 07010056476201943. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano – PI. Assunto: conversão de notícia de fato em Inquérito Civil Público, nº SIMP 000151-1012019, para averiguar possíveis irregularidades, praticadas pela empresa distribuidora de energia elétrica Cepisa/Equatorial Piauí.

4.2.10 E-DOC Nº 07010056489201912. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos – PI. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº SIMP 000093-088/2019 em inquérito Civil Público, tendo em mira a colheita de elementos de veracidade e comprovação dos fatos tratados.

4.2.11 E-DOC Nº 07010056491201991. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Itainópolis – PI. Assunto: prorrogação de prazo de Notícia de Fato nº 34/2019(SIMP 000542-267/2019).

4.2.12 E-DOC Nº 07010056493201981. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes – PI. Assunto: conversão de Procedimento Administrativo nº 000659-237/2017 em Inquérito Civil Público nº 000659-237/2017, portaria nº 43/2019.

4.2.13 E-DOC Nº 07010056550201921. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II – PI. Assunto: comunicação do arquivamento do Procedimento Administrativo nº 063/2017 (SIMP 982-182/2017).

4.2.14 E-DOC Nº 07010056558201998. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí-PI – PI. Assunto: prorrogação do Inquérito Civil Público nº 15/2018,(SIMP 000127-206/2018), para apurar a contratação pelo Município de Uruçuí de empresa para locação de veículos com motorista, para a realização de transporte escolar no ano de 2018.

4.2.15 E-DOC Nº 07010056569201978. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca– PI. Assunto: instauração do Inquérito Civil nº 20/2019(SIMP 000294-174/2019).

4.2.16 E-DOC Nº 07010056626201919. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Altos – PI. Assunto: comunicação despacho de prorrogação Notícia de Fato nº 174/2019(SIMP 460-156/2019).

4.2.17 E-DOC Nº 07010056637201915. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Altos – PI. Assunto: comunicação despacho de prorrogação Notícia de Fato nº 175/2019(SIMP 461-156/2019).

4.2.18 E-DOC Nº 07010056603201912. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí – PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Inquérito Civil 097/2019(SIMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

001167-310/2019) e ajuizamento de demanda de improbidade administrativa, objetivando apuração ato de improbidade administrativa.

4.2.19 E-DOC Nº 07010056696201977. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca – PI. Assunto: prorrogação do prazo do Procedimento Administrativo nº 04/2017 (SIMP 000223-174/2016).

4.2.20 E-DOC Nº 07010056704201985. Origem: Promotoria de Justiça de Guadalupe – PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 10/2018(SIMP 000110-267/2018).

4.2.21 E-DOC Nº 07010056720201978. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II – PI. Assunto: comunicação do arquivamento do Procedimento Administrativo nº 011/2019 (SIMP 162-182/2019).

4.2.22 E-DOC Nº 07010056731201958. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II – PI. Assunto: comunicar arquivamento do Procedimento Administrativo nº 55/2017(SIMP 000864-182/2017).

4.2.23 E-DOC Nº 07010056754201962. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Itainópolis – PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Administrativo nº 46/2019(SIMP 000632-267/2019).

4.2.24 E-DOC Nº 07010056795201959. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Floriano – PI. Assunto: portaria 04/2019 instauração de Procedimento Preparatório SIMP nº 002090-100/2019, com o escopo de averiguar as condições da cela da delegacia de polícia de Floriano/PI.

4.2.25 E-DOC Nº 07010056805201956. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina -PI. Assunto: Procedimento Administrativo nº 001/2015(SIMP 45-161/2017), para apurar possível risco de destruição, inutilização e deterioração do afresco “Calvário de Cristo Hoje”, pintado na Igreja Matriz da Paróquia de Esperantina-PI, em razão de reforma realizada pela Diocese de Parnaíba-PI.

4.2.26 E-DOC Nº 07010056813201919. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Itainópolis – PI. Assunto: Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 31/2019(SIMP 000209-267/2019), para apurar possível situação de risco vivenciada pela idosa.

4.2.27 E-DOC Nº 07010056814201947. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior – PI. Assunto: comunicação de Instauração da portaria 062/2019(SIMP 64-

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

063/2019), com a finalidade de discutir meios para uma melhor gestão escolar unificada sob o aspecto administrativo municipal no município de Nossa Senhora de Nazaré/PI.

4.2.28 E-DOC Nº 07010056821201949. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior – PI. Assunto: comunicação de portaria do Procedimento Administrativo nº 061/2019(SIMP 000062-063/2019), com a finalidade de discutir meios de majorar o acesso ao livro – Biblioteca Pública no município de Nossa Senhora de Nazaré/PI.

4.2.29 E-DOC Nº 07010056823201938. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano – PI. Assunto: recomendação administrativa nº 41/2019 Inquérito Civil Público(SIMP 000142-101/2018), na pessoa do Secretário Estadual da Educação, a realização de todas as medidas técnicas e administrativas na realização de políticas públicas, na área de educação, necessárias para o aumento do IDES das escolas públicas estaduais sediadas no Município de Floriano/PI.

4.2.30 E-DOC Nº 07010056825201927. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Itainópolis – PI. Assunto: arquivamento do Inquérito Civil Público nº 16/2019(SIMP 000631-267/2019), com a finalidade de averiguar suposta irregularidade na remuneração de enfermeira, pelos serviços prestados ao Município Itainópolis-PI.

4.2.31 E-DOC Nº 07010056837201951. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano – PI. Assunto: portaria nº 147/2019 instauração Inquérito Civil(SIMP 000223-101/2019), para averiguar a existência eventuais irregularidades na contratação de servidores ocupantes de cargos em comissão no âmbito da administração pública municipal de Francisco Ayres.

4.2.32 E-DOC Nº 07010056847201997. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marcos Parente – PI. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 06/2018(SIMP 000199-319/2018), com o objetivo de acompanhar a gestão e execução do Fundo da Infância e Adolescência do Município de Marcos Parente/PI.

4.2.33 E-DOC Nº 07010056854201999. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano – PI. Assunto: Portaria nº 160/2019, que instaura o Procedimento Administrativo(SIMP 000241-101/2019), com o objeto de garantir a inclusão dos usuários e dependentes de drogas do Município de Floriano, que se encontram em situação de "morador de rua".

4.2.34 E-DOC Nº 07010056857201922. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano – PI. Assunto: Recomendação Administrativa nº 39/2019, Procedimento Administrativo(SIMP 000241-101/2019), sobre inclusão dos usuários e dependentes de drogas do Município de Floriano, que se encontram em situação de "morador de rua".

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

4.2.35 E-DOC Nº 07010056948201968. Origem: 45ª Promotoria de Justiça de Teresina – PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo 85/2019(SIMP 000024-035/2019), que versa sobre situação de risco.

4.2.36 E-DOC Nº 07010056964201951. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior – PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Administrativo da portaria nº 064/2019(SIMP 000068-063/2019), com a finalidade de discutir meios para maior engajamento dos alunos e pais na realização e participação da prova Brasil.

4.2.37 E-DOC Nº 07010056989201954. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos – PI. Assunto: encaminhamento de despacho de prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo 54/201(SIMP 000256-262/2018), que acompanha o planejamento e execução de ações de prevenção e controle das doenças transmitidas pelo mosquito "Aedes Aegypt", exigidas no Programa Nacional de controle da Dengue (art. 2º da Portaria SVS MS 29/2006), no âmbito do Município de Santo Antônio de Lisboa – PI.

4.2.38 E-DOC Nº 07010056996201956. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba – PI. Assunto: encaminhamento de memorando nº 18-09/2019, comunicando o arquivamento da Notícia de Fato(SIMP 000652-055/2019), que versa sobre fiscalização de eventual irregularidade no transporte público alternativo fornecido pelo Município de Parnaíba-PI.

4.2.39 E-DOC Nº 07010057001201974. Origem: 45ª Promotoria de Justiça de Teresina – PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Procedimento Administrativo nº 041/2019(SIMP 000052-035/2019), para acompanhar o PA nº 20/2018 da 49ª PJ (estruturação dos Creas de Teresina-PI).

4.2.40 E-DOC Nº 07010057010201965. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes – PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Procedimento Administrativo nº 10/2017(SIMP 000058-284/2017).

4.2.41 E-DOC Nº 07010057028201967. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano – PI. Assunto: Recomendação Administrativa 42/2019, Inquérito Civil Público(SIMP 00014-101/2018), que versa sobre a realização de todas as medidas técnicas e administrativas na realização de políticas públicas, na área de educação, necessárias para o aumento do IDEB das escolas públicas municipais.

4.2.42 E-DOC Nº 07010057082201911. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca – PI. Assunto: prorrogação do prazo do Procedimento Preparatório nº 05/2019(SIMP 000110-174/2019).

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

4.2.43 E-DOC Nº 07010057077201916. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí – PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Procedimento Administrativo nº 070/2019(SIMP 000562-310/2019), que versa sobre paternidade.

4.2.44 E-DOC Nº 07010057077201916. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí – PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Procedimento Administrativo o nº 069/2019(SIMP 000561-310/2019), que versa sobre paternidade.

4.2.45 E-DOC Nº 07010057077201916. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí – PI Assunto: comunicação de arquivamento de Procedimento Administrativo o nº 057/2019(SIMP 000181-310/2019), sobre prestação de alimentos.

4.2.46 E-DOC Nº 07010057046201949. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior – PI. Assunto: comunicação de decisão de arquivamento da notícia de Fato SIMP nº 000132-063/2019, com o fim de apurar possível ato de improbidade administrativa.

4.2.47 E-DOC Nº 07010057040201971. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos – PI Assunto: encaminhamento de decisão de promoção de arquivamento Procedimento Administrativo nº 27/2018(SIMP 000421-090/2018), tendo por objeto acompanhamento e fiscalização acerca do requerimento de tratamento psiquiátrico à pessoa com deficiência.

4.2.48 E-DOC Nº 07010057104201934. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Luís Correia – PI. Assunto: prorrogação de Notícia de Fato 090/2019(SIMP 000860-197/2019), que versa sobre Possível crime de estupro de vulnerável.

4.2.49 E-DOC Nº 07010057126201911. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Itainópolis – PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 40/2019(SIMP 597-267/2019), tratando-se de feito de proposta de Acordo de Não Persecução Penal.

4.2.50 E-DOC Nº 07010057142201997. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Itainópolis – PI. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 42/2019(SIMP 000606-267/2019), para apurar possível conduta improba do ex-prefeito de Isaías Coelho – PI.

4.2.51 E-DOC Nº 07010057148201964. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Itainópolis – PI. Assunto: comunicação de promoção de declínio de atribuição Procedimento Administrativo nº 46/2019(SIMP 000632-237/2019), para acompanhamento de menor.

4.2.52 E-DOC Nº 07010057157201955. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Barro Duro - PI. Assunto: comunicar arquivamento de Procedimento Administrativo(SIMP 000975-325/2018), para apurar sobre possível agressão contra menor com deficiência.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

4.2.53 E-DOC Nº 07010057158201916. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos – PI. Assunto: Prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 22/2017(SIMP 000285-262/2018), o com fito de acompanhar menores.

4.2.54 E-DOC Nº 07010057159201944. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Regeneração – PI. Assunto: recomendação 08/2019, referente a Notícia de Fato nº 14.2019(SIMP 000827-170/2019), com o fito da realização de todas as medidas técnicas e administrativas para adequar a expedição de declaração e certidão de Óbito e a realização de sepultamento à legislação pertinente.

4.2.55 E-DOC Nº 07010057171201959. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior – PI. Assunto: comunicação de instauração da Portaria nº 055/2019(SIMP 000065-063/2019), com a finalidade de discutir meios para o acompanhamento geral municipal junto às unidades escolares destinatários do PDDE no município de Nossa Senhora de Nazaré/PI.

4.2.56 E-DOC Nº 07010057190201985. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca – PI. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 33/2018 em Procedimento Administrativo nº 16/2019, por meio de Portaria nº 37/2019(SIMP 000387-174/2018).

4.2.57 E-DOC Nº 07010057209201993. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos – PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 85/2019-B, (SIMP 000946-361/2019), com o objetivo de apurar denúncia de maus-tratos de menores.

4.2.58 E-DOC Nº 07010057227201975. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca – PI. Assunto: conversão da Notícia de fato nº 24/2019 em Procedimento Administrativo nº 17/2019, por meio de Portaria nº 38/2019(SIMP 000069-174/2019).

4.2.59 E-DOC Nº 07010057230201999. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Luís Correia – PI. Assunto: prorrogação de prazo de Notícia de Fato nº 88/2019(SIMP 000861-197/2019), sobre eventual irregularidade em licitação – aquisição de peças automotivas para Cajueiro da Praia.

4.2.60 E-DOC Nº 07010057235201911. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Itainópolis – PI. Assunto: comunicação de arquivamento Procedimento Administrativo nº 21/2019(SIMP 000274-267/2019), para averiguar possível prática de violência psicológica contra a idosa.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

4.2.61 E-DOC Nº 07010057259201971. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano – PI. Assunto: portaria nº 133/2019 instauração de Procedimento Administrativo(SIMP 000207-101/2019), com o objetivo de fiscalizar, acompanhar e garantir a regularização da alimentação da base de dados do "banco de preços em saúde" do Ministério da Saúde pelo município de Francisco Ayres.

4.2.62 E-DOC Nº 07010057261201941. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano – PI. Assunto: recomendação administrativa nº 30/2019 do Procedimento Administrativo (SIMP 000207-101/2019), com o fito de determinar todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para a regularização da alimentação da base de dados "banco de preços em saúde" do Ministério da Saúde.

4.2.63 E-DOC Nº 07010057271201985. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Regeneração – PI. Assunto: portaria nº 17/2019 de conversão de procedimento administrativo em Inquérito Civil Público nº 08/2019(SIMP 000025-170/2018), para continuar a apuração das irregularidades.

4.2.64 E-DOC Nº 07010057303201942. Origem: da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí – PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Notícia de Fato nº 164/2019(SIMP 001138-310/2019), com o objeto de cerceamento quanto a participação em procedimento licitatório.

4.2.65 E-DOC Nº 07010057316201911. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Simões – PI. Assunto: comunica conversão de Inquérito Civil nº 01/2014(SIMP 000094-186/2016), em Procedimento Administrativo nº 01/2019, com o objeto de acompanhamento da política pública de ações de prevenção e combate à dengue no Município de curral Novo do Piauí – PI.

4.2.66 E-DOC Nº 07010057352201985. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos – PI. Assunto: portaria nº 025/2019, instauração do Procedimento Administrativo(SIMP 000327-088/2019), PATAC – Procedimento Administrativo para Termo de Ajustamento de Conduta, tendo em mira a colheita de elementos de veracidade e comprovação dos eventuais descumprimentos de obrigações assumidas em TAC.

4.2.67 E-DOC Nº 07010057354201974. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina – PI. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 10/2019 em Procedimento Preparatório 15/2019(SIMP 313-161/2019), para apurar suposta irregularidade na contratação de escritório de advocacia por processo de inexigibilidade realizado pela Câmara Municipal de Joaquim Pires/PI.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

4.2.68 E-DOC Nº 07010057398201911. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos – PI. Assunto: Prorrogação de prazo de Procedimento Administrativo nº 36/2017(SIMP 000012-088/2017), o com fito de fiscalizar o funcionamento dos serviços prestados pela Clínica Santa Ana no Município de Picos.

4.2.69 E-DOC Nº 07010057398201911. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos – PI. Assunto: Prorrogação de prazo de Inquérito Civil Público nº 94/2018(SIMP 000289-088/2017), o tendo por objeto averiguar a utilização dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde para custear as Atividades do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, no Município de Picos/PI.

4.2.70 E-DOC Nº 07010057402201924. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos – PI. Assunto: decisão de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 61/2017(SIMP 000265-262/2018), tendo por objeto apurar suposta situação de violação de direitos vivenciada por PCD.

4.2.71 E-DOC Nº 07010057408201918. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes – PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Procedimento Administrativo nº 09/2017(SIMP 000057-284/2017).

4.2.72 E-DOC Nº 07010057411201915. Origem: Buriti dos Lopes – PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Procedimento Administrativo nº 08/2017(SIMP 000056-284/2017).

4.2.73 E-DOC Nº 07010057430201941. Origem 1ª Promotoria de Justiça de Picos – PI. Assunto: decisão de arquivamento do Procedimento administrativo nº 98/2017(SIMP 000118-088/2016), com a finalidade de acompanhamento e fiscalização de possível adulteração em alimento.

4.2.74 E-DOC Nº 07010057430201941. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos – PI. Assunto: decisão de arquivamento do Procedimento administrativo nº 131/2017(SIMP 000184-088/2015), cujo objeto é acompanhar e fiscalizar os serviços de limpeza urbana do Município de Picos.

4.2.75 E-DOC Nº 07010057437201963. 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior – PI. Assunto: comunicação de instauração de Procedimento administrativo nº 54/2019(SIMP 000063-063/2019), com a finalidade de discutir formas de instituir equipe multidisciplinar (psicólogo, assistente social, nutricionista, etc.), no sistema educacional do município de Nossa Senhora de Nazaré/PI.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

4.2.76 E-DOC Nº 07010057451201967. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos – PI. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 60/2017(SIMP 000190-088/2015), destinado a investigar possíveis irregularidades no procedimento de contratação e pagamento de salários aos médicos do PSF de Picos e quanto às condições de trabalho destes.

4.2.77 E-DOC Nº 07010057449201998. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus – PI. Assunto: comunicação de prorrogação de Inquérito Civil Público nº 10/2014(SIMP 000658-081/2016), com o objeto de apuração de acordos firmados em débitos com a Eletrobrás, em valores supostamente calculados de forma errônea por profissional contratado pela APPM em prejuízo dos municípios piauienses.

4.2.78 E-DOC Nº 07010054467201918. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piripiri – PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 18/2019 (SIMP 000112-075/2019), para sanar possível situação de risco.

4.2.79 E-DOC Nº 07010057483201962. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus – PI. Assunto: comunicação de prorrogação de Procedimento Administrativo nº 016/2013 (SIMP 000240-081/2016), cujo objetivo é apurar situação de abandono, maus-tratos e negligência a PCD.

4.2.80 E-DOC Nº 07010057487201941. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Barro Duro – PI. Assunto: encaminhamento de Notícia de Fato(SIMP 000368-283/2018), para apreciação de Recurso interposto.

4.2.81 E-DOC Nº 07010057488201995. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Barro Duro – PI. Assunto: comunicação de conversão de Notícia de Fato em Procedimento Preparatório nº 15/2019(SIMP 086-283/2018), o para que seja continuada a apuração da denúncia de interrupção do fornecimento de água do poço tubular municipal da comunidade Mato Escuro, localizada no município, de São Félix do Piauí.

4.2.82 E-DOC Nº 07010057488201995. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Barro Duro – PI. Assunto: comunicação de conversão de Notícia de Fato em Procedimento Preparatório nº 23/2019(SIMP 000088-283/2018), para que seja continuada a apuração de suposta emissão de cheque sem a devida provisão de fundos pelo Município de São Félix do Piauí em Abril de 2015.

4.2.83 E-DOC Nº 07010057488201995. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Barro Duro – PI. Assunto: comunicação de conversão de Notícia de Fato em Procedimento Preparatório nº 026/ 2019(SIMP 000090-283/2018), apreciada para averiguar possível

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

ofensa a direito difuso e/ou coletivo a negativa de transporte para transferência de pacientes e acompanhantes do Município de São Félix para Teresina.

4.2.84 E-DOC Nº 07010057488201995. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Barro Duro – PI. Assunto: comunicação de conversão de Notícia de Fato em Procedimento Preparatório nº 24/2019 (SIMP 000092-283/2018), para que seja continuada a apuração de suposto uso irregular de máquinas do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC pela Prefeitura de Prata do Piauí – PI.

4.2.85 E-DOC Nº 07010057488201995. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Barro Duro – PI. Assunto: comunicação de conversão de Notícia de Fato em Procedimento Preparatório nº 25/2019(SIMP 000094-283/2018), a fim de averiguar a suposta prática de crime previsto no art.1º do Decreto Lei nº 201/1967, por gestores do município de São Miguel da Baixa Grande-PI.

4.2.86 E-DOC Nº 07010057488201995. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Barro Duro – PI. Assunto: comunicação de conversão de Notícia de Fato em Procedimento Preparatório nº 31/2019(SIMP 000172-283/2018), para que seja continuada a apuração de irregularidades e ilegalidades atribuídas ao gestor José Jailson Pio, relativas à inexigibilidade e dispensa de licitações no município de São Félix do Piauí.

4.2.87 E-DOC Nº 07010057488201995. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Barro Duro – PI. Assunto: comunicação de conversão de Notícia de Fato em Procedimento Preparatório nº 32/2019(SIMP 000174-283/2018), que tem por objeto apurar denúncia formulada pela Câmara Municipal de São Félix do Piauí quanto à prática de nepotismo por parte do Prefeito José Jailson Pio e do Vice-Prefeito José Afonso Soares de Mesquita.

4.2.88 E-DOC Nº 07010057488201995. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Barro Duro – PI. Assunto: comunicação de conversão de Notícia de Fato em Procedimento Preparatório nº 020/2019(SIMP 000198-283/2018), com o fim de adotar as medidas pertinentes ao caso.

4.2.89 E-DOC Nº 07010057488201995. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Barro Duro – PI. Assunto: comunicação de conversão de Notícia de Fato em Procedimento Preparatório nº 16/2019(SIMP 212-283/2018), para que seja continuada a apuração de informações preliminares de possível irregularidade em procedimento licitatório relativo à aquisição de pneus 175/65/14 com preço "fora do comum", no Município de Prata do Piauí.

4.2.90 E-DOC Nº 07010057488201995. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Barro Duro – PI. Assunto: comunicação de conversão de Notícia de Fato em Procedimento

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

Preparatório nº 33/2019(SIMP 000218-283/2018), para que seja continuada a apuração de suposta irregularidade no que tange aos recursos destinados à manutenção do transporte escolar e em irregularidades no transporte de alunos pelo Município de São Miguel da Baixa Grande/PI.

4.2.91 E-DOC Nº 07010057488201995. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Barro Duro – PI. Assunto: comunicação de conversão de Notícia de Fato(SIMP 000220-283/2018), em Procedimento Preparatório, portaria nº 54/2019, tendo em vista a necessidade de reiteração de diligências para devido esclarecimento dos fatos.

4.2.92 E-DOC Nº 07010057488201995. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Barro Duro – PI. Assunto: comunicação de conversão de Notícia de Fato em Procedimento Preparatório nº 027/2019(SIMP 000252-283/2018), por transporte inadequado de alunos no Município da Baixa Grande na localidade Cabral transportados do Patis, Correntinho e Jenipapeiro (localidades adjacentes), para a escola Nossa Senhora da Conceição nessa respectiva localidade.

4.2.93 E-DOC Nº 07010057488201995. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Barro Duro – PI. Assunto: comunicação de conversão de Notícia de Fato em Procedimento Preparatório nº 36/2019(SIMP 000328-283/2018), a fim de averiguar a veracidade dos fatos, a responsabilidade pelos mesmos e as providências a serem tomadas.

4.2.94 E-DOC Nº 07010057488201995. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Barro Duro – PI. Assunto: comunicação de conversão de Notícia de Fato em Procedimento Preparatório nº 35/2019(SIMP 000362-283/2019), para que seja apurada as possíveis irregularidades no processo licitatório para construção e implementação de uma praça comunitária e academia popular no município de Prata do Piauí.

4.2.95 E-DOC Nº 07010057495201997. Origem: Promotoria de Justiça de São João do Piauí – PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Inquérito Civil 100/2019(SIMP 001173-310/2019), com o objeto de apurar ato de improbidade administrativa.

4.2.96 E-DOC Nº 07010057512201996. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano – PI. Assunto: decisão de arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP nº 000087-101/2019, para acompanhar o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Ministério Público estadual e a empresa Quaresma Atacarejo Carnes e Frios.

4.2.97 E-DOC Nº 07010057522201921. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca – PI. Assunto: comunicação de oferecimento de denúncia nos autos do Procedimento

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

Investigatório Criminal nº 005/2017(SIMP 000049-216/2016), que versa sobre irregularidades em processo licitatório.

4.2.98 E-DOC Nº 07010057539201989. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Luís Correia-PI. Assunto: comunicação do arquivamento Notícia de Fato nº 081/2019(SIMP 000794-197/2019), com o objeto de eventual irregularidade em obra de Posto Policial.

4.2.99 E-DOC Nº 07010057540201911. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano – PI. Assunto: decisão de arquivamento da Notícia de Fato(SIMP 000156-101/2019), com o objeto de apurar perturbação do sossego causada pelo funcionamento do clube "central do forró", visando garantir o cumprimento da legislação federal e municipal, código de posturas, e a saúde dos moradores circunvizinhos, tendo em vista.

4.2.100 E-DOC Nº 07010057533201911. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Demerval Lobão – PI. Assunto: comunicação de arquivamento nº 26/2019(SIMP 543-150/2019), para apurar suposta situação de maus-tratos e negligência contra idosa.

4.2.101 E-DOC Nº 07010057570201911. Origem: da 2ª Promotoria de Justiça de Floriano – PI. Assunto: decisão de arquivamento Notícia de Fato(SIMP 000124-101/2019), que tem como objeto averiguar violação a direitos fundamentais da idosa sebastiana mendes de sousa em razão da retenção ilegal de documentos e bens do espólio de Cujus Adaidés Antônio ramos.

4.2.102 E-DOC Nº 07010057581201916. Origem: da 2ª Promotoria de Justiça de Picos – PI. Assunto: decisão de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 59/2017(SIMP 10-088/2016), com a finalidade de averiguar supostas hostilidades com os Conselheiros Tutelares de Dom Expedito Lopes-PI, bem como o uso irregular do veículo oficial daquele órgão.

4.2.103 E-DOC Nº 07010057584201933. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Luís Correia – PI. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 028.2018 (SIMP 001612-197/2018), em Procedimento Administrativo nº 013.2019, com a finalidade de acompanhar irregularidades em consultórios odontológicos no município de Luís Correia.

4.2.104 E-DOC Nº 07010057618201991. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Floriano – PI. Assunto: decisão de arquivamento Procedimento Administrativo(SIMP 000033-102/2019), que visa averiguar violação e garantir direitos fundamentais do menor Emerson de Almeida Sampaio, apurando suposta violação de direitos decorrentes do poder familiar.

4.2.105 E-DOC Nº 07010057626201936. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior – PI. Assunto: comunicação do Procedimento Administrativo nº 063/2019(SIMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

000066-063/2019), com a finalidade de discutir meios para fomentar a atuação dos conselhos escolares nas unidades escolares no município de Nossa Senhora de Nazaré/PI.

4.2.106 E-DOC Nº 07010057622201958. Origem: da 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus – PI. Assunto: conversão da Notícia de Fato SIMP nº 000186-081/2018, em Inquérito Civil Público, para continuar a apuração dos fatos e supostas irregularidades em relação à contratação de professores temporários sem o devido processo seletivo.

4.2.107 E-DOC Nº 07010057631201949. Origem: da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano – PI. Assunto: decisão de arquivamento da Notícia de Fato SIMP nº 000143-101/2019, para averiguar omissão da secretaria municipal de saúde de Floriano na disponibilização de transporte a usuário do SUS para realização de tratamento fisioterapêutico.

4.2.108 E-DOC Nº 07010057646201915. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano – PI. Assunto: decisão de arquivamento Notícia de Fato SIMP nº 000064-101/2019, para averiguar a existência de irregularidades na coleta de lixo do município de Nazaré do Piauí – PI.

4.2.109 E-DOC Nº 07010057647201951. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus – PI. Assunto: Conversão da Notícia de Fato SIMP nº 000051-081/2018, em Inquérito Civil Público 08/2019, para continuar a apuração dos fatos e supostas irregularidades no que tange à má execução/qualidade dos serviços na construção de uma quadra de esportes na Localidade Eugenópolis, Zona Rural deste município e da pavimentação asfáltica no Bairro Serra Nova, zona urbana de Bom Jesus-PI.

4.2.110 E-DOC Nº 07010057681201926. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de União – PI. Assunto: Comunicação acerca de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 003.2018(SIMP 000572-141/2018), que tinha por objetivo realizar o acompanhamento do projeto “No alvo contra o tráfico de drogas”.

4.2.111 E-DOC Nº 07010057692201914. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Cocal – PI. Assunto: promoção de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 025-199/2019(SIMP 000186-1992019), que visa acompanhar as medidas adotadas pela gestão municipal para recuperação da sinalização do trânsito no município de Cocal – PI.

4.2.114 E-DOC Nº 07010057703201958. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Batalha – PI. Assunto: conversão de Notícia de Fato SIMP nº 000132-164/2018, em de Inquérito Civil nº 18/2019, com o objetivo de apurar possível omissão do Município de Batalha e da SEMAR – PI na adoção de medidas administrativas de prevenção ou minoração dos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

riscos ambientais e sanitários decorrentes das atividades de cemitérios clandestinos instalados no âmbito deste município.

4.2.115 E-DOC Nº 07010057710201951. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca – PI. Assunto: conversão do Procedimento Preparatório nº 04/2018(SIMP 000184-174/2016), em Inquérito Civil nº 22/2019 tem como assunto apurar eventuais irregularidades na realização de licitação para compra de medicamentos no município de Piracuruca – PI.

4.2.116 E-DOC Nº 07010057755201924. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba Piauí – PI. Assunto: encaminhamento de memorando nº 22-09/2019, acerca da comunicação da Decisão de Declínio de Atribuição ao Ministério Público Federal da Notícia de Fato SIMP nº 001334-055/2019, que fora instaurada para investigação acerca de eventual ocupação irregular de área pública, para fins particulares, localizada na Avenida Armando Cajubá, Município de Parnaíba (PI).

4.2.117 E-DOC Nº 07010057785201931. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Picos – PI. Assunto: encaminhamento de cópia digital dos autos do Procedimento administrativo nº 07/2019(SIMP 000248-088/2018), que versa sobre apreciar as mudanças estruturais da Igreja Catedral Nossa Senhora dos Remédios.

4.2.118 E-DOC Nº 07010057794201921. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano – PI. Assunto: decisão prorrogação do prazo Notícia de Fato SIMP nº 000204-101/2019, com a finalidade de averiguar eventual omissão da Universidade Estadual do Piauí – UESPI na fiscalização do contrato com a empresa LIMPEL, no que se refere ao atraso dos servidores terceirizados.

4.2.119 E-DOC Nº 07010057803201984. Origem: Promotoria de Justiça de Floriano – PI. Assunto: Instaurar o presente Procedimento Administrativo nº 43/2019(SIMP 000053-102/2019), com a finalidade de garantir os direitos fundamentais das crianças Suzana da Silva e Rebeca da Silva, bem como as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis.

4.2.120 E-DOC Nº 07010057816201953. Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Picos – PI. Assunto: encaminhamento da decisão de prorrogação de Procedimento Administrativo nº 105/2017(SIMP 000177-088/2015).

4.2.121 E-DOC Nº 07010057832201946. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior – PI. Assunto: comunicação de judicialização do Inquérito Civil Público nº 11/2017(SIMP 000025-063/2017), instaurado em razão de apurar possível despesa com a contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica sem o devido

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

procedimento licitatório no município de Nossa Senhora de Nazaré/PI no exercício de 2011.

4.2.122 E-DOC Nº 07010057833201991. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus – PI. Assunto: conversão da Notícia de Fato(SIMP 000317-081/2016), em Inquérito Civil Público nº 06/2019, para continuar a apuração dos fatos e supostas irregularidades.

4.2.123 E-DOC Nº 07010057839201968. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus – PI. Assunto: conversão da Notícia de Fato(SIMP 000095-081/2019), em Procedimento Administrativo nº 13/2019, para continuidade de diligências e acompanhamento da situação envolvendo pessoa com deficiência.

4.2.124 E-DOC Nº 07010057845201915. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus – PI. Assunto: conversão da Notícia de Fato(SIMP 000373-081/2018), em Procedimento Administrativo nº 10/2019, para continuidade de diligências e acompanhamento da situação de menores por possível uso drogas.

4.2.125 E-DOC Nº 07010057850201928. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus – PI. Assunto: conversão da Notícia de Fato(SIMP 000192-081/2018) em Procedimento Administrativo 12/2019, para continuidade de diligências e acompanhamento da situação de adolescente com dificuldades relativas ao convívio familiar.

4.2.126 E-DOC Nº 07010057852201917. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus – PI. Assunto: conversão da Notícia de Fato(SIMP 000049-081/2019), em Procedimento Administrativo nº 09/2019, para continuidade de diligências e acompanhamento das nomeações e possíveis preterições dos aprovados no Concurso Público para provimento de cargo efetivo no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus-PI (Edital 001/2018).

4.2.127 E-DOC Nº 07010057860201963. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus – PI. Assunto: conversão da Notícia de Fato (SIMP 000420-081/2018) em Procedimento Administrativo nº 17/2019 a continuidade de diligências e acompanhamento da situação relativa à convocação de candidatos a ingresso no curso de Bacharelado em Direito da Universidade Estadual do Piauí, Campus Dom José Vasquez Diaz em Bom Jesus-PI, conforme Edital nº 17/2017.

4.2.128 E-DOC Nº 07010057901201911. Origem 1ª Promotoria de Justiça de Itainópolis – PI. Assunto: Prorrogação de Prazo do Procedimento Administrativo nº 42/2018(SIMP 222-267/2018), para acompanhar o Sr. Edivaldo Lopes dos Reis, possivelmente negligenciado decorrente dos maus cuidados que recebe dos familiares.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

4.2.129 E-DOC Nº 07010057917201924. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca – PI. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 06/2019 em Procedimento Administrativo nº 18/2019(SIMP 000015-174/2019).

4.2.130 E-DOC Nº 07010055335201911. Origem: 9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba – PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo(SIMP 00004-055/2018), com o escopo de acompanhar a investigação de paternidade de menor de idade de iniciais G. S. S.

4.2.131 E-DOC Nº 07010057967201911. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí – PI. Assunto: prorrogação do Procedimento Administrativo nº 04/2018(SIMP 000498-206/2016), que versa sobre apuração mapeamento das ruas, emplacamento e numeração das vias.

4.2.132 E-DOC Nº 07010057999201915. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Corrente – PI. Assunto: promoção de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 000/2019(SIMP 000371-085/2019).

4.2.133 E-DOC Nº 07010058002201936. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Corrente – PI. Assunto: instauração do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 015/20199(SIMP 000860-085/2019).

4.2.134 E-DOC Nº 07010058004201925. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior – PI. Assunto: comunicação de decisão de arquivamento de Notícia de Fato SIMP nº 000116-063/2019, com o fim de apurar potencial ato de improbidade administrativa.

4.2.135 E-DOC Nº 07010058004201925. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior – PI. Assunto: comunicação de decisão de arquivamento de Notícia de Fato SIMP nº 001095-060/2019, sobre tratamento de saúde.

4.2.136 E-DOC Nº 07010058011201927. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marcos Parente – PI. Assunto: comunicação da prorrogação do Procedimento Administrativo 04/2018(SIMP 000146-254/2017), instaurado com o objetivo de acompanhar a prestação de serviço público de instalação de postes de eletricidade nos bairros Taturubá e Planalto Paraíso, município de Antônio Almeida/PI.

4.2.137 E-DOC Nº 07010058018201949. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca – PI. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 31/2018(SIMP 000385-174/2018), em Procedimento Administrativo nº 19/2019, sobre adolescente em situação de risco.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

4.2.138 E-DOC Nº 07010058038201911. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes – PI. Assunto: conversão de Notícia de Fato nº 000263-237/2019 em Procedimento Preparatório(SIMP 000263-237/2019), para que seja continuada a apuração do município de São Francisco de Assis do Piauí, por ter ultrapassado o limite de gastos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

4.2.139 E-DOC Nº 07010058039201964. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaguá – PI. Assunto: prorrogação de prazo de Inquérito Civil Público nº 006/2018(SIMP 000332-232/2018), cujo objetivo é apurar denúncia de má conservação de veículos da frota do município de Riacho Frio-PI.

4.2.140 E-DOC Nº 07010058061201912. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca – PI. Assunto: conversão Procedimento Preparatório nº 15/2015(SIMP 000205-174/2016), em Inquérito Civil Público nº 02/2016, a fim de apurar irregularidades na prestação de contas da Prefeitura Municipal de Piracuruca do ano de 2011.

4.2.141 E-DOC Nº 07010058072201994. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaguá – PI. Assunto: Promoção de Arquivamento Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 002/2019(SIMP 000069-232/2019), a fim de avaliar se os atos administrativos que permitem o funcionamento do empreendimento Salatyel Rodrigues Mascarenhas (CNPJ n.º 06.15.942/0001-32), denominado Auto Posto Parnaguá, observam rigorosamente a legislação em vigor, e se o Poder Público está realizando a necessária fiscalização sobre seu funcionamento.

4.2.142 E-DOC Nº 07010057813201911. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Floriano – PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo de portaria nº 41/2019(SIMP 000051-102/2019), com a finalidade de garantir direitos fundamentais das crianças de nomes desconhecidos, filhos de Maria de Jesus de Sousa, bem como as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis.

4.2.143 E-DOC Nº 07010057813201911. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Floriano – PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo de portaria nº 42/2019(SIMP 000052-102/2019, com a finalidade de garantir direitos fundamentais das crianças Mariane de Sousa Ramos e Laura, bem como as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, na forma da Lei.

4.2.144 E-DOC Nº 07010058084201919. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí – PI. Assunto: decisão de arquivamento de Procedimento Administrativo nº 102/2019(SIMP 000219-310/2019), sobre atraso com as publicações previstas na lei de responsabilidade fiscal.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

4.2.145 E-DOC N° 07010058084201919. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí – PI. Assunto: decisão de arquivamento de Notícia de Fato nº 133/2019(SIMP 000860-310/2019), sobre violência doméstica.

4.2.146 E-DOC N° 07010058086201916. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí – PI. Assunto: ajuizamento de demanda de improbidade administrativa contra Hernande José de Sá Rodrigues, e, por conseguinte, determinou-se o arquivamento do respectivo Inquérito Civil Público nº 102/2018(SIMP 000945-310/2018).

4.2.147 E-DOC N° 07010058087201952. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Demerval Lobão – PI. Assunto: comunicar a conversão do Notícia de Fato nº 014/2019(SIMP 000401-150/2019), em Procedimento Preparatório nº 010/2019, sobre possível irregularidade em nomeação para cargos comissionados pela Prefeitura da Cidade de Lagoa do Piauí-PI.

4.2.148 E-DOC N° 07010058136201957. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos – PI. Assunto: Comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 48/2019, (SIMP 001329-089/2018), sobre criança em situação de risco.

4.2.149 E-DOC N° 07010058183201917. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano – PI. Assunto: decisão de arquivamento Notícia de Fato(SIMP 000162-101/2019), sobre averiguação de irregularidades ocorridas na administração do assentamento Mucaitá, em São José do Peixe.

4.2.150 E-DOC N° 07010058197201914. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Floriano – PI. Assunto: comunica arquivamento da Notícia de Fato(SIMP 000183-269/2017), que visa garantir direito a educação de menor, apurando a recusa injustificada de atendimento escolar diferenciado do menor, pela rede pública de ensino em razão de possuir dificuldade de aprendizagem, deficit de atenção e dificuldade de memorização.

4.2.151 E-DOC N° 07010058200201916. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos – PI. Assunto: Promoção de arquivamento nº 40/2019(SIMP 999-090/2018), tendo como objeto o fornecimento de medicamento gossereлина 3,6 para o paciente Pedro Dias Alcântara.

4.2.152 E-DOC N° 07010058201201944. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos – PI. Assunto: Prorrogação de Prazo do Procedimento Administrativo nº 49/2018(SIMP 164-088/2018).

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

4.2.153 E-DOC N° 07010058202201999. Origem: Promotoria de Justiça de Floriano – PI. Assunto: decisão de arquivamento da Notícia de Fato(SIMP 000109-101/2019), para averiguar a existência de violação dos direitos de pessoa com deficiência.

4.2.154 E-DOC N° 07010058219201946. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Corrente – PI. Assunto: comunicação de ajuizamento referente a PATAC n° 013/2018(SIMP 000574-085/2018).

4.2.155 E-DOC N° 07010058219201946. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Corrente – PI. Assunto: comunicação de ajuizamento do procedimento Administrativo n° 014/2019(SIMP 000534-085/2019).

4.2.156 E-DOC N° 07010058219201946. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Corrente – PI. Assunto: comunicação de ajuizamento Inquérito Civil Público n° 023/2018(SIMP 000921-085/2018).

4.2.157 E-DOC N° 07010058219201946. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Corrente – PI. Assunto: comunicação de ajuizamento Inquérito Civil Público n° 026/2018(SIMP 000924-085/2018).

4.2.158 E-DOC N° 07010058226201948. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano – PI. Assunto: comunicação de arquivamento Notícia de Fato(SIMP 000157-101/2019), para averiguar as razões da demora na transferência para Teresina de usuário do sus que necessita de tratamento oncológico.

4.2.159 E-DOC N° 07010058239201917. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus – PI. Assunto: decisão de declínio de atribuição ao MPF, do Inquérito Civil, SIMP n° 000151-081/2017, instaurado após depoimentos colhidos onde os declarantes prestam informações de que várias pessoas teriam inscritos seus nomes em suposto programa de Melhoria Habitacional implantado pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus-PI no ano de 2007.

4.2.160 E-DOC N° 07010058276201925. Origem: Promotoria de Justiça de Picos – PI. Assunto: instauração Inquérito Civil Público n° 10/2019(SIMP 849-199/2019), tendo por objeto apurar ausência ou atraso de repasse de recursos públicos, pela SESAPI, referentes ao custeio dos hospitais (regionais, estaduais, de pequeno porte e unidades mistas de saúde), administrados pela SESAPI ou os de gestão municipal, que possam estar trazendo riscos a regular prestação do serviço público de saúde na cidade de Cocal.

4.2.161 E-DOC N° 07010058283201927. Origem: Promotoria de Justiça de Cristino Castro – PI. Assunto: comunicação de decisão de Arquivamento Inquérito Civil Público n°

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

01/2019(SIMP 000046-201/2019), instaurado para apurar representação formulada que noticia ausência de prestações de contas relativas ao Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar – PEATE.

4.2.162 E-DOC N° 07010058295201951. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Regeneração – PI. Assunto: promoção de arquivamento Inquérito Civil n° 05/2019(SIMP 000002-170/2018), com o objetivo de impelir o Município a adotar as medidas necessárias ao atendimento da função social da propriedade pública urbana – Terminal Rodoviário Hermes Teixeira Nunes.

4.2.163 E-DOC N° 07010058302201915. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca - PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Administrativo n° 010/2019(SIMP 001-928/2019), cujo objetivo é acompanhar o cumprimento dos acordos de Não Persecução Penal de números 011/2019, 012/2019, 013/2019, 014/2019, 015/2019, 016/2019.

4.2.164 E-DOC N° 07010058333201976. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos – PI. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo n° 50/2017(SIMP 000306-262/2018), sobre situação de menor.

4.2.165 E-DOC N° 07010058358201971. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba – PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo(SIMP 000008-065/2019), sobre notícia de possíveis irregularidades na criação de animais, causando graves prejuízos à população local, ocasionando violações aos preceitos de saúde pública, no âmbito do Município de Parnaíba-PI.

4.2.166 E-DOC N° 07010058402201941. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Floriano – PI. Assunto: comunicação de arquivamento Procedimento Administrativo(SIMP 000027-102/2019), que visa averiguar violação e garantir direitos fundamentais de adolescente.

4.2.167 E-DOC N° 07010058429201934. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos – PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo n° 23/2019-B, (SIMP 000137-089/2019), sobre adolescente em situação de risco.

4.2.168 E-DOC N° 07010058434201947. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos – PI. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo n° 26/2018(SIMP 000420-090/2018), tendo por objeto o fornecimento de medicamento a paciente.

4.2.169 E-DOC N° 07010058439201971. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Guadalupe – PI. Assunto: decisão de arquivamento de Procedimento Administrativo n° 13/2018(SIMP 493-271/2018), para acompanhar a situação de adolescente.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

4.2.170 E-DOC N° 07010058443201938. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Valença – PI. Assunto: encaminhamento do Procedimento Preparatório (PP) nº 52/2019 – Pimenteiras/PI(SIMP 000321-177/2019), para apurar suposta irregularidades na contratação de dentistas terceirizados no município de Pimenteiras-PI.

4.2.171 E-DOC N° 07010058288201951. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Valença – PI. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 142/2019(SIMP 000905-177/2019), ação civil pública por ato de improbidade administrativa por violação aos princípios da administração contra o Presidente da Câmara Municipal de Valença do Piauí/PI, Sr. Raimundo Nonato Soares Lima.

4.2.172 E-DOC N° 07010058478201977. origem: 2ª promotoria de justiça de altos – pi. Assunto: comunicação de prorrogação de Notícia de Fato nº 185/2019(SIMP 494-156/2019).

4.2.173 E-DOC N° 07010058490201981. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Altos – PI. Assunto: comunicação despacho de prorrogação Notícia de Fato nº 186/2019(SIMP 495-156/2019).

4.2.174 E-DOC N° 07010058469201986. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Cristino Castro – PI. Assunto: prorrogação da Notícia de Fato nº 56/2019(SIMP 000610-201/2019. tendo por objeto apuração de informações e possível caso de negligência a idosa.

4.2.175 E-DOC N° 07010058496201959. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Altos – PI. Assunto: comunicação de prorrogação Notícia de Fato nº 187/2019(SIMP 499-156/2019).

4.2.176 E-DOC N° 07010058493201915. Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba – PI. Assunto: promoção de arquivamento da Notícia de Fato(SIMP 001059-054/2019), sobre suposto crime de peculato.

4.2.177 E-DOC N° 07010058511201969. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca – PI. Assunto: comunicação de conversão da Notícia de Fato nº 014/2019 em procedimento investigatório criminal nº 004/2019.

4.2.178 E-DOC N° 07010058537201915. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaguá – PI. Assunto: promoção de arquivamento do Procedimento Administrativo nº001/2019(SIMP 000021-23212019), para averiguar possíveis ocorrências de abuso e/ou negligência a pessoa idosa.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

4.2.179 E-DOC N° 07010058542201911. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunicação de arquivamento Procedimento Administrativo SIMP n° 000098-101/2019, para acompanhar o cumprimento de termo de ajustamento de conduta celebrado entre o Ministério Público Estadual e o município de São José do Peixe, cujo objeto é a garantia do uso das máquinas do PAC na execução exclusiva de obras e serviços de interesse público, sem prejuízo da execução forçada da multa em caso de descumprimento injustificado.

4.2.180 E-DOC N° 07010058536201962. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Regeneração – PI. Assunto: promoção de arquivamento de Inquérito Civil n° 03/2019(SIMP 000016-170.2018), visando dar continuidade na apuração de eventuais irregularidades quanto a ausência de Terapeuta Ocupacional no Município de Regeneração/PI.

4.2.181 E-DOC N° 07010058544201917. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaguá – PI. Assunto: promoção de arquivamento exarada no Procedimento Administrativo n° 005/2019(SIMP 000074-232/2019), sobre impedimento de adolescente com autismo matricula-se em a Escola Chapéu de Couro.

4.2.182 E-DOC N° 07010058558201922. Origem: Promotoria de Justiça de Altos – PI. Assunto: comunicação despacho de prorrogação Notícia de Fato n° 194/2019(SIMP 526-156/201).

4.2.183 E-DOC N° 07010058574201915. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano – PI. Assunto: recomendações administrativas n° 36/2019, 37/2019, 38/2019(SIMP 159-101/2019), com o objetivo fiscalizar e acompanhar todas as ações desenvolvidas pelo Poder Público visando a prevenção e combate a queimadas e incêndios no Município de Floriano.

4.2.184 E-DOC N° 07010058576201912. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano – PI. Assunto: decisão de ajuizamento de ação do Procedimento Administrativo de SIMP n° 000149-101/2018, e Peça Inicial, instaurado para fiscalizarem e acompanhar o cumprimento da legislação que dispõe sobre a obrigação das instituições bancárias e seus correspondentes, a realizarem todas as correspondências necessárias para a garantia do atendimento aos usuários em tempo razoável.

4.2.185 E-DOC N° 07010058586201941. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí – PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Inquérito Civil n° 105/2019(SIMP 001212-310/2019), sobre apuração de ato de improbidade administrativa.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

4.2.186 E-DOC N° 07010058589201983. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí – PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Inquérito Civil n° 101/2019(SIMP 001174-310/2019), sobre apuração de ato de improbidade administrativa.

4.2.187 E-DOC N° 07010055058201939. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca – PI. Assunto: celebração de Acordo de Não-Persecução Penal com o investigado Francisco de Assis da Silva Melo, nos termos da Resolução n° 181/217 CNMP, o qual foi submetido à apreciação judicial nos autos do Procedimento Investigatório Criminal n° 002/2019(SIMP 000450-173/2019)

4.2.188 E-DOC N° 07010058600201913. Origem: 1ª promotoria de justiça de Floriano – PI. Assunto: recomendação administrativa n° 35/2019 do Inquérito Civil(SIMP 000141-101/2018), para realização de todas as medidas técnicas e administrativas na realização de políticas públicas, na área de educação, necessárias para o aumento do IDEB das escolas públicas municipais.

4.2.189 E-DOC N° 07010058564201981. Origem: 1ª promotoria de justiça de São Pedro do Piauí – PI. Assunto: conversão de Procedimento Preparatório n° 18/2017 em Inquérito Civil Público n° 14/2019(SIMP 1980-255/2017), a fim de "apurar possível ato de improbidade administrativa na contratação firmada com o escritório "João Azevedo & Brasileiro – sociedade de advogados".

4.2.190 E-DOC N° 07010058621201921. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina – PI Assunto: arquivamento Inquérito Civil n° 11/2019(SIMP 753-161/2019), para apurar suposta prática de nepotismo na Câmara Municipal de Esperantina.

4.2.191 E-DOC N° 07010058631201966. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Cristino Castro – PI. Assunto: prorrogação de prazo de conclusão de Notícia de Fato n° 51/2019(SIMP 000587-201/2019), suposto crime de apropriação indébita de valores provenientes de decisão judicial.

4.2.192 E-DOC N° 07010058645201981. Origem: 1ª promotoria de Justiça de Cristino Castro – PI. Assunto: prorrogação de prazo de conclusão de Notícia de Fato n° 52/2019(SIMP 000588-201/2019), com o objeto de apurar informação contida no ofício 638/2019-OMP, em que o manifestante solicitou sigilo e que noticia possível irregularidade realizada pela atual gestão da cidade de Cristino Castro – PI.

4.2.193 E-DOC N° 07010058648201913. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: promoção de arquivamento de Inquérito Civil n° 005/2018(SIMP 56-161/2018), com o objeto de implementar uma política municipal de

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

combate ao uso de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes no Município de Esperantina-PI.

4.2.194 E-DOC N° 07010058665201951. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano – PI. Assunto: portaria n° 146/2019, de Inquérito Civil Público(SIMP 000222-101/2019), para averiguar a existência eventuais irregularidades na contratação de servidores ocupantes de cargos em comissão no âmbito da administração pública municipal de Arraial.

4.2.195 E-DOC N° 07010058686201976. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano – PI. Assunto: portaria nº 161/2019, do Procedimento Preparatório(SIMP 000242-101/2019), sobre ato de improbidade administrativa.

4.2.196 E-DOC N° 07010058697201956. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Corrente – PI. Assunto: promoção de arquivamento de Procedimento Administrativo n° 009/2019(SIMP 000457-085/2019), para acompanhamento de políticas públicas, a fim de verificar as condições de uso de veículo doado ao Conselho Tutelar de Sebastião Barros/PI.

4.2.197 E-DOC N° 07010058711201911. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano – PI. Assunto: instauração Inquérito Civil Público n° 145/2019(SIMP 000221-101/2019), para averiguar a existência eventuais irregularidades na contratação de servidores ocupantes de cargos em comissão no âmbito da administração pública municipal de Nazaré do Piauí.

4.2.198 E-DOC N° 07010058711201911. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano – PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo n° 180/2019(SIMP 000261-101/2019), fiscalizar e acompanhar o cumprimento da legislação tributária pelo município de Francisco Ayres, notadamente, a instituição, previsão, fiscalização e efetiva arrecadação de todos os tributos de sua competência, à luz dos princípios da Administração Pública.

4.2.199 E-DOC N° 07010058711201911. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano – PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo n° 180/2019(SIMP 000261-101/2019), para fiscalizar e acompanhar o cumprimento da legislação tributária pelo município de Floriano, notadamente, a instituição, previsão, fiscalização e efetiva arrecadação de todos os tributos de sua competência, à luz dos princípios da Administração Pública.

4.2.200 E-DOC N° 07010058711201911. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano – PI. Assunto: instauração Inquérito Civil Público n° 148/2019(SIMP 000224-101/2019),

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

para averiguar a existência eventuais irregularidades na contratação de servidores ocupantes de cargos em comissão no âmbito da administração pública municipal de São José do Peixe.

4.2.201 E-DOC Nº E-DOC Nº 07010058711201911. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano – PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 181/2019(SIMP 000262-101/2019), para fiscalizar e acompanhar o cumprimento da legislação tributária pelo município de Nazaré do Piauí, notadamente, a instituição, previsão, fiscalização e efetiva arrecadação de todos os tributos de sua competência, à luz dos princípios da Administração Pública.

4.2.202 E-DOC Nº E-DOC Nº 07010058711201911. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano – PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 182/2019(SIMP 000263-101/2019), para fiscalizar e acompanhar o cumprimento da legislação tributária pelo município de Arraial, notadamente, a instituição, previsão, fiscalização e efetiva arrecadação de todos os tributos de sua competência, à luz dos princípios da Administração Pública.

5. ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

A Presidente solicita a leitura do requerimento da Promotora de Justiça Romana Leite Vieira referente à lista de antiguidade. “Cuida-se de requerimento administrativo formulado pela Promotora de Justiça Romana Leite Vieira titular da Promotoria de Justiça de Itainópolis solicitando a correção da lista de antiguidade de membros considerando como um dos critérios de desempate o tempo de serviço público em geral, nos termos da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público nº 02/2018. Aduz a Promotora de Justiça que, embora a Lei Complementar nº 12/93 mencione apenas o critério de tempo de serviço público estadual, a Resolução do Conselho Superior prevê como critério subsidiário além do referido critério tempo de serviço público em geral, a idade do candidato e a classificação do concurso. Relata que o Conselho Superior decidiu no Processo GEDOC nº 000012-226/2019 pela aplicação do critério de tempo de serviço público em geral para o Promotor de Justiça Paulo Maurício Araújo Gusmão, conforme disciplina a Resolução do Conselho Superior do Ministério Público nº 02/2018. É o relatório. Analisando o julgamento do PGA em referência, verifica-se que o Conselho Superior do Ministério Público decidiu julgar procedente o pedido formulado pelo Promotor de Justiça Paulo Maurício Araújo Gusmão para aplicar o critério previsto no art. 13, §10, “b” da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público nº 02/2018 na confecção da lista de antiguidade de membros do Ministério Público. Com efeito, assiste razão a Promotora de Justiça pois da leitura da decisão, infere-se que o entendimento firmado pelo Conselho decorre da aplicação direta da Resolução possuindo eficácia para todos os membros do Ministério

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

Público do Estado do Piauí e não somente ao Promotor de Justiça Paulo Maurício Araújo Gusmão. Importa ressaltar que a Lei Orgânica Estadual prevê apenas uma publicação anual da lista de antiguidade, tornando-se desnecessária a publicação de uma nova lista de antiguidade em virtude da decisão colegiada proferida no decorrer do ano sobre a aplicação de critério de desempate nas promoções ou remoções. Contudo, por ocasião da data de julgamento do processo de movimentação, o Conselho Superior analisará o posicionamento do membro conforme a sua situação na data da publicação do edital sem necessidade de nova publicação da lista de antiguidade conforme o art. 8º da Resolução do Conselho Superior nº 02/2018 que assim reza. Art. 8º “Para efeito de promoção ou remoção será considerada a posição de cada membro na lista de antiguidade em vigor à data da publicação do edital”. Dessa forma, defiro o pedido da Promotora de Justiça Romana Leite Vieira referente ao seu reposicionamento na lista de antiguidade, observando-se os critérios de desempate previstos na Lei Complementar nº 12/93 e Resolução do Conselho Superior do Ministério Público nº 02/2018 sucessivamente e submeto a presente decisão ao *referendum* do Conselho Superior do Ministério Público”. A Conselheira Clotildes Costa Carvalho entende que o procedimento deve ser distribuído a um dos Conselheiros e procede a leitura do art. 23 da Resolução nº 03/2017. Dra. Raquel Normando entende que a Presidente do Colegiado aplicou um precedente visando a otimização dos trabalhos está dando transparência e pontuando as razões de decidir, utilizando, inclusive, precedente anterior de repercussão geral. Dra. Clotildes Costa Carvalho por sentir-se inabilitada, solicita vista do requerimento. Dr. Luís Francisco Ribeiro, Dra. Raquel Normando e Dra. Teresinha de Jesus Marques referendam a decisão da Presidente. Ressalta-se que no momento da conclusão do julgamento do presente procedimento o Conselheiro Dr. Alípio de Santana Ribeiro estava ausente. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, concede vista à Conselheira Clotildes Costa Carvalho.

PARTICIPARAM DA SESSÃO A DRA. CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR, DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO, DR. ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO, DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO, DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO E DRA. TERESINHA DE JESUS MARQUES. RAQUEL DO SOCORRO MACEDO GALVÃO, LAVROU O PRESENTE EXTRATO DE ATA, QUE SERÁ PUBLICADO, APÓS A APROVAÇÃO.